



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **FAZENDA SUL CARAJÁS**

**GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR FORMADO POR**  
**JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO, RENATO ALVES DE**  
**CARVALHO, CLEUSA ALVES DE CARVALHO E**  
**ROBSON ALVES DE CARVALHO (EMPREGADOR AUTUADO)**



**Período: 10/09/2013 a 20/09/2013**

**LOCAL – Marabá - PA**

**ATIVIDADES: Criação de Bovinos para Corte**

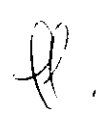
**Coordenadas Geográficas da Sede: S 05°51.758' W 049°58.377'**

**OPERAÇÃO: 83 /2013**

**SISACTE: 1723**

## ÍNDICE

|             |                                                                                                               |           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I</b>    | <b>DA EQUIPE</b>                                                                                              | <b>4</b>  |
| <b>II</b>   | <b>DA DENÚNCIA</b>                                                                                            | <b>4</b>  |
| <b>III</b>  | <b>DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO</b>                                                                                 | <b>5</b>  |
| <b>IV</b>   | <b>DOS RESPONSÁVEIS</b>                                                                                       | <b>6</b>  |
| <b>V</b>    | <b>DA OPERAÇÃO</b>                                                                                            | <b>6</b>  |
| <b>1.</b>   | <b>Da ação fiscal</b>                                                                                         | <b>6</b>  |
| <b>2.</b>   | <b>Das informações preliminares: grupo econômico familiar gestor da Fazenda Sul Carajás</b>                   | <b>8</b>  |
| <b>3.</b>   | <b>Diligências de inspeção e auditoria</b>                                                                    | <b>10</b> |
| <b>3.1.</b> | <b>Contratação informal dos obreiros e vínculo de emprego</b>                                                 | <b>13</b> |
| <b>3.2.</b> | <b>Condições de moradia e vida nas áreas de vivência dos trabalhadores contratados para o roço de juquira</b> | <b>18</b> |
| <b>4.</b>   | <b>Dos autos de infração</b>                                                                                  | <b>24</b> |
| <b>5.</b>   | <b>Das irregularidades trabalhistas</b>                                                                       | <b>36</b> |
| <b>6.</b>   | <b>Das condições de segurança e saúde no trabalho</b>                                                         | <b>32</b> |
| <b>7.</b>   | <b>Das providências adotadas pelo GEFM</b>                                                                    | <b>41</b> |
| <b>7.1.</b> | <b>Da reentrevista com os trabalhadores</b>                                                                   | <b>43</b> |
| <b>7.2.</b> | <b>Da retirada dos trabalhadores</b>                                                                          | <b>44</b> |
| <b>7.3.</b> | <b>Da audiência</b>                                                                                           | <b>45</b> |
| <b>7.4.</b> | <b>Do encerramento do contrato com o pagamento das verbas rescisórias</b>                                     | <b>47</b> |
| <b>7.5.</b> | <b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>                                                    | <b>48</b> |
| <b>7.6.</b> | <b>Do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado pelo MPT</b>                                                   | <b>49</b> |
| <b>VI</b>   | <b>DA CONCLUSÃO</b>                                                                                           | <b>50</b> |
| <b>VII</b>  | <b>DOS ANEXOS</b>                                                                                             | <b>52</b> |



## **A N E X O S**

**I – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL**

**II – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**

**III – CÓPIAS DO RG E CPF DO SR. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**

**IV – CARTÃO DO CEI – INSS**

**V – CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO SR. ROBSON ALVES DE CARVALHO**

**VI – PROCURAÇÕES**

**VII – SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR DO TRABALHO À ADEPARÁ**

**VIII – OFÍCIO DA ADEPARÁ (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ)**

**IX - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**X - ATA DE AUDIÊNCIA COM DEPOIMENTO DO GERENTE EM 13/09/2013**

**XI – TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. MAURÍCIO MOREIRA DE CARVALHO (GERENTE)**

**XII – TERMOS DE DECLARAÇÃO DE QUATRO EMPREGADOS**

**XIII - PLANILHA DE CÁLCULOS**

**XIV – TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DOS SEIS TRABALHADORES RESGATADOS**

**XV – CÓPIAS DAS SEIS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

**XVI – CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS EM ATRASO FEITOS AOS DOIS VAQUEIROS**

**XVII - TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO**

**XVIII – CÓPIA DO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA)**

**XIX - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

**XX - CD COM FOTOS, ARQUIVOS E FILMAGENS DA AÇÃO**

## **I – DA EQUIPE**

### **Coordenação:**

- **Carla Gabrieli Galvão de Souza -AFT- GRTE/Ihéus/BA (Coordenadora)**
- **André Espósito Roston- AFT- GRTE/São José dos Campos/SP (Subcoordenador)**

### **Ministério do Trabalho e Emprego:**

- **Márcia Ferreira Murakami – AFT - SRTE/RO**
- **Roberto Salomão Shorane – AFT - GRTE/Araçatuba/SP**
- **Marco Aurélio Peres – AFT - GRTE/São José dos Campos/SP**
- **José Ari de Moraes – Motorista - MTE/Sede**
- **José Rosa da Silva – Motorista - MTE/Sede**
- **Manoel Vieira Caexeta - Motorista - MTE/Sede**

### **Ministério Público do Trabalho:**

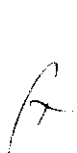
- **Jaime Roque Perottoni - Procurador do Trabalho - 12ª Região/ PTM de Lages/SC**

### **Polícia Rodoviária Federal:**

- **Ipácio Leal Júnior- PRF -Matr. 1990180 - 5º DRPRF/RR**
- **Jairo dos Santos Pinto - PRF - Matr. 1073129 - 18ªSPRF/MA**
- **Marconi Batista de Azevedo-PRF- Matr.1831405- 5º DRPRF/RR**
- **Marne de Oliveira Paranhos – PRF- Matr.196946-5º DRPRF/RR**
- **Patrick Leal Davarez- PRF- Matr. 1989199 - 5º DRPRF/RR**
- **Robério Ribeiro de Azevedo Júnior – PRF- Matr.1985863 - 5º DRPRF/RR**

## **II – DA DENÚNCIA**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. Jaime Roque Perottoni, e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Tucumã Sul Carajás, no município de Marabá/PA, com o seguinte endereço e localização: “localiza-se entre Marabá e Parauapebas, encravada entre o Assentamento Lana, PA Jerusalém e PA Valentin Serra. Fica próximo de uma ferrovia, da Colônia Palmares e de um posto de gasolina.”





O pedido de fiscalização foi feito pela PTM Procuradoria do Trabalho de Marabá-PRT- Procuradoria Regional do Trabalho da 8.ª Região, datado de 03 de junho de 2013, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

### III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

|                                                                           |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Empregados alcançados</b>                                              | <b>09</b>                            |
| <b>Registrados durante ação fiscal</b>                                    | <b>08</b>                            |
| <b>Resgatados – total</b>                                                 | <b>06</b>                            |
| <b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>                         | <b>00</b>                            |
| <b>Mulheres resgatadas</b>                                                | <b>00</b>                            |
| <b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>                                  | <b>00</b>                            |
| <b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>                                  | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros</b>                                         | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>              | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>                              | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>                   | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>     | <b>00</b>                            |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>     | <b>00</b>                            |
| <b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>                | <b>06</b>                            |
| <b>Valor bruto das rescisões</b>                                          | <b>R\$ 21.745,00</b>                 |
| <b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias*</b>                     | <b>R\$ 16.604,40</b>                 |
| <b>Valor líquido recebido por vaqueiros a título de horas extras</b>      | <b>R\$ 8.485,80</b>                  |
| <b>Valor dano moral individual</b>                                        | <b>00</b>                            |
| <b>Valor dano moral coletivo</b>                                          | <b>R\$ 20.000,00 e um FIAT MILLE</b> |
| <b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal (CEI ROBSON)**</b>       | <b>R\$ 1.545,22</b>                  |
| <b>FGTS rescisório</b>                                                    | <b>R\$ 1.041,00</b>                  |
| <b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal (CEI JOSÉ MOREIRA)**</b> | <b>R\$ 607,25</b>                    |
| <b>Nº de autos de infração lavrados</b>                                   | <b>20</b>                            |
| <b>Notificação para apresentação de documentos</b>                        | <b>01</b>                            |
| <b>Termos de apreensão de documentos</b>                                  | <b>00</b>                            |
| <b>Termos de devolução de documentos</b>                                  | <b>00</b>                            |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>                                      | <b>00</b>                            |

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| <b>Termos de suspensão de interdição</b> | <b>00</b> |
| <b>Prisões efetuadas</b>                 | <b>00</b> |
| <b>CTPS emitidas</b>                     | <b>03</b> |

\*Foram pagas as verbas rescisórias aos seis trabalhadores resgatados e verbas salariais (horas extras devidas) a dois vaqueiros que continuaram ativos.

\*\*Foi recolhido FGTS no CEI do falecido dono da fazenda, o sr. José Moreira de Carvalho, visto que um dos empregados encontrava-se registrado neste CEI. O empregado foi transferido para o novo CEI após os pagamentos de horas extras e FGTS.

#### **IV - DOS RESPONSÁVEIS**

- **Empregador autuado: ROBSON ALVES DE CARVALHO – EM NOME DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR FORMADO POR JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO, RENATO ALVES DE CARVALHO, CLEUSA ALVES DE CARVALHO E ROBSON ALVES DE CARVALHO**
- **CPF: 634.328.111-87 (Robson)**
- **PROPRIEDADE RURAL: FAZENDA SUL CARAJÁS**
- **CEI-INSS : 5122141836-88**
- **CNAE:0151201 (Criação de bovino para corte e recria)**
- **Área da propriedade rural: 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares)**
- **Rebanho: 1.500 cabeças de gado**
- **LOCALIZAÇÃO: ENDEREÇO: Fazenda Sul Carajás, PA Itacaiúnas Km 32– Zona Rural de Marabá – PA.**
- **Coordenadas Geográficas da sede: S 05°51.758' W 049°58.377'.**
- **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua “O” n.º 139, Bairro União – Parauapebas PA- CEP: 68515-000.**
- **OPERAÇÃO: 83/2013**
- **SISACTE: 1723**

#### **V - DA OPERAÇÃO**

##### **1 – Da ação fiscal**

De posse da denúncia citada acima, no dia 12 de setembro de 2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em conjunto com O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Dr. Jaime Roque Perottoni, com apoio de membros da Polícia Rodoviária Federal saiu de Marabá-PA em direção à cidade de Parauapebas – PA, distante aproximadamente 180 km. Após passar pela cidade de Parauapebas, foram percorridos 16 km de asfalto, mais 25km de terra numa vicinal.



Fotos 1 e 2 – Chegada do GEFM à Fazenda Sul Carajás

Conforme constatado, no local se encontrava a Sra. Juliana, que se apresentou como namorada do Sr. Robson, um dos herdeiros da fazenda. Inicialmente a sra. Juliana não quis abrir a porteira para os integrantes do GEFM, mas após uma explicação detalhada da formação do grupo, atuação e função, o acesso aos ambientes de trabalho e áreas de vivência foi dado pela sra. Juliana. Após um período de tempo em que o GEFM inspecionava as instalações da fazenda e entrevistava empregados, chegou ao local o Sr. Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS: 025652-00043, que afirmou ser o gerente da propriedade e irmão do Sr. José Moreira, falecido há uns 04 anos, antigo proprietário da fazenda.



Foto: chegada do GEFM na fazenda Sul Carajás. Apresentação do GEFM às senhoras que estavam tomando conta da fazenda.

#### **COORDENADAS PARA SE CHEGAR A FAZENDA SUL CARAJÁS:**

À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita (nome da via foi informado como Getúlio Vargas, mas não foi possível confirmar este dado em placas) e percorrer 6 km até rotatória com a placa “Bem-vindo a Palmares do Sul”; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com a cative de uma estrada

A

ll

de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita.

**Coordenadas da sede:** S 05°51.758' W 049°58.377'.

**Coordenadas do barraco onde estavam alojados os seis trabalhadores:** S 05°49.563' W 049°58.952'.

## **2- Das informações preliminares: grupo econômico familiar gestor da Fazenda Sul Carajás**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na Fazenda Sul Carajás, localizada PA Itacaiunas, Km 32, zona rural do município de Marabá - PA.

A fazenda é de propriedade de José Moreira de Carvalho, falecido no dia 24 de novembro de 2009, sendo que, conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha do Espólio (**ANEXO II**), os bens ficaram em poder da esposa e filhos citados abaixo.

Esclareça-se que a gestão das atividades da fazenda é realizada pelo núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente viúva e filhos de José Moreira de Carvalho, fazendeiro falecido em 24.11.2009, sendo todos moradores na cidade de Parauapebas/PA, compondo um grupo econômico familiar para exploração do estabelecimento.

A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: *“que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda”*. Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores.

O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente (**ANEXO VIII**).

A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de “seus proprietários em condomínio”, conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho (**PROCURAÇÃO – ANEXO VI**).

Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

De acordo com cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel rural (ANEXO I), a Fazenda Sul Carajás é composta por um lote de terra rural, com área de 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) e tem como atividade principal a criação de gado com cerca de 1.500 cabeças (segundo informação prestada pela ADEPARA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, são 1.243 cabeças de gado, dado da última vacinação) (ANEXO VIII).

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares – este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo na sede da fazenda – onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda – nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária).

Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

A atividade principal da fazenda é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2-01), na qual estão ativos os empregados com função de vaqueiros. Além disso, foram identificados empregados em atividades de serviços gerais e roço de juquira contratados diretamente pelo gerente da fazenda, Sr. Mauricio Moreira de Carvalho.

Cumpra esclarecer que apenas um empregado estava registrado e todos os outros encontrados laborando na fazenda encontravam-se na informalidade, sem qualquer registro do contrato de emprego.

Nesse mesmo dia 12 de setembro, além das fotografias e filmagens do local, foi tomado o depoimento por escrito do gerente da fazenda Sr. Mauricio Moreira de Carvalho (**TERMO DE DECLARAÇÃO - ANEXO XI**).

Neste ato o gerente Sr. Mauricio, representante do empregador foi notificado para apresentar alguns documentos trabalhistas (**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANEXO IX**).







Foto: tomada de declaração do Sr. Mauricio e entrega de Notificação para Apresentação de Documentos

Passamos a relatar sinteticamente, nos itens seguintes, as diligências de inspeção realizadas, as condições em que se encontravam os empregados da fazenda, as graves irregularidades constatadas e as providências tomadas pelo GEFM.

### **3- Diligências de inspeção e auditoria.**

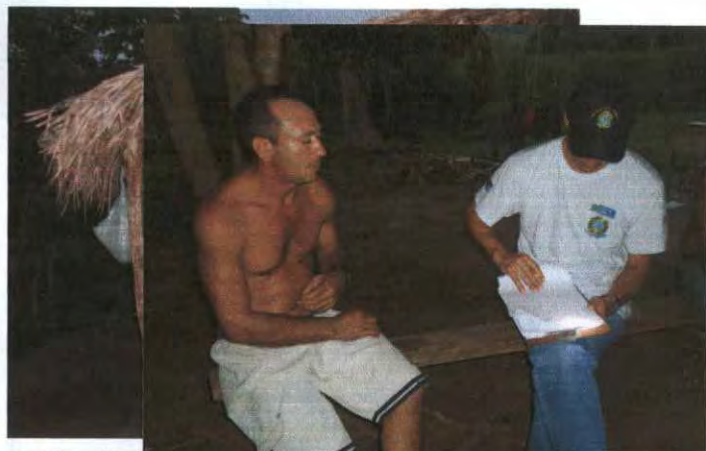
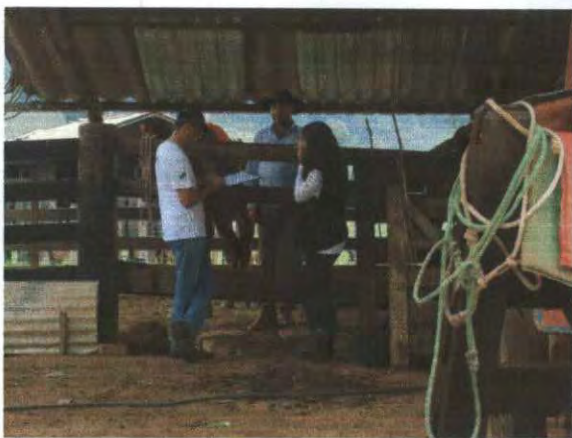
Conforme explanado, a fiscalização ocorreu na Fazenda Sul Carajás de propriedade do Sr. José Moreira de Carvalho (falecido), localizada na zona rural de Marabá-PA.

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o GEFM deslocou-se na manhã do dia 12/09/2013 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde.

Durante a inspeção realizada no dia 12/09/2013 foram entrevistados trabalhadores (dois vaqueiros, seis roçadores de juquirá e um servente geral) e o gerente da fazenda, foram inspecionadas as diferentes áreas de vivência destinadas aos obreiros e das frentes de trabalho.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Fotos: entrevistas com trabalhadores.

Constatamos que cada vaqueiro reside com mulher e filhos numa casa de alvenaria e madeira. As duas casas ficam localizadas em frente à sede da fazenda, do outro lado da estrada.

R

ll





Fotos: casas dos vaqueiros

Um trabalhador que realiza serviços gerais estava alojado em um cômodo em edificação ao lado da sede da fazenda.

Os demais trabalhadores – seis rurícolas contratados para o roço de juquirá – estavam alojados em local distante cerca de 5 km da sede. O caminho foi feito com veículo oficial, em local de difícil acesso.



Fotos: caminho para alojamento dos trabalhadores contratados para o roço de juquirá.

*[Handwritten signatures]*

### **3.1 Contratação informal dos obreiros e vínculo de emprego.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de pasto e serviços gerais, bem como um vaqueiro, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Estavam nessa situação 9 (nove) trabalhadores: 1- Manoel Carlos Barros, empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013, 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, 7- Antônio Carlos Carvalho da Silva, vaqueiro, admitido em 06.2011 e registrado somente em 01.12.2011, 8- Raimundo Sena da Silva, vaqueiro, admitido em 20.03.2013, e 9- Antônio Lima dos Santos (Pimba), trabalhador em serviços gerais, admitido em 10.09.2013.

O Sr. Maurício é o responsável pela contratação dos vaqueiros, do trabalhador em serviços gerais e pelo encarregado do grupo de roçadores de juquirá, sendo este gerente quem calculava os valores que seriam pagos aos trabalhadores rurais.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso País, o Sr. Maurício, na presença do procurador dos empregadores, reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na fazenda Sul Carajás, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros em nome de um dos herdeiros da fazenda daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: 1) aqueles contratados individualmente para a função de vaqueiro, que recebiam um salário mensal fixo, além do trabalhador contratado para a execução de serviços gerais na sede da fazenda, que recebia por dia trabalhado, e 2) aqueles que integravam um grupo organizado para a realização de atividade de roço de pasto, integrado por um encarregado ('empreiteiro') e cinco trabalhadores rurais, e que recebiam por suposta 'empreita', exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo.

Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. Maurício, que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o gerente do empreendimento.

No caso dos vaqueiros que recebiam valores fixos mensais, a quitação dos créditos era feita nas dependências do estabelecimento comercial denominado 'Sul Carajás', apontado por todos como sendo de propriedade do Sr. José Rinaldo e do Sr. Robson ou do mesmo núcleo familiar dono da fazenda.

Já no caso da remuneração por empreita, o Sr. Maurício contratou diretamente, de modo verbal e informal, um trabalhador, o Sr. Manoel Carlos Barros, para a realização de serviço de roço de pasto, e que, assim como os vaqueiros, recebia a quitação de seu crédito



diretamente no Supermercado Sul Carajás, após a realização de uma tarefa, ou seja, depois de efetuar o roço de uma determinada área da fazenda.

Em todas as funções foram encontrados trabalhadores laborando na informalidade. Ao chegarmos à sede da fazenda, entrevistamos o Sr. Antonio Lima dos Santos, conhecido como Pimba, trabalhador encontrado em plena atividade, aguando pés de pimenta e de quiabo. Ele foi contratado pelo Sr. Mauricio, no dia 09.09.2013, quando veio junto com o gerente da cidade até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no dia seguinte, dia 10.09.2013. Referido trabalhador executa várias atividades na sede da fazenda: limpa o quintal e áreas comuns, joga água nas pequenas plantações, ajuda em afazeres da propriedade, atuando nos serviços gerais. Para isto, ele labora de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com descanso para repouso e alimentação de 11h às 13h. Foi combinado o valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e de um cômodo aonde o obreiro dorme todas as noites.

Por volta das 17h do dia da primeira inspeção no local (12.09.2013), chegaram a cavalo no curral localizado na sede da fazenda Sul Carajás os dois vaqueiros que tocavam alguns bois do pasto para o curral.

Primeiramente entrevistamos o Sr. Raimundo Sena da Silva, vaqueiro contratado pelo Mauricio, em 20.03.2013, após o acerto deste trabalhador com o Sr. José Rinaldo, um dos proprietários do imóvel, com quem combinou o salário mensal de R\$ 1.400,00.

O vaqueiro inicia o seu trabalho diariamente por volta das 5h30min, saindo para buscar a 'tropa' (uma quantidade de gado) e a levar para o curral. Às 6h, juntamente com o outro vaqueiro, ele arreia os cavalos, gastando de 20 a 25 minutos nesta atividade. Após este serviço, ele toma o seu café da manhã, e às 7h sai para vaquejar. Almoça entre as 11h e as 13h e usualmente termina sua jornada de trabalho por volta de 17h, de segunda a sexta-feira. Eventualmente ele encerra o seu labor às 18h, quando se encontra trabalhando em locais mais afastados da sede, onde fica o curral. Aos sábados os trabalhos do vaqueiro se encerram às 11h, e, em média uma vez por mês, a jornada termina em torno de 15h, neste dia, em função de alguns serviços como colocar sal nos cochos, principalmente no período do ano em que o pasto está mais fraco e o sal não pode faltar, ou em época de vacinação. Raramente o vaqueiro trabalha aos domingos, fazendo isso apenas no período de vacinação. Ele executa as seguintes atividades: vacina o gado, faz o parto das vacas, cura bicheira, faz curativo no animal, amansa os animais, capa, mocha (arrancar o chifre) e leva o gado para o pasto, separa o gado, e faz a divisão entre os tamanhos do gado em cada curral, por lote.

Tendo em vista que o Sr. Raimundo circula de cavalo pela fazenda, inclusive pelas áreas em que está sendo feito o roço, que falaremos mais abaixo, ele verifica se o pessoal está trabalhando normalmente, e se o serviço está sendo feito corretamente, executando esta tarefa sempre a pedido do Sr. Mauricio.

O vaqueiro recebe seu pagamento mensal todo dia 5 no Supermercado Sul Carajás. Segundo o trabalhador, o Sr. Robson, acima qualificado, passa o dinheiro para a sua secretária, a Sra. Ivani, que paga pessoalmente o salário do trabalhador rural.

O outro vaqueiro encontrado em plena atividade foi o Sr. Antonio Carlos Carvalho da Silva, chamado de Carlos pelo gerente e demais trabalhadores. Ele era o único trabalhador que estava registrado quando do início da ação fiscal. Mesmo assim o registro não fora efetuado na data correta. O trabalhador iniciou suas atividades em junho de 2011, contratado pelo gerente da fazenda. Na época, ficou combinado um salário mensal de R\$ 800,00, sendo reajustado para R\$ 1.000,00 a partir de julho/2013. Porém, o empregador apenas anotou no livro próprio os dados do contrato do trabalho do mencionado trabalhador, em 01.12.2011,



mantendo o Sr. Antonio Carlos trabalhando em situação irregular no período de junho/2011 a 01.12.2011.

Assim como o outro vaqueiro, Carlos recebe o seu salário mensal, sempre no dia 5 e em dinheiro, diretamente da Sra. Ivani, nas dependências do Supermercado Sul Carajás. O valor recebido pelo obreiro é calculado pela diferença entre o valor líquido constante de seu recibo de pagamento de salário com o valor das compras de mercadorias efetuadas ao longo do mês e registradas em notas promissórias.

A sua jornada de trabalho é bem próxima àquela cumprida pelo Sr. Raimundo e já detalhada neste auto. Ele executa quase que as mesmas tarefas do outro vaqueiro. A única exceção fica por conta do trabalho na retirada de leite das vacas. Para esta atividade ele inicia o seu labor diário por volta de 5h. Esta tarefa é exercida apenas por Antonio Carlos. Ele retira em média 20 litros de leite por dia, ficando com 4 litros, que divide com Raimundo.

Os vaqueiros possuem moradias familiares em casas em frente à sede da fazenda.

Distante cerca de 5 quilômetros da sede, localizado nas coordenadas geográficas S 05°49.563' W 049°58.952', e ainda dentro da fazenda Sul Carajás, avistamos um barraco de madeira com telhas de amianto onde moravam os trabalhadores ativados no roço de juquirá. Este grupo se formou da seguinte forma: Inicialmente, o Sr. Mauricio contratou pessoalmente o Sr. Manoel Carlos Barros para a confecção de cercas, combinando um pagamento de R\$ 30,00 por dia laborado. A conversa deu-se no Supermercado Sul Carajás. Este trabalhador foi contratado em 06.02.2013, juntamente com outro obreiro conhecido como Carlinho e que já conhecia o gerente da fazenda. Eles começaram o serviço de montagem das cercas de arame que dividem um pasto do outro dentro da fazenda, mas 4 dias após o início do trabalho as tarefas foram interrompidas em função da quebra de um trator que puxava as estacas que seriam a base da cerca. Após a quebra do veículo, Carlinho foi embora e Mauricio quitou os 4 dias trabalhados e combinou com Manuel o pagamento dos mesmos R\$ 30,00, mas para o roço de juquirá. Foram 20 dias de efetivo trabalho, pelo que foi pago ao Manoel a quantia de R\$ 600,00.

Após este primeiro pagamento, o gerente da fazenda acertou com Manoel que o pagamento do trabalho se daria por produtividade. Ficou decidido que o pagamento seria de R\$ 400,00 o alqueire roçado e que Manoel traria outros trabalhadores para ajudarem no roço. O acerto pelo trabalho realizado pelos trabalhadores seria feito com base na produção do grupo e o valor pago diretamente ao 'empreiteiro' no mesmo local que os demais empregados: o Supermercado Sul Carajás. Assim, Manoel, como líder do grupo, recebia o dinheiro total das mãos da Sra. Ivani e dividia com os demais trabalhadores, depois de ter descontado o valor devido pela compra da alimentação (rancho) adquirida sempre no Supermercado Sul Carajás.

O local a ser roçado era definido pelo Sr. Mauricio, que vistoriava a qualidade do serviço pessoalmente, ou através de seus vaqueiros. Ao final da 'empreita', o gerente da fazenda conferia o serviço e fazia a medição para o cálculo do valor devido aos obreiros, através de um mapa onde o terreno da fazenda é subdividido em vários lotes. Cada lote corresponde a um pasto com uma quantidade de alqueires, valor que era multiplicado por R\$ 400,00. O Sr. Mauricio assinava um 'vale' com o valor total a ser pago pela Sra. Ivani, no Supermercado Sul Carajás.

Como líder do grupo, Manoel era responsável pela compra da alimentação e das ferramentas de trabalhos, sempre adquiridas no referido estabelecimento comercial. Ao chegar ao supermercado, Manoel apresentava a Sra. Ivani o vale assinado pelo Sr. Maurício. A secretária então abatia o valor das compras realizadas no local e fazia o pagamento. Manoel repassava os valores devidos aos demais trabalhadores de acordo com as diárias trabalhadas.



O grupo era formado por cinco trabalhadores além do Manoel – que também trabalhava roçando juquira, como os demais - e estava alojado em um barraco dentro da fazenda, utilizado frequentemente por obreiros do roço ou da cerca. O trabalhador João Vieira da Silva, apelidado de Santa Inês, foi contratado em 10.06.2013 para ajudar na tarefa, por um valor de R\$ 30,00 o dia trabalhado. Após, passou a dividir a suposta ‘empreita’ com o Manoel, dividindo o valor que sobrasse após o pagamento das mercadorias compradas no Supermercado Sul Carajás e o pagamento das diárias dos demais trabalhadores integrantes do grupo. Havia também os seguintes obreiros: Joseildo Trindade Nunes, Marcos Ferreira Costa, Osvaldo Alves de Sousa e Edvaldo da Costa Silva. Estes obreiros iniciaram suas atividades na fazenda Sul Carajás com a promessa do pagamento de R\$ 30,00 pelo dia trabalhado roçando juquira. O grupo roçava o mato no horário aproximado de 07h às 12h e de 13h Às 17h, de segunda a sábado.

Os valores devidos aos integrantes da turma de trabalho só eram quitados quando do recebimento da empreita, pois o suposto ‘empreiteiro’ e seu ‘novo sócio’ dependiam do crédito a ser recebido do Sr. Mauricio para ter condições de comprar os alimentos, as ferramentas de trabalho e efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados. Isto porque os trabalhadores chamados de empreiteiros detinham as mesmas condições econômicas dos demais membros da equipe, ou seja, detinham somente a venda de suas respectivas forças de trabalho para garantir a subsistência. Em razão disso, não teriam condições, nem em tese, de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo. Para se ter uma ideia da hipossuficiência destes trabalhadores, durante todo o período em que esteve trabalhando na fazenda Sul Carajás, ou seja, de 03.02.2013 a 13.09.2013, o Sr. Manoel só ficou com a sobra líquida de R\$ 2.500,00, após a quitação dos alimentos e das ferramentas de trabalho adquiridas no Supermercado Sul Carajás, além do pagamento de diárias aos trabalhadores do roço. Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da ‘empreita’ e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre um período e outro.

O Sr. João Vieira, seu ‘novo sócio’, trabalhou alguns dias em uma das empreitas saiu e retornou à fazenda, somando um total de 94 dias de trabalho no estabelecimento rural. Neste período, João Vieira recebeu a quantia total de R\$ 500,00.

Percebe-se que o valor das diárias prometidas aos obreiros era um valor bruto, que seria posteriormente abatido com as compras feitas no mercado. Os pagamentos das ‘diárias’ eram desacompanhadas dos necessários recibos de pagamento, onde deveriam estar discriminados os valores da produção e das despesas consideradas.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que o Sr. Mauricio comparecia pessoal e periodicamente no local do roço, supervisionando a execução das atividades, inclusive dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço, quando este não era executado a contento, e estabelecendo, em cada caso, quais os locais da fazenda que deveriam ser trabalhados.

O Sr. Manuel afirmou que “se o Mauricio acha que o serviço não ficou bom, manda ‘acertar’ antes de realizar o pagamento, e se os trabalhadores não refizerem o serviço onde não ficou bom, não recebem o pagamento”. Segundo o trabalhador, o gerente “mandou acertar o serviço duas vezes, e quem dá as ordens e manda na fazenda é o Mauricio, que sempre vai ao barraco ver como estão as coisas”. Ademais, os vaqueiros da fazenda frequentemente observavam o labor do roço e acompanhavam a realização dos serviços.

Tal era a informalidade que o empregador não formalizava o recibo de pagamento de salário do pessoal do roço, pois nenhum dos empregados assinou recibo durante o período da relação trabalhista.

R



Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores admitidos há mais de um mês e com o próprio gerente da fazenda, o Sr. Mauricio, que todos os valores pagos aos empregados do roço foram desacompanhados do necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os valores pagos por produção aos obreiros, e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador. Somente foi feito recibo ao Sr. Manoel, líder do grupo, ainda assim de forma global, para ser repassado aos demais.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de roço de pasto, de vaqueiro e de serviços gerais -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. Segundo o encarregado pela contratação dos roçadores de juquirá, o Sr. Mauricio ia na roça para ver o serviço executado pelo grupo de trabalhadores, inclusive dando ordens pessoais e diretas ao 'empreiteiro', o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Sul Carajás e o encarregado da equipe remunerada por empreita, Sr. Manoel, ou afastar a existência de relação de emprego entre a fazenda e os demais trabalhadores chamados por ele. Este trabalhador encarregado, ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelo encarregado, que não apenas supervisionava, mas realizava os trabalhos, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Sul Carajás e seu gerente.

Ademais, como visto, este obreiro não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, como não era senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Sul Carajás. Nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador tanto quanto os demais obreiros.

A

X

Cumprê destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

### **3.2 Condições de moradia e vida nas áreas de vivência dos trabalhadores contratados para o roço de juquirá.**

O local onde pernoitavam os trabalhadores entre as jornadas de trabalho no estabelecimento não era adequado para a permanência de trabalhadores, conforme determina as normas de saúde e segurança em vigor. O GEFM realizou inspeção no local no dia 12/09/2013 no final da tarde e no dia 13/09/2013, quando retornou à propriedade rural para tomar declarações de trabalhadores a termo e realizar a retirada dos obreiros.

O alojamento ficava em outo retiro na mesma fazenda, distante aproximadamente 5 quilômetros da sede, em caminho de difícil acesso a veículos.

O barraco onde seis trabalhadores contratados para o roço de juquirá estavam alojados possuía dois cômodos e foi construído com madeiras e coberto com telhas de amianto (“brasilit”), sem energia elétrica, água encanada e banheiro, e com chão de cimento.

A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva.

Embora o alojamento contasse com portas e janelas, as tábuas de madeira que constituíam as paredes detinham inúmeras frestas, e o teto se encontrava em más condições, com várias falhas e buracos em sua estrutura.

O barraco situava-se no meio da fazenda, em meio a uma área de pasto e não apresentava condições adequadas de conservação, vedação e higiene, de modo que pudesse abrigar com dignidade e segurança os seis trabalhadores. A existência desses grandes vãos e frestas, além permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes de animais que permaneciam ou transitavam no entorno do barraco – foram encontradas fezes de gado recentes ao lado do barraco -, sujeitava os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos ali armazenados à chuva, quando associada a ventos, que molhava o interior do alojamento. Tais falhas estruturais também facilitavam a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como aranhas e cobras, expondo a risco a saúde dos trabalhadores.

Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos, em arame estendido no seu interior como um varal, em prateleiras rústicas totalmente abertas de madeira, em suas próprias redes estendidas ou simplesmente no chão dentro de mochilas, mesmo chão onde ficavam ferramentas de trabalho, produtos de limpeza e alimentos como cebolas, ovos, arroz, farinha e óleo.

Aos trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que os referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.

No alojamento ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. Em razão disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho, utilizando-se de folhas da vegetação ou pedaços de pau para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico.

A

18



Além disso, para tomar banho, lavar roupa e louça, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de um córrego próximo.

A água do córrego, no momento da inspeção, apresentava-se turva, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso ao curso d'água, tendo sido avistados animais caminhando sobre o córrego e suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Para lavarem as roupas, os obreiros utilizavam-se de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira no córrego, visto que não havia lavanderia.

Parte da água deste córrego era desviada com um balde colocado deitado no seu leito acoplado a uma mangueira, descendo por força da gravidade até uma área um pouco mais próxima do barraco, onde estava, ao ar livre, um tambor aberto para armazenamento e uma mesa de madeira, onde era lavada a louça.

Para banharem-se, os roçadores ou simplesmente entravam diretamente no córrego ou utilizavam-se de uma estrutura improvisada montada perto do tambor e da mesa de madeira para servir como uma espécie de cabine, na tentativa de manter um mínimo de resguardo no momento do banho.

Ocorre que esta estrutura, erguida sobre o chão de terra in natura, era fechada em apenas três laterais – cujas paredes eram feitas de galhos compridos de madeira e de palha -, sendo um dos lados, portanto, totalmente aberto, sem porta, e não dispunha de nenhum tipo de cobertura. Aumentando a precariedade da cabine, uma das laterais, no momento da inspeção, havia desabado, de modo que ela se mostrava ineficaz para o objetivo de garantir privacidade ou mesmo proteção contra intempéries e ataques de animais. Para se banharem neste local os trabalhadores precisavam transportar água em recipientes recortados de embalagem reaproveitada de óleo diesel, jogando-a sobre o corpo.

Destarte, não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de “brasilit”, de toda sorte inidôneos para assegurar a sua vedação. A água no interior do buraco estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona plástica azul cortada em forma de bacia, sem tampa, e consumida morna, durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no barraco.

Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas. Diante disso, os trabalhadores improvisaram uma estrutura erigida sobre quatro pilares de madeira, com cobertura de palha, sem paredes, no chão de terra in natura, que foi colocada encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, à esquerda dos degraus de acesso para o interior da edificação.



Os alimentos eram preparados em regime de revezamento pelos próprios trabalhadores do roço, sendo manipulados em uma pequena mesa improvisada com tábuas de madeira e cozidos em um fogão à lenha feito com tijolo e chapas de ferro.

Não havia local para o armazenamento dos alimentos, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, encontrados pela equipe de fiscalização no piso juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior.

Como no barraco não havia mesas nem cadeiras, mas apenas alguns bancos improvisados de madeira, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos de madeira, em galões de óleo ou sobre tijolos, segurando nas mãos os pratos de comida. Inexistia ainda depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos.

Nas frentes de trabalho do roço de juquirá não havia instalações sanitárias nem abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições. Assim, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos pastos onde ocorria o serviço de roço – a céu aberto, sentados no chão.

Para execução dos trabalhos, os obreiros adquiriam as ferramentas necessárias por conta própria. O empregador, igualmente, não fornecia equipamentos de proteção individuais necessários e adequados aos riscos aos quais estavam expostos seus empregados.

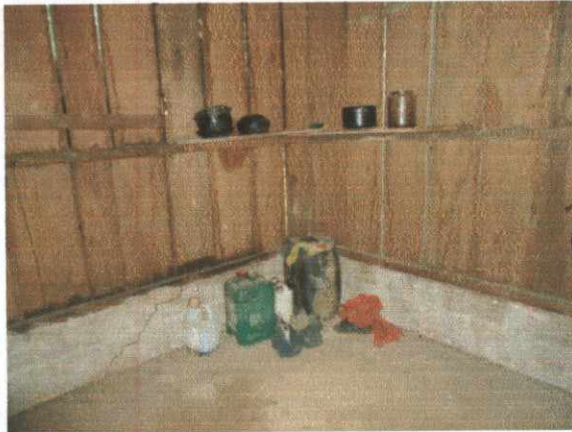
As fotos abaixo demonstram o quadro acima descrito:



A

Q

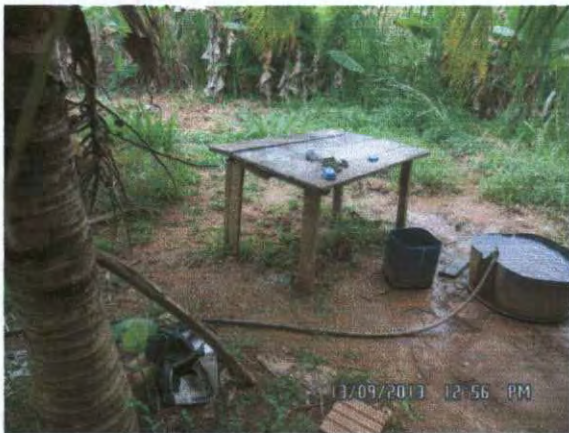




A

Q





A

ll





A

Q





Fotos: condições de moradia e alojamento dos seis trabalhadores contratados para o roço de juquirá.

#### **4 – Dos autos de infração**

Foram lavrados 20 (vinte) **Autos de Infração**; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 14 (quinze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ANEXO X**).

|   | <b>Nº do AI</b> | <b>CIF</b> | <b>Capitulação</b>                                    | <b>Descrição Ementa</b>                                                                                                                  |
|---|-----------------|------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 201.772.817     | 354562     | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.                                  |
| 2 | 201.772.825     | 354562     | Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir empregado que não possua CTPS.                                                                                                   |
| 3 | 201.772.841     | 354562     | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.                    |
| 4 | 201.772.850     | 354562     | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.        | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.                                                        |
| 5 | 201.773.546     | 354562     | Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. |
| 6 | 201.774.470     | 354562     | Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.                                                          |

A

ll

|    |             |        |                                                                                                             |                                                                                                                                         |
|----|-------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | 201.772.396 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.                                                    |
| 8  | 201.772.485 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   | Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.                                                                                  |
| 9  | 201.772.515 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.                                          |
| 10 | 201.772.990 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.                                                   |
| 11 | 201.773.007 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.                              |
| 12 | 201.773.031 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.                                                                      |
| 13 | 201.773.040 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.               | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. |
| 14 | 201.773.058 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.                                                    |
| 15 | 201.773.066 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.                                                                        |
| 16 | 201.773.082 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.                   |
| 17 | 201.773.104 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as                     |

|    |             |        |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |             |        |                                                                                                              | refeições.                                                                                                                                                                                                        |
| 18 | 201.773.121 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.                                                                                                                      |
| 19 | 201.773.139 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.                                                                                                                         |
| 20 | 201.773.961 | 354562 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. |

## **5- Das irregularidades trabalhistas.**

### **5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Irregularidade descrita no item 3.1.

### **5.2 - Admitir empregado que não possua CTPS.**

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador contratou empregados para a atividade de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem que alguns deles possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, CTPS 4715 Série 200/PA, 2- Joseildo Trindade Nunes (Neginho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, CTPS 4713, série 200/PA, e 3- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, CTPS 4714, série 200/PA. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento, tendo sido admitidos sem possuírem as suas respectivas CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 *caput* da CLT. Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. As CTPS desses empregados somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 13/09/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização móvel.





### **5.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

No curso do processo de auditoria constatamos empregados laborando no roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem possuir as anotações do contrato de trabalho devidamente registradas em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- Manoel Carlos Barbosa, trabalhador rural, admitido em 03.02.2013, portador da CTPS n. 82.292, série 016-MA, emitida em 15.07.1999, registrada apenas no dia 14.09.2013; 2- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, portador da CTPS n. 57.929, série 070-PA, emitida em 18.02.2013, registrada apenas no dia 14.09.2013, 3- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, portador da CTPS n. 4.521.301, série 003-0/GO, emitida em 09.06.2010, e registrada apenas no dia 14.09.2013, 4- Raimundo Sena da Silva, vaqueiro, admitido em 20.03.2013, e 5- Antônio Lima dos Santos (Pimba), trabalhador em serviços gerais, admitido em 10.09.2013, pelo que foi lavrado o presente auto de infração.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despidido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o

A

ll

território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

#### **5.4 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores e com o gerente da fazenda, o Sr. Maurício, que apenas os valores pagos ao encarregado do grupo, o Sr. Manoel Carlos Barros, era acompanhado do necessário recibo de pagamento. Os demais obreiros receberam valores pelo trabalho realizado na fazenda sem um recibo, datado e assinado por eles, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador.

Como exemplo, citamos o trabalhador rural João Vieira da Silva, com contrato de trabalho de 94 dias, e que recebeu R\$ 500,00 em dinheiro durante o período de seu pacto laboral sem nunca ter assinado qualquer comprovante de pagamento. Na mesma situação encontra-se o Sr. Joseildo Trindade Nunes, roçador de juquirá, laborando durante 43 dias na fazenda e que recebeu R\$ 550,00 em dinheiro, sem qualquer formalização do recibo. Outro trabalhador que nunca havia assinado recibo de pagamento foi o Sr. Marcos Ferreira Costa, admitido em 10.08.2013, e que recebeu a quantia de R\$ 510,00, sem qualquer formalidade.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. Maurício, confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento.

Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto, não apresentou os recibos de pagamento de salários.

#### **5.5 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

No curso do processo de auditoria constatamos que 8 empregados laboraram sem o recebimento de seus salários dentro do prazo legal.

O Sr. Manoel, encarregado do serviço do roço e também trabalhador rural, de fevereiro até setembro/2013 recebeu a quantia total de R\$ 2.500,00 sem qualquer periodicidade. Não havia a preocupação de quitar os salários dentro do prazo estipulado na CLT. E mais, considerando que o salário mínimo nacional é de R\$ 678,00 ao mês, é fácil constatar que os salários do Sr. Manoel não foram pagos na integralidade ao longo do ano de 2013. Foram 7 meses e 10 dias de trabalho. Considerando o total dos valores recebidos por este trabalhador no período, chega-se a conclusão que ele recebeu uma média de R\$ 357,14 por mês (2.500,00/7). Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da 'empreita' e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre uma tarefa e outra.



O Sr. João Vieira, conhecido como Santa Inês, trabalhou por 94 dias na propriedade rural fiscalizada e, no entanto, só havia recebido a quantia total de R\$ 500,00, o que daria uma média mensal de R\$ 166,66 (500,00/3).

Havia débito salarial com os demais trabalhadores do roço, em função do não pagamento dos salários integrais no prazo devido. Na ação fiscal, o gerente da fazenda, Sr. Mauricio, reconheceu o vínculo dos obreiros efetuando o pagamento das diferenças salariais. Além do Manoel e João, os demais trabalhadores também receberam suas diferenças salariais na presença do GEFM, no ato das rescisões dos contratos de trabalho. Joseildo laborou 43 dias tendo recebido a quantia de R\$ 550,00. Edvaldo, que começou a trabalhar no último dia de agosto/2013, ainda não havia recebido qualquer valor da fazenda. O Sr. Osvaldo, que roçou o mato por 28 dias somente havia recebido 270,00 pelos serviços prestados. Por fim, o Marcos, que laborou 34 dias, recebeu R\$ 510,00.

Ressalta-se que, com exceção do Sr. Manoel, os pagamentos dos demais trabalhadores foram efetuados sem o necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os descontos efetuados pelo empregador. Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. Mauricio, confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento.

Ademais, durante a auditoria, foi apurado que os vaqueiros não recebiam as horas extras laboradas diariamente, de segunda-feira a sábado, na proporção de uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês. Conforme confissão do próprio gerente perante o advogado representante do empregador (declarações registradas em ata de reunião), “de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa as 5h00min; que o Carlos tira leite enquanto o Raimundo reúne a tropa; que o Carlos tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o Raimundo e 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, o Carlos e o Raimundo selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso”.

Assim, essa informação foi confirmada e reconhecida pelo empregador, dando ensejo à notificação para o pagamento das verbas salariais em atraso no dia 19.09.2013, perante a equipe fiscal, na Procuradoria do Trabalho no município de Marabá/PA.







Fotos: trabalhadores “anotavam” as diárias feitas nas paredes de tábuas do alojamento.

### 5.6 - Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador limitava a liberdade que seus empregados contratados para a atividade de roço de pasto têm de dispor de seus salários da melhor forma que lhes aprouver.

Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade de roço foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros – que recebiam por diária trabalhada –, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

A comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo econômico familiar empregador (conforme informação do gerente da fazenda), mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O vale somente podia ser utilizado para aquisição de bens no Supermercado Sul Carajás. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel. Esclareça-se que o pagamento do serviço ao Sr. Manoel era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, no escritório, pela Sra. Ivani, onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. **Os recibos de pagamento ao Manoel – relativos ao total da produção da empreita nos últimos meses, e não ao proveito salarial para este obreiro - foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo Sr. Maurício.** Já o repasse das ‘diárias’ de cada obreiro era feito diretamente pelo Sr. Manoel e desacompanhado de qualquer registro documental.

Ressalte-se que, no ato da contratação do serviço, uma das condições para que a suposta ‘empreita’ fosse passada ao trabalhador e seu grupo era que as compras do “rancho” fossem feitas exclusivamente no Supermercado Sul Carajás. O responsável pelo grupo e também roceiro, Sr. Manoel, ficou sabendo quando da contratação com o Sr. Mauricio que as compras referentes à subsistência dos obreiros deveriam ser feitas neste estabelecimento da família empregadora e que os adiantamentos seriam descontados ao final do serviço, pela própria funcionária do supermercado, a Sra. Ivani.

Observa-se que existia um sistema que impedia aos obreiros de dispor de seus salários da melhor forma que quisessem.



Esse círculo de compras antecipadas para subsistência, trabalho, pagamento do serviço em bloco após os descontos no supermercado, novas compras, novo trabalho e novos descontos e pagamento, fazia com que os trabalhadores não pudessem dispor de todo o valor que lhes era devido a título de salário, já que não tinham liberdade de escolher o estabelecimento e os alimentos que quisessem pelo preço ou qualidade, ante a obrigatoriedade de consumo no Supermercado Sul Carajás.

A intangibilidade do salário foi a forma encontrada pelo legislador para preservar a sua finalidade alimentar. Avulta a preocupação com a essencialidade do salário, destinado à satisfação das necessidades básicas e inadiáveis do empregado e de sua família. Daí, todo o sistema de proteção legal.

A Convenção Internacional N. 95 da OIT- Organização Internacional do Trabalho, denominada 'Convenção para a Proteção do Salário, de 1949', ratificada pelo Brasil com promulgação pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57, com vigência nacional desde 25 de abril de 1958, adotou em seus artigos proposições relativas à proteção do salário. Em seus artigos 6.º e 7.º afirma: "Art. 6 — Fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier". "Art. 7 — 1. Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimentos, nenhuma pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços. 2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam fornecidas a preços justos e razoáveis, ou que as obras ou serviços estabelecidos pelo empregador não sejam explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores."

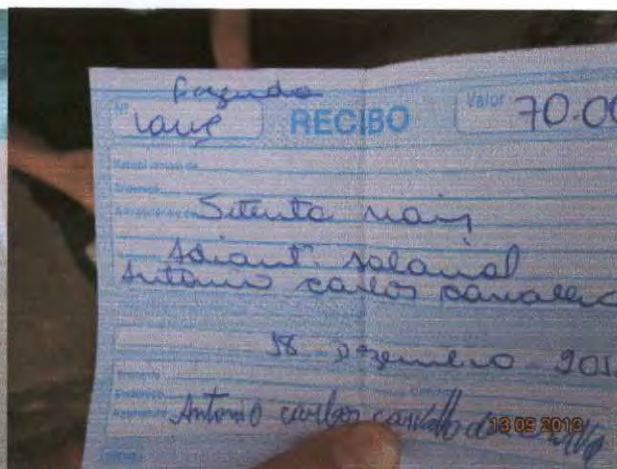
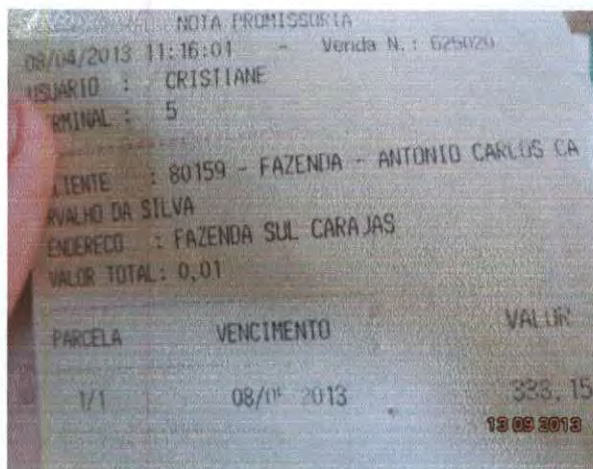
Também na legislação pátria, o art. 462 proíbe qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Não é o caso em questão. **O empregador não só realizava descontos indevidos nos salários dos obreiros – decorrentes, por exemplo, de ferramentas e equipamentos utilizados PARA O TRABALHO comprados em seu supermercado –, infrações objeto de autuações específicas, como vinculava a contratação dos trabalhadores para o serviço de roço em sua fazenda com a condição de que as compras sejam feitas em seu estabelecimento comercial na cidade.**



A

ll





Fotos: exemplos de notas de compras de trabalhadores no supermercado Sul Carajás.

## 6 – Das condições de segurança e saúde no trabalho.

### **6.1 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

No alojamento ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31).

Em razão disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho, utilizando-se de folhas da vegetação ou pedaços de pau para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico.

A ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que os obrigava a, tal como os animais, utilizarem-se do mato para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda colocava a saúde desses obreiros em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, os trabalhadores ficavam expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e

A

ll.



mosquitos, bem como a possibilidade de desenvolvimento de dermatites de contato ao utilizarem-se de folhas e pedaços de pau para tentativa de higienização.

Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Além disso, para tomar banho, lavar roupa e louça, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de um córrego próximo.

A água do córrego, no momento da inspeção, apresentava-se turva, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso ao curso d'água, tendo sido avistados animais caminhando sobre o córrego e suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leite e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Para banharem-se, os roçadores ou simplesmente entravam diretamente no córrego ou utilizavam-se de uma estrutura improvisada montada perto do tambor e da mesa de madeira para servir como uma espécie de cabine, na tentativa de manter um mínimo de resguardo no momento do banho.

Ocorre que esta estrutura, erguida sobre o chão de terra in natura, era fechada em apenas três laterais – cujas paredes eram feitas de galhos compridos de madeira e de palha –, sendo um dos lados, portanto, totalmente aberto, sem porta, e não dispunha de nenhum tipo de cobertura. Aumentando a precariedade da cabine, uma das laterais, no momento da inspeção, havia desabado, de modo que ela se mostrava ineficaz para o objetivo de garantir privacidade ou mesmo proteção contra intempéries e ataques de animais. Para se banharem neste local os trabalhadores precisavam transportar água em recipientes recortados de embalagem reaproveitada de óleo diesel, jogando-a sobre o corpo.

## **6.2 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto que permaneciam alojados na fazenda.

Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de “brasilit”, de toda sorte inidôneos





para assegurar a sua vedação. A água no interior do buraco estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona plástica azul cortada em forma de bacia, sem tampa, e consumida morna, durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no barraco.

Os obreiros relataram que a água tinha gosto ruim, e que frequentemente tinham dores de barriga, fato que atribuíam à má qualidade da água. Informaram ainda que a água consumida nas frentes de trabalho era igualmente obtida deste buraco e transportada em garrafas térmicas por eles adquiridas às suas expensas

Note-se que as atividades realizadas por esses trabalhadores demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, eram realizadas a céu aberto, no meio dos pastos, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores, a qual só pode ser obtida de modo satisfatório mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista de todo o exposto, não ocorria.

Ressalte-se que o empregador, por seu preposto, Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 12-09-2013, a apresentar laudo de potabilidade da água consumida na fazenda. Contudo, referido laudo não foi exibido. Ausente o teste da água, não há como se conhecer acerca de sua qualidade ou potabilidade, o que, associado a todo o contexto de falta de higiene verificado tanto na fonte quanto no armazenamento e consumo da água, expõe os trabalhadores a risco de contaminação e desenvolvimento de doenças causadas por parasitas e por insetos que proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

### **6.3 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

~~Em nenhum dos cômodos do barraco~~ que servia de alojamento aos trabalhadores do roço de Juquiã existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos, em arame estendido no seu interior como um varal, em prateleiras rústicas totalmente abertas de madeira, em suas próprias redes estendidas ou simplesmente no chão dentro de mochilas, mesmo chão onde ficavam ferramentas de trabalho, produtos de limpeza e alimentos como cebolas, ovos, arroz, farinha e óleo.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

### **6.4 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**





Aos trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que os referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.

Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando o trabalhador, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com os ônus e riscos da exploração da atividade econômica, não sendo lícita que ele os transfira a seus empregados.

#### **6.5 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodo ou entre esse local e o lado externo do barraco.

Diante disso, os trabalhadores improvisaram uma estrutura erigida sobre quatro pilares de madeira, com cobertura de palha, sem paredes, no chão de terra in natura, que foi colocada encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, à esquerda dos degraus de acesso para o interior da edificação.

Os alimentos eram preparados em regime de revezamento pelos próprios trabalhadores do roço, sendo manipulados em uma pequena mesa improvisada com tábuas de madeira e cozidos em um fogão à lenha feito com tijolo e chapas de ferro.

Não havia local para o armazenamento dos alimentos, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, encontrados pela equipe de fiscalização no piso juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior.

Não havia lavatórios, de modo que os trabalhadores não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação.

A água utilizada para o cozimento dos alimentos era proveniente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de "brasilit", de toda sorte inidôneos para assegurar a sua vedação. A água no interior do orifício estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona azul cortada em forma de bacia.

No local também inexistia energia elétrica, de modo que a carne consumida pelos trabalhadores era por eles conservada por meio de salga e exposição ao sol ao ar livre em varal para secar.

Por fim, ressalte-se que a ausência de paredes e portas para vedação do local utilizado improvisadamente pelos trabalhadores para preparo de alimentos expunha a área a todo tipo de sujeira, comprometendo ainda mais a precária higiene do local, bem como permitia a





livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras.

#### **6.6 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Em inspeção na fazenda, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo.

Como no barraco não havia mesas nem cadeiras, mas apenas alguns bancos improvisados de madeira, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos de madeira, em galões de óleo ou sobre tijolos, segurando nas mãos os pratos de comida. Inexistia ainda depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos.

#### **6.7 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto e estavam alojados no estabelecimento.

No local não havia sistema de esgoto nem qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Ante a omissão do empregador, os trabalhadores se utilizavam de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira sobre o leito córrego para lavar as roupas,

O curso d'água, no momento da inspeção, apresentava-se turvo, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso e ele, tendo sido avistados animais nas suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a sudorese profusa, dado que o trabalho de roço exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

#### **6.8 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 ao disponibilizar ao grupo de seis trabalhadores em atividade de roço de pasto áreas de vivência que não detinham condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Os referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de “brasilit” e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para





pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva.

Embora o alojamento contasse com portas e janelas, as tábuas de madeira que constituíam as paredes detinham inúmeras frestas, e o teto se encontrava em más condições, com várias falhas e buracos em sua estrutura.

O barraco situava-se no meio da fazenda, em meio a uma área de pasto e, diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de conservação, vedação e higiene, de modo que pudesse abrigar com dignidade e segurança os seis trabalhadores.

A existência desses grandes vãos e frestas, além permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes de animais que permaneciam ou transitavam no entorno do barraco – foram encontradas fezes de gado recentes ao lado do barraco –, sujeitava os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos ali armazenados à chuva, quando associada a ventos, que molhava o interior do alojamento.

Tais falhas estruturais também facilitavam a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como aranhas e cobras, expondo a risco a saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores relataram terem encontrado e matado uma cobra no interior do alojamento, que estava sob os pertences do roceiro Marcos Ferreira Costa.

A ausência de condições de asseio e higiene das áreas de vivência era agravada pela inexistência de lavatórios, instalações sanitárias, local adequado para preparo de alimentos, recipientes para a coleta de lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e em seu interior, bem como pela ausência de local para armazenamento de alimentos, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores – já que ali também não havia armários –, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Como resultado, todo o alojamento estava muito sujo. A água era coletada em um buraco cavado e em um pequeno córrego nas proximidades do local e não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano e animal, preparo de alimentos e lavagem de utensílios, era também utilizada para banho e para lavar roupas.

#### **6.9 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto em conformidade com os riscos existentes na atividade.

Da análise da atividade desempenhada, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, e contra lesões provocadas por ferramentas; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante.

No entanto, o empregador supraidentificado não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados.

A                      ll



Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

Como o Sr. Manoel contava com o dinheiro de cada empreita de roço – cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel.

Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Além disso, dispunham apenas de botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas ou adquiridas pelo Sr. Manoel no Supermercado Sul Carajás, mediante posterior desconto do valor a ser pago pela produção.

Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros.

A ausência dos EPI expõe os trabalhadores a consequências muito mais gravosas a sua higidez física e saúde ante a incidência dos riscos acima mencionados

Mesmo depois de prestadas estas informações pelo preposto do empregador e pelos trabalhadores, apenas por excesso de zelo, ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar eventuais notas de compras dos EPI necessários e adequados às atividades desempenhadas e recibos de entrega destes aos seis empregados, conforme Notificação para Apresentação de Documentos recebida pelo Sr. Maurício na data de 12-09-2013. No entanto, nenhum destes documentos foi exibido à fiscalização.

#### **6.10- Deixar de fornecer ferramentas aos trabalhadores.**

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente ferramentas para o trabalho aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto.

Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

Como o Sr. Manoel contava com o dinheiro de cada empreita de roço – cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale

A      



(autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel. Esclareça-se que o pagamento das empreitas ao Sr. Manoel era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. Tais recibos de pagamento ao Manoel foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo Sr. Maurício.

Mais especificamente, em entrevistas, os trabalhadores citaram como ferramentas adquiridas para o trabalho e descontadas foices e limas. O Sr. Maurício também mencionou expressamente o fornecimento de limas ao grupo de trabalhadores com o posterior desconto do valor a ser recebido pela empreita.

Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito ferramentas para o trabalho a cada um dos obreiros.

#### **6.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto contra intempéries durante as refeições. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos pastos onde ocorria o serviço de roço – a céu aberto, sentados no chão.

Conforme informado pelos trabalhadores, a comida preparada no barraco era transportada toda misturada em um saco plástico – saco este encontrado pela fiscalização no local de alojamento. No momento da refeição, outro saco plástico era esticado sobre o chão, e sobre ele era despejada a comida transportada no primeiro. Os obreiros utilizavam colheres para comer coletivamente diretamente no saco plástico, sem uso de pratos.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

#### **6.12 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.**

Constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos seis trabalhadores que laboravam na atividade de roço de pasto.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e



lavatório que possuísem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos diversos pastos destinados à criação de gado (a fazenda possui cerca de 280 alqueires)- inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Também não havia papel higiênico, de modo que obreiros precisavam se utilizar de folhas ou pedaços de pau para se limpar após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, anda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

#### **6.13 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que o empregador deixou de submeter seis trabalhadores em atividade de roço de pasto a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, e com o preposto do empregador, Sr. Maurício Moreira de Carvalho, gerente da Fazenda, que admitiu a inexistência dos exames, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador, na pessoa do Sr. Maurício, na data de 12-09-2013.

No desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos: de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries); de ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; de acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facões e foices; de acidentes com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas) que circulava nos pastos onde era realizada a atividade de roço; de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso); sem que tivessem sido submetidos a qualquer avaliação prévia de sua saúde.

O início de atividades laborais, especialmente aquelas que envolvem esforço físico acentuado, como no caso em tela, sem a prévia submissão do trabalhador a exame médico admissional, o expõe a riscos, pois não é possível o diagnóstico precoce de doenças que podem ser agravadas (no caso de serem previamente existentes) ou desencadeadas pelo tipo de trabalho a ser desenvolvido, ou ainda a detecção de condições de ausência de higiene física que simplesmente tornem o obreiro inapto para aquele tipo de serviço.





**6.14- Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Constatou-se que o fiscalizado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Verificou-se que não eram adotadas medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não fossem devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores e o Sr. Maurício Moreira de Carvalho, gerente da Fazenda, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao Sr. Maurício na data de 12-09-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, Plano de Gestão em Saúde e Segurança com a análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho e não o apresentou.

As atividades de vaqueiro e o roço de pastos, serviços que estavam sendo desenvolvidos pelos trabalhadores encontrados na fazenda e essenciais em estabelecimento de criação de gado, apresentam diversos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de acidentes com os animais criados na fazenda (quedas, coices, chifradas); h) exposição a contaminação biológica na lida com o gado ou no contato com suas fezes.

No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da fazenda. As ações de segurança e saúde devem compreender melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

## **7 - Das Providências adotadas pelo GEFM.**

No mesmo dia da primeira inspeção (12/09/2013), o sr. Mauricio prestou declarações à equipe fiscal na sede da fazenda, as quais foram tomadas a termo, e recebeu Notificação para Apresentação de Documentos.

Ao final da inspeção, quando GEFM se preparava para deixar a propriedade rural, chegaram os advogados Dr. Manoel Chaves Lima, OAB/PA 7677 e Dr. Gabriel de Lucas Braga Chaves, OAB/PA 17776, informando serem representantes dos proprietários da fazenda. Foi-lhes informado qual a atuação, composição e função do GEFM e explicada situação em que seis trabalhadores do roço de juquirá estavam alojados. Ficou marcada reunião para o dia seguinte, na própria fazenda, quando os advogados compareceriam munidos de procuração e de informações sobre a contratação de empregados pela fazenda.



No dia seguinte, 13/09/2013, o GEFM retornou à propriedade rural. Parte do grupo dirigiu-se ao retiro onde estavam alojados os roçadores de juquirá, onde tomou declarações de alguns trabalhadores e maiores informações acerca da contratação. Os termos de declarações dos trabalhadores com dados detalhados sobre a contratação, condições de trabalho e moradia e pagamento estão em anexo a este relatório (**TERMOS DE DECLARAÇÃO - ANEXO XII**).



A outra parte do grupo realizou audiência com os representantes do empregador e gerente da fazenda.

Durante a audiência (**ATA DE AUDIÊNCIA – ANEXO X**), o Sr. Maurício informou-nos:

*“que o Sr. Manoel Carlos Barros é o empreiteiro e o trabalhador de roço mais antigo na fazenda, e o Sr. João Vieira da Silva (conhecido como Santa Inês) o segundo mais antigo, sendo que os quatro outros são bem mais recentes; que não se lembra das datas exatas de entrada de nenhum dos trabalhadores, nem tem tais dias anotados em nenhum documento; que o Sr. Manoel realizou 3 empreitas de roço; que a cada empreita o Sr. Manoel sai para receber na cidade, ficando fora da fazenda nos intervalos entre as empreitas; que ocorreram duas saídas; que as saídas são de 5 a 10 dias; que, corrigindo a informação após reinquirição por parte do Dr. Manoel, as saídas podem ser de 20 dias; que dispõe dos recibos dos pagamentos das empreitas feitos ao Sr. Manoel; que o depoente sabe dizer a jornada de trabalho efetiva dos dois vaqueiros, pois acompanha o trabalho dos dois diariamente; que de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o Carlos tira leite enquanto o Raimundo reúne a tropa; que o Carlos tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o Raimundo e 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, o Carlos e o Raimundo selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina às 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam às 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba às 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso; que a fazenda tem 280 alqueires; que, às vezes, quando o trabalho com o gado acontece mais longe acontece de os vaqueiros voltarem mais tarde do serviço, às 16h30min ou 17h00min; que o declarante se reporta mais ao Sr. Robson Alves de Carvalho, que é quem faz os pagamentos das despesas da*

*R* *ll*



*fazenda e administra o Supermercado Sul Carajás, da família; que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda; que confirma a informação prestada pelo vaqueiro Raimundo de que iniciou os trabalhos na fazenda no dia 20 de março de 2013”.*

#### **7.1- Da reentrevista com os trabalhadores.**

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais. Entretanto como no primeiro dia de fiscalização na fazenda, o adiantado da hora, por volta da 20h30min, impediu a continuação dos trabalhos, ficou combinado com o gerente da Fazenda Sul Carajás Sr. Mauricio, que os trabalhos cotinuariam no dia seguinte.

Realmente no dia seguinte, 13 de setembro de 2013, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença do Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, representando o Sr. Robson Alves de Carvalho, herdeiro e administrador da Fazenda Sul Carajás, conforme instrumento de mandato apresentado à equipe fiscal, e do Sr. Maurício, para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. O Sr. Maurício opinou sobre datas e valores pagos e foram trazidos do Supermercado Sul Carajás recibos de pagamentos feitos ao Sr. Manoel, trabalhador encarregado pelo grupo.

Os representantes do grupo econômico familiar apresentaram os documentos que possuíam com relação aos trabalhadores e questionaram valores e datas de admissão, situação que foi dirimida com a confrontação de informações prestadas pelos rurícolas e pelo gerente da fazenda.



*R*

*ll*





Fotos: confrontação entre empregados e empregadores sobre as datas de admissão, salário e valores recebidos.

Cada trabalhador, um por um, foi ouvido e questionado pela equipe fiscal, pelo advogado dos empregadores e pelo gerente da fazenda. Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados aproximados dos seis trabalhadores para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados na forma de planilha entregue ao Dr. Manoel (**PLANILHA DE CÁLCULOS - ANEXO XIII**).

Ressalta-se que o grupo econômico familiar optou por realizar os procedimentos trabalhistas em nome do sr. Robson, um dos empregadores responsáveis. Assim, a fazenda realizou o registro dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu à quitação das verbas trabalhistas, inclusive do débito salarial existente.

## **7.2- Da retirada dos trabalhadores**

No dia 13/09/2013, à noite, após uma minuciosa inspeção no local, com entrevista dos trabalhadores e do representante do empregador, a Coordenadora da equipe do GEFM – Carla Gabrieli Galvão de Souza - explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados laborando no roço de juquirá envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Explicou como se desenrola normalmente a ação fiscal nessas situações e o direito que os seis obreiros tinham de receber três parcelas de seguro-desemprego do trabalhador resgatado e as verbas rescisórias decorrentes do fim do contrato.

Entretanto com o adiantado da hora, não foi possível a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual os trabalhadores foram informados que no dia seguinte o GEFM voltaria à Fazenda Sul Carajás para continuar com o trabalho no dia seguinte.

R. H.





Fotos: explicações e orientações dadas aos trabalhadores acerca das condições degradantes de moradia e trabalho.

Dada a situação de gravames à segurança e saúde dos trabalhadores no roço de juquirá da fazenda, bem como de condições degradantes de vida, no dia seguinte, foi feita a retirada dos referidos empregados do local onde estavam alojados foi realizada, e ficaram provisoriamente na edificação da sede da fazenda, em quartos com boas condições, instalações sanitárias e locais para tomadas de refeições, onde pernотaram por mais um dia.



Fotos: momento em que os trabalhadores foram retirados do barraco

### 7.3- Da audiência

No dia 13 de setembro de 2013, às 15h15min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiúnas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000, compareceu o Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, representando, conforme instrumento de mandato neste ato exibido, o Sr. Robson Alves de Carvalho, brasileiro, casado, gerente, RG 6289805-SSP-PA, CPF 634.328.111-87, residente e domiciliado na Rua "O", n. 139, Bairro União, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA, herdeiro e administrador da Fazenda Sul Carajás, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de José Moreira de Carvalho do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas, Livro 001-I, fls. 032 ora exibida, e o Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, perante os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores Fiscais do

A

Q

Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Esposito Roston, CIF 354449, e o Procurador do Trabalho, Dr. Jaime Roque Perottoni, onde foi realizada uma Audiência (**ATA DE AUDIÊNCIA – ANEXO X**).

O Dr. Manoel assumiu o compromisso em nome da Fazenda Sul Carajás, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento – Joseildo, João e Marcos.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos seis empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento de FGTS de todos os empregados que estejam com esta verba em atraso.
- Retirar do barraco imediatamente os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigo em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias.
- Realizar o conserto dos vazamentos de água constatados na casa do vaqueiro Raimundo.
- Realizar o pagamento das horas extras devidas aos dois vaqueiros (calcular as horas extras devidas com base na seguinte informação passada pelo gerente: uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês.
- Retificar a data de admissão do empregado Antonio Carlos para junho de 2011, conforme recibos de pagamento apresentados pelo empregador.

Em seguida, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença na presença do Dr. Manoel e do Sr. Maurício, para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos, conforme descrito no item 7.1.

Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito da planilha de cálculos de verbas rescisórias.

O pagamento das verbas rescisórias ficou marcado para a data de 14/09/2013, às 14h00min, no escritório de contabilidade da fazenda, chamado INFORMARE, localizado na rua C, entre as ruas 5 e 6, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, telefone 94 33461770. O empregador se responsabilizou pelo transporte dos trabalhadores resgatados da fazenda até o local do pagamento.



Nesta ocasião, o GEFM providenciou a emissão da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de três empregados que ainda não tinham CTPS.



Foto: emissão de CTPS pelo GEFM para os empregados que não possuíam o documento.

Ficou registrado na ata de audiência que o pagamento das horas extras dos vaqueiros (Raimundo e Antonio Carlos) seria feito perante a equipe fiscal na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em 19/09/2013, às 09h00min.

#### **7.4 – Do encerramento do contrato com o pagamento das verbas rescisórias**

No dia 14 de setembro de 2013 na sede da Associação Comercial na cidade de Parauapebas – PA (local remarcado para pagamento das verbas rescisórias), o empregador, representado por seu advogado e seu contador, de posse das CTPS dos seis obreiros ativados no roço, realizou sua anotação, bem como fez o registro em livro próprio de registro de empregados.

Nesta ocasião os empregados tiveram seus contratos de trabalho encerrados e receberam suas verbas rescisórias, conforme **TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (ANEXO XIV)**. O pagamento foi realizado na presença dos advogados representantes do grupo econômico familiar, bem como na presença do contador, sr. Sidnei.



A

Q





Fotos 1, 2, 3 e 4 - Empregados recebendo seu pagamento das verbas rescisórias.

Conforme registrado na ata de reunião ocorrida em 13/09/2013, o representante do empregador comprometeu-se a realizar, na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em 19/09/2013, às 09h00min, o pagamento das horas extras dos vaqueiros (Raimundo e Antonio Carlos) perante a equipe fiscal, bem como a apresentação das guias e comprovantes de recolhimento do FGTS (mensal e rescisório), CAGED, registros e anotações nas CTPS dos dois empregados da sede da fazenda (Raimundo e Antonio), bem como a retificação da data de admissão do trabalhador Antonio Carlos.

Assim, em 19/09/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, o Dr. Manoel apresentou documentos notificados nas atas de reuniões. Foram conferidos cálculos e documentos confeccionados pelo contador, concluindo-se que houve cálculo de horas extras laboradas nos sábados a 100%. A equipe fiscal explicou ao advogado que deveriam ser refeitos os cálculos para que o valor ficasse correto, mas este achou melhor realizar os pagamentos nos valores calculados pelo contador, mesmo que fossem a maior para os trabalhadores. Foram feitos os pagamentos dos valores de horas extras devidas aos dois vaqueiros da fazenda, na presença do Dr. Manoel, bem como analisados documentos notificados e apresentados à equipe fiscal.

Nesta ocasião foram lavrados e entregues os 20 (vinte) autos de infração, cuja relação segue anexa, autos recebidos pelo representante dos empregadores (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO XIX**).

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural, em face do grupo econômico familiar, restou registrado no Termo de Registro de Inspeção a ser afixado no livro de inspeção do estabelecimento rural (**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO – ANEXO VII**).

#### **7.5 - Das Guias de Seguro Desemprego do trabalhador resgatado**

Ainda no dia 14 de setembro de 2013, na impossibilidade de continuidade do contrato de trabalho dos empregados encontrados laborando no roço, dadas as condições ofensivas à dignidade da pessoa humana, o grupo de fiscalização emitiu as **guias do seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado (CÓPIAS- ANEXO XV)** aos empregados que se encontravam aguardando no local, liberando os mesmos para retornarem aos seus locais de origem.

A

fl.





Foto 1- Auditora entregando guia do seguro-desemprego ao trabalhador



Foto 2- Auditora dando orientações ao trabalhador

Os empregados foram orientados que deveriam procurar uma agência da CEF - Caixa Econômica Federal para receberem a primeira parcela do seguro-desemprego do trabalhador resgatado no prazo de 30 dias. Foram orientados, ainda, que quanto aos valores que receberam do empregador, nada tinham a devolver, pois foram calculados todos os direitos do período trabalhado e o encerramento do contrato era obrigatório, em razão da situação de trabalho em condições degradantes em que foram encontrados na fazenda Sul Carajás.

**Trabalhadores resgatados e que receberam a guia do seguro-desemprego:**

| <b>Trabalhador</b>         | <b>Número da Guia de Seguro-Desemprego</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------|
| 1. Manoel Carlos Barros    | 94338                                      |
| 2. Marcos Ferreira Costa   | 94337                                      |
| 3. Joseildo Trindade Nunes | 94333                                      |
| 4. Osvaldo Alves de Sousa  | 94334                                      |
| 5. João Vieira da Silva    | 94335                                      |
| 6. Edivaldo da Costa Silva | 94336                                      |

**7.6 – Do TAC – Termo de Ajuste de Conduta**

No dia 19 de setembro de 2013, o representante dos empregadores, Dr. Manoel Caves Lima, OAB/PA 7677, CPF 454.789.888-04, firmou um **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (ANEXO XVIII)** perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho Dr. JAIME ROQUE PEROTTONI, conforme o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando as diversas irregularidades constatadas durante a fiscalização realizada pelo Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel, constituído pelo

A

Q

Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Rodoviária Federal.

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor e pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de um FIAT MILLE UNO NOVO, FLEX, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA para o Ministério do Trabalho e Emprego e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), esse valor em cinco parcelas, revertido em favor de órgão, fundo ou entidades beneficentes ou de assistência social a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, além da fixação de multas em caso de descumprimento.

## VI – CONCLUSÃO

No caso em apreço, o conclui-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos seis trabalhadores contratados para o roço de juquirá na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pelo empregador de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, seis trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os seis trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

- 1- Manoel Carlos Barros, empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013,
- 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013,
- 3- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013,
- 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013,
- 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013,
- 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade

A





física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

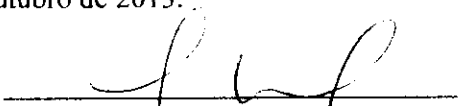
Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

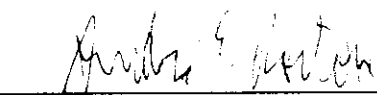
O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, bem como em face do não pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2013.

  
**Carla Gabrieli Galvão de Souza**  
**Coordenadora de Equipe do Grupo Móvel**

  
**André Espósito Roston**  
**Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel**

## **DOS ANEXOS**

- I – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL**
- II – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**
- III – CÓPIAS DO RG E CPF DO SR. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**
- IV – CARTÃO DO CEI – INSS**
- V – CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO SR. ROBSON ALVES DE CARVALHO**
- VI – PROCURAÇÕES**
- VII – SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR DO TRABALHO À ADEPARÁ**
- VIII – OFÍCIO DA ADEPARÁ (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ)**
- IX - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**
- X - ATA DE AUDIÊNCIA COM DEPOIMENTO DO GERENTE EM 13/09/2013**
- XI – TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. MAURÍCIO MOREIRA DE CARVALHO (GERENTE)**
- XII – TERMOS DE DECLARAÇÃO DE QUATRO EMPREGADOS**
- XIII - PLANILHA DE CÁLCULO**
- XIV – TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DOS SEIS TRABALHADORES RESGATADOS**
- XV – CÓPIAS DAS SEIS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**
- XVI – CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS EM ATRASO FEITOS AOS DOIS VAQUEIROS**
- XVII - TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO**
- XVIII – CÓPIA DO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA)**
- XIX - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**
- XX - CD COM FOTOS, ARQUIVOS E FILMAGENS DA AÇÃO**





**ANEXO I**

**CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E  
VENDA DE IMÓVEL RURAL**



**CARTORIO DO 1º OFÍCIO "ANTONIO SANTIS"**  
**ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARABÁ**

Neuza Maria Santis Freire - Notária Titular

Maria de Jesus Moreira de Souza - Escrevente Autorizada

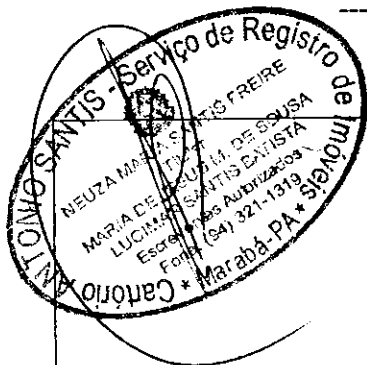
Lucimar Santis Batista - Escrevente Autorizada

Katty Amaryllis Santis F. Miranda - Escrevente Autorizada

Av. Antonio Maia, 1034, Marabá/PA - fones: (94)321-1319/1187 Fax 321-2176

Livro: 0083

Folha: 283



**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, EM DOMÍNIO PLENO DOS IMÓVEIS RURAIS, QUE OUTORGAM MARIO GALVÃO VAZ COMO VENDEDOR E JOSÉ MOREIRA CARVALHO COMO COMPRADOR, NA FORMA ABAIXO.**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (**30/07/2004**), em Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e neste 1º (primeiro) Ofício de Notas, instalado na Av. Antonio Maia, 1034, centro, lavro esta escritura em que, perante mim, Escrevente Juramentada, comparece como vendedor: **MARIO GALVÃO VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista Cédula de Identidade nº RG 287177/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.825.455-49, residente e domiciliado à Rua do Comercio 86, Bairro Rio Verde, na cidade de Parauapebas, Pará. neste ato representada pelo seu bastante procurador, **Nilton Galvão Vaz**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG. 00489613-02-BA; CIC. 001.822.575-68, residente e domiciliado à Rua D, nº 114, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, através da procuração pública de 29 de junho de 2.004, lavrada às fls. 022 do livro 37-P, das notas do Cartório do Unico Ofício de Parauapebas, PA, a qual fará parte deste instrumento para todos os fins de direito; e como comprador: **JOSÉ MOREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado com Cleusa Alves de Carvalho, fazendeiro, portador do Cédula de Identidade nº RG 55165/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.945.761-20, residente e domiciliado à Rua O, nº 139, Bairro União, Parauapebas, Pará. Reconheço a identidade dos comparecente e sua capacidade para este ato. Então o vendedor declara: 1- **OBJETO** - que é legítimo proprietário dos imóveis a seguir descritos: 1) **IMÓVEL RURAL** com área de 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Marabá, PA, destinada a industria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no respectivo registro. 2) **TERRENO RURAL** com a área de 193,9304ha (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de 7.599,02mts, situado neste Município e Comarca de Marabá, PA, com os limites, confrontações e coordenadas geográficas constantes no respectivo registro. 2- **PROCEDÊNCIA** - que esses imóveis foram adquiridos de: o descrito no subitem 1) Luiz Otávio Rodrigues da Cunha e sua mulher, Silvia Maria Martins Rodrigues da Cunha, residentes e domiciliados em Belém, PA, mediante Escritura Pública das notas do Cartório do 6º Ofício de Notas Kós Miranda de Belém, PA, em 21 de julho de 1989, às fls. 065 e v do livro 161, e que se acha devidamente Registrado no R-005 da Matricula 10.588 às fls. 001 do Livro Ficha 2 de **REGISTRO GERAL** de Imóveis desta Comarca. e o descrito no subitem 2) de, Nivaldo Vaz Galvão, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente na Fazenda Tucumã, neste município, mediante escritura pública lavrada nas notas deste cartório, no livro 66, fls. 192, em data de 09 de fevereiro de 1.999, e que se acha devidamente Registrado no R-13 da Matricula 10.588, a qual originou-se a Matricula 17.372, às fls. 001 do Livro Ficha 2 de **REGISTRO GERAL** de Imóveis desta Comarca. 3 - **DISPONIBILIDADE** - Que os objetos da transação estão livres de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais e reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93240, de 09 de Setembro de 1996. 4 - **PREÇO E PAGAMENTO** - Que os

54  
X



2

**ANEXO II**

**CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E  
PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE  
CARVALHO**



LIVRO 001-I

FLS.032

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de escritura virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011), neste Tabelionato, sito na Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova, neste Município e Comarca de Parauapebas, Estado do Pará perante mim, **Rosângela Mª Paula Sampaio** - Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: **A VIÚVA MEEIRA CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 790.232-SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 804.393.221-20, residente e domiciliada na Rua 'O', nº 139, bairro União, Parauapebas/PA, casada com **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, conforme Certidão de Casamento, lavrada às Notas do Cartório do Registro Civil, da cidade e Comarca de Crixás, Estado de Goiás, sob nº 1.274, fls. 90, do livro B-06, de Registro de Casamentos, falecido em 24 de novembro de 2009; **HERDEIROS FILHOS**: a) **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.710.426-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.286.861-20, residente e domiciliado na rua 'N', nº 112, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA; b) **ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6289805-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.328.111-87, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA; c) **RENATO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3120127-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.633.651-68, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE: LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob nº 1.201, e detentor do CPF/MF sob o nº 008.085.552-00, com endereço profissional na Rua D, nº 241, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA. Todas as partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** e declararam o seguinte: **1.- DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, era brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 55165-2ª via-SSP/GO, e CPF/MF nº 038.945.761-20, era filho de José Alves Moreira e Julieta Cândida de Carvalho, conforme Certidão de Casamento, lavrada às Notas do Cartório do Registro Civil, da cidade e Comarca de Crixás, Estado de Goiás, sob nº 1.274, fls. 90, do livro B-06, de Registro de Casamentos, e nasceu em 23 de agosto de 1943, em Ituiutaba - MG.; **1.2.- DO FALECIMENTO**: Faleceu no dia 24 de novembro de 2009, às 20:30h., no Hospital Santa Teresinha, na cidade de Parauapebas-PA, conforme certidão de óbito expedida aos 21.12.2009, pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Parauapebas-PA, registrado sob o nº 04373, às fls. 010, do livro C-014-Registro de óbitos; **1.3.- DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: o falecido deixou testamento, formalizado pela Escritura Pública de Testamento e Disposição de Última Vontade, lavrada às fls. 147, do Livro 436, do Cartório do 6º Ofício de Notas - Cartório Kós Miranda -, da Comarca de Belém do Pará. No testamento o falecido dispôs livremente que, respeitada a legítima de seus filhos, toda a parte disponível dos bens que possuir por ocasião de seu falecimento fique para sua esposa, **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, que, assim ficará com a sua meação (50% da totalidade dos bens) e mais 50% (cinquenta por cento) referente a parte disponível dos bens remanescentes que o falecido possuía por ocasião de sua morte, conforme a Lei lhe facultava. **1.4.- DA CLÁUSULA DE TOTAL INCOMUNICABILIDADE MARITAL**: No testamento gravou todos os seus bens com a cláusula de total incomunicabilidade marital. Nomeou testamentários os senhores: Plínio Luiz de Almeida Carvalho, brasileiro, casado,

continua na próxima página

advogado, Carteira de Identidade nº 10.262-OAB/PA. e CIC/MF-nº 091.647072-53, residente e domiciliado em Belém/PA. e Renato Alves de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3120127-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.633.651-68, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA.; **1.5.- CÔNJUGE:** era casado em únicas núpcias, sob o regime da comunhão universal de bens com **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, acima qualificada, razão pela qual é sua meeira; **1.6.- HERDEIROS:** de seu casamento com sra. **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, o falecido possuía três (3) filhos: **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, **ROBSON ALVES DE CARVALHO** e **RENATO ALVES DE CARVALHO**, que são seus únicos herdeiros; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** - A meeira e os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, o filho **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, acima já qualificado, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3.- DOS BENS:** **3.1.- DOS BENS IMÓVEIS:** O falecido e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: **3.1.1. - IMÓVEIS URBANOS** representados pelas seguintes áreas: **(1º). PARTE DO LOTE 36**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, no **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 10,00m.; **LATERAL DIREITA** com o Lote 37, onde mede 25,00m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 19, onde mede 25,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 36, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2707**; **(2º). PARTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 10,00m.; **LATERAL DIREITA** com o Lote 38, onde mede 25,00m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 36, onde mede 25,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 37, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2708**; **(3º). PARTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 09,14m.; **LATERAL DIREITA** com a rua H, onde mede 19,14m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 37, onde mede 20,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 38, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2709**; avaliados no total de **R\$-410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais); **3.1.2.- DOIS IMÓVEIS RURAIS** a seguir descritos: o **(1º:) IMÓVEL RURAL** com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matricula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); **(2º:) TERRENO RURAL** com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de **7.599,02m.**, situado no município e Comarca de



Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no R-5 da Matrícula **17.372** do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA; avaliado em **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **3.1.3. UM (1) IMÓVEL URBANO** situado na **RUA DO VIVEIRO**, nº 726, **BAIRRO UNIÃO**, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a **2.580m²**, contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m. lateral direita com 86m. e lateral esquerda com 86m., adquirido por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** através de contrato particular de **COMPRA E VENDA** de imóvel urbano, firmado com **DORALICE SOUZA COELHO** e seu marido **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº 113.237-SSP/PA e CPF/MF nº 678.059.652-34, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº 0619564-SSP/PA e CPF/MF nº 064.670.402-87, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA., avaliado em **R\$-220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). **3.1.4. - IMÓVEL URBANO** constituído como **LOTE 23-A**, da **QUADRA 167**, parte da **CHÁCARA 23**, **QUADRA 167**, localizado na **"ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA**, do **BAIRRO PRIMAVERA**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Estrada de Acesso à Ferrovia, onde mede 20,00 metros; **LATERAL DIREITA** com a Chácara 23, onde mede 45,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** com a Chácara 23, onde mede 45,00 metros; e **FUNDOS** com a Chácara 23, onde mede 20,00 metros, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2919**, avaliado em **R\$330.000,00** (trezentos e trinta mil reais); **3.1.5: IMÓVEL URBANO**: constituído pelos **LOTES 19 e 20**, situados na **RUA D**, do **BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de **540,00m²**(quinhentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua D, onde mede 18,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 18, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA**, com o Lote 21, onde mede 30,00; e **FUNDOS** com os Lotes 03 e 04 da Rua C, onde mede, 18,00 metros, devidamente registrada no R-7 da matrícula nº: **0767**, avaliado em **R\$200.000,00**; **3.1.6: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 07** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua N, onde mede 09,30 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 08, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 06, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 25 e 26 da Rua o, onde mede 10,10 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4128**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.7: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 08** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua N, onde mede 09,30 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 09, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 07, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 26 e 27 da Rua o, onde mede 10,10 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4129**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.8: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 25** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 24, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 26, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 07 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4130**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.9: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 26** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 25,

onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 27, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 07 e 08 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4131**, avaliado em **R\$76.000,00**; **4: - IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 27** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 26, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 28, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 08 e 09 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4132**, avaliado em **R\$76.000,00**; **4.1.1:- IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 89** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **293,81m²**(duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Avenida 14 de Maio, onde mede 09,14 metros; **LATERAL DIREITA** com a Rua 7 de Setembro, onde mede 28,14 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 91, onde mede 29,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 92 da Avenida Amazonas, onde mede 10,50 metros, devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **3377**, avaliado em **R\$50.000,00**; **4.1.2:- IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 91** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **316,10m²**(trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Avenida 14 de Maio, onde mede 10,80 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 89, onde mede 29,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 93, onde mede 29,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 94 da Avenida Amazonas, onde mede 11,00 metros, devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **3378**, avaliado em **R\$50.000,00**; **5: - DOS BENS MOVEIS:** (1º) Não há bens móveis a serem avaliados; (2º) Não há valor em dinheiro em conta bancária do falecido. Para efeito fiscais, as partes atribuem aos imóveis o VALOR TOTAL DE **R\$-2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais); **6.- DOS DÉBITOS:**

O inventariante declara que não existem débitos a serem pagos pelo espólio; **7.- DAS OBRIGAÇÕES:** O inventariante declara que não existem obrigações a serem satisfeitas pelo espólio. **8.- DA PARTILHA:** - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em **R\$-2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), referente aos imóveis acima já citados, que será partilhado da seguinte forma: **8.1.- À VIUVA MEEIRA** cabe a metade (1/2) do total e mais **50%** (cinquenta por cento) do remanescente dos **IMÓVEIS URBANOS** a seguir descritos: (a). **PORTE DO LOTE 36**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, no **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2707**; (b). **PORTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2708**; (c). **PORTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2709**; d) a metade (1/2) do total e mais **50%** (cinquenta por cento), de dois **IMÓVEIS RURAIS** - sendo o 1º) com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matrícula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); e o; 2º) com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um



perímetro de **7.599,02m.**, situado no município e Comarca de Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-5** da Matrícula **17.372** do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA ; e) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento) do remanescente do **IMÓVEL URBANO** situado na **RUA DO VIVEIRO**, nº 726, **BAIRRO UNIÃO**, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a **2.580m²**, contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m, lateral direita com 86m, e lateral esquerda com 86m, adquirido por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** através de contrato particular de COMPRA E VENDA de imóvel urbano, firmado com **DORALICE SOUZA COELHO** e seu marido **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº 113.237-SSP/PA e CPF/MF nº 678.059.652-34, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº 0619564-SSP/PA e CPF/MF nº 064.670.402-87, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA., f) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento) do remanescente do **IMÓVEL URBANO** constituído como **LOTE 23-A**, da **QUADRA 167**, parte da **CHÁCARA 23**, **QUADRA 167**, localizado na **"ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA"**, do **BAIRRO PRIMAVERA**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2919**; g) **a metade** (1/2) do total e mais 50% dos seguintes imóveis: **LOTES 19 e 20**, situados na **RUA D**, do **BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de **540,00m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-7** da matrícula nº: **0767**; h) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% dos seguintes imóveis: **IMÓVEL URBANO**: 50% (cinquenta por cento), do **LOTE 07** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²** (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4128**; i) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 08** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²** (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4129**; j) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 25** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4130**; l) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 26** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4131**; m) - **a metade** (1/2) do total e mais 50% do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 27** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4132**; n) **a metade** (1/2) do total e mais 50% **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 89** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **293,81m²** (duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **3377**; - n) **a metade** (1/2) do total e mais 50% **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 91** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **316,10m²** (trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **3378**; - **8.2.- DOS FILHOS** - Aos 3 (três) filhos e herdeiros acima já qualificados, cabe, a cada um, o quinhão a seguir: - **1/3** (um terço) da metade dos **IMÓVEIS URBANOS** representados pelas seguintes áreas: a) **PARTE DO LOTE 36**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, no **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral

de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2707**; - **b) PARTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2708**; - **c) PARTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2709**; - **d): - 1/3 (um terço)** da metade do remanescente de **DOIS IMÓVEIS RURAIS** a seguir descritos: - sendo o 1º) com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matricula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); e o 2º) com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de **7.599,02m.**, situado no município e Comarca de Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-5** da Matricula **17.372** do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA; **e):- (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO** situado na **RUA DO VIVEIRO**, nº 726, **BAIRRO UNIÃO**, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a **2.580m²**, contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m. lateral direita com 86m. e lateral esquerda com 86m, adquirido por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** através de contrato particular de COMPRA E VENDA de imóvel urbano, firmado com **DORALICE SOUZA COELHO** e seu marido **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº 113.237-SSP/PA e CPF/MF nº 678.059.652-34, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº 0619564-SSP/PA e CPF/MF nº 064.670.402-87, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA; **f): - 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO** constituído como **LOTE 23-A**, da **QUADRA 167**, parte da **CHÁCARA 23**, **QUADRA 167**, localizado na **“ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA**, do **BAIRRO PRIMAVERA**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matricula nº **2919**; **g): 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTES 19 e 20**, situados na **RUA D**, do **BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de **540,00m²**(quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-7** da matricula nº: **0767** - **h) 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 07** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matricula nº: **4128**; **i):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 08** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matricula nº: **4129**; **j):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 25** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matricula nº: **4130**; **l):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 26** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matricula nº: **4131**; **m):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 27** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta

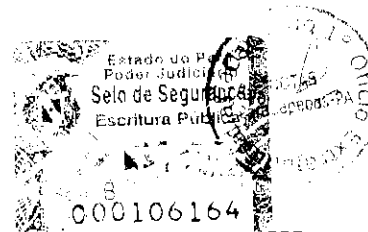
metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4132**; n) 1/3 (um terço) da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 89** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA/ com área de **293,81m²**(duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3377**; o) 1/3 (um terço) da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 91** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **316,10m²**(trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3378**; 9- **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**: Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 9.1.- Certidão negativa de tributos municipais de todos os imóveis aqui partilhados. 9.2.- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal. 9.3. As partes declaram que os imóveis ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito. 9.4.: não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados. 9.5.: não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor. 10.- **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO**: Pelo Dr. **LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO**, me foi dito que, na qualidade de advogado da meeira e dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; 11. - **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará, conforme decisão nº 19201173005223, e a respectiva guia do imposto no valor de **R\$50.699,43**(cinquenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), recolhido no dia 14/12/2011 no Banco Bradesco S/A, que fica arquivada nestas notas; 12 - **DECLARAÇÕES FINAIS**: As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Sendo emitida a DOI - Declaração de Operação Imobiliária. Assim convenccionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo lida e achada conforme, foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinam. Eu, Rosângela Mª Paula Sampaio - **Escrevente Autorizada**, a li, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos R\$1.183,50+R\$10,00 = R\$1.193,50. Assinaram esta escritura: **CLEUZA ALVES DE CARVALHO** - Viuva Meeira, **JOSE RINALDO ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **ROBSON ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **RENATO ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO** - Advogado Assistente, **ROSANGELA MARIA PAULA SAMPAIO** - Escrevente Autorizada. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial. Parauapebas, 21 de dezembro de 2011.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2011.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

**ROSANGELA MARIA PAULA SAMPAIO**  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA  
COMARCA DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ  
Rua B, nº 181 Bairro Cidade Nova - CEP: 68.515-000  
Parauapebas - Pará - Fone: (94) 3346-9819  
e-mail: cartorio1ooficio@parauapebas.pa.gov.br





**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS - PA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Protocolo nº. 100 de Livro 81 nº. 1

Apresentado em 11/01/2012

Oficial



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS - PA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Matrícula e Registro nº. 1309/1487/062/

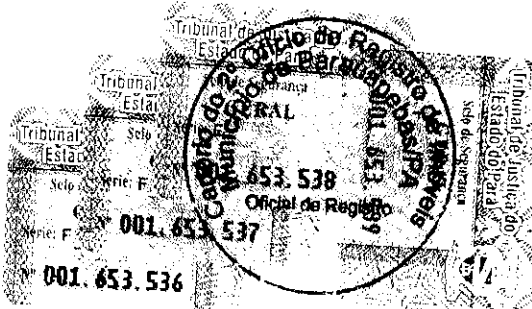
70.000/1978/1007769

às fls. 100-108-107

do livro 215-216 do Registro Geral.

Parauapebas/PA, 10 de 01 de 2012

Oficial



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS - PA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Matrícula e Registro nº. 1309/1487/062/

70.000/1978/1007769

às fls. 100-108-107

do livro 215-216 do Registro Geral.

Parauapebas/PA, 10 de 01 de 2012

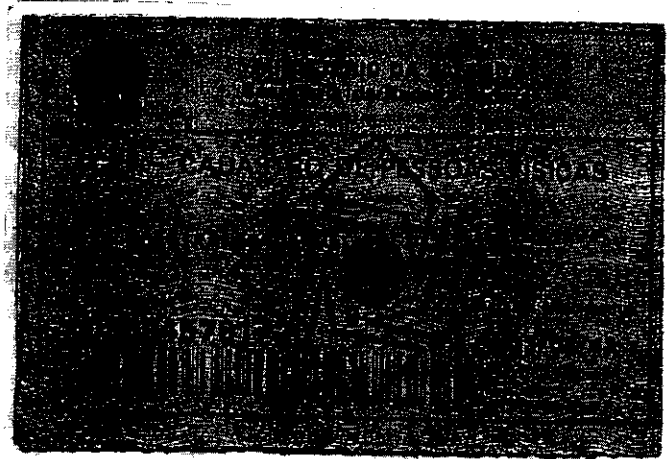
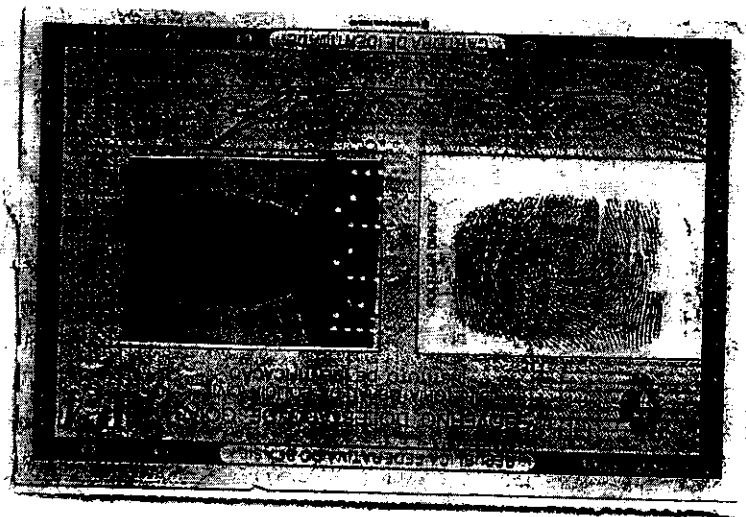
Oficial



63  
H

**ANEXO III**

**CÓPIAS DO RG E CPF DO SR. JOSÉ MOREIRA DE  
CARVALHO**





**ANEXO IV**  
**CARTÃO DO CEI – INSS**

[Início](#)[Ajuda](#) | [Sair](#)

- A matrícula CEI de número [512214193688] foi concedida com sucesso.

Contribuinte: ROBSON ALVES DE CARVALHO

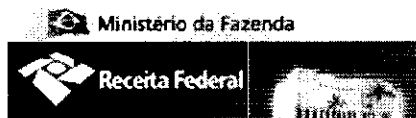
**Dados cadastrais**

Logradouro R O 139  
Bairro CIDADE NOVA  
CEP 68515000  
DDD 0000  
Telefone 00000000  
E-mail

**Matrículas CEI concedidas***Uma matrícula CEI cadastrada*

| Matricula CEI | Nome                     | Início de Atividade |
|---------------|--------------------------|---------------------|
| 512214193688  | ROBSON ALVES DE CARVALHO | 01/01/1990          |

[Gerar nova matrícula CEI](#)67  
ff

[Início](#)[Ajuda](#) | [Sair](#)

Contribuinte: ROBSON ALVES DE CARVALHO

## Matrícula CEI

Escolha o tipo de matrícula: Produtor Rural

\* Informação obrigatória

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI

Nome \* ROBSON ALVES DE CARVALHO

## Endereço

Logradouro  
(Av., Rua, etc.) \* PA ITACAIUNAS KM 32

Bairro ZONA RURAL

CEP \* 68515000

Telefone ( )

Fax ( )

E-mail

## Endereço de correspondência

Logradouro  
(Av., Rua, etc.)

Bairro

CEP

Vínculo do Responsável \* Titular

Vínculo com o Governo \* Outros

FPAS \* 604 - PRODUTOR RURAL

CNAE \* 01619 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA

Natureza Jurídica \* 4081 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRODUTOR RURAL

Data de Início da Atividade \* 01/01/1990 (dd/mm/aaaa)

Grau de Risco Pequeno

Cadastrar Matrícula

Voltar



**ANEXO V**

**CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DO SR. ROBSON ALVES DE CARVALHO**

8143-3504  
9166-7058

8135-2730  
9153-0246

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ROBSON ALVES DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
6289805 PC/PA

CPF  
634.328.111-87

DATA NASCIMENTO  
26/07/1973

FILIAÇÃO  
JOSE MOREIRA DE CARVAL  
HO  
CLEUZA ALVES DE CARVAL  
HO

PERMISSÃO  
ACC

CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01370883904

VALIDADE  
30/03/2015

1ª HABILITAÇÃO  
25/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PARAUAPERAS, PA

DATA EMISSÃO  
22/11/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

82454400407  
PA220928924

DETRAN-PA (PARA)

491186933

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

491186933

PROIBIU PLASTIFICAR

KEU - 8123 2781  
DENATO - 9114-8911

9200 - 5091  
GERENT. FAZ.

70

**ANEXO VI**  
**PROCURAÇÕES**





## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

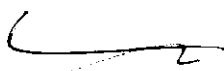
**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

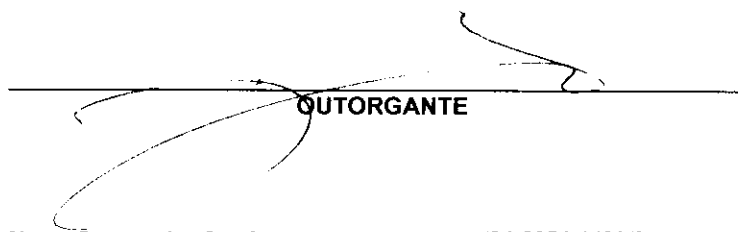
**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ato representado por um de seus proprietários em condomínio, ROBSON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Gerente, portador da CI RG nº 6289805/SSP-PA e CPF Nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, argüir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

  
OUTORGANTE

**ANEXO VII**  
**SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR DO TRABALHO À**  
**ADEPARÁ**



À

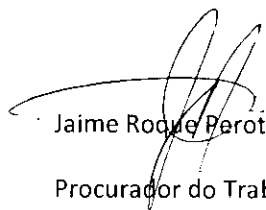
ADPARÁ

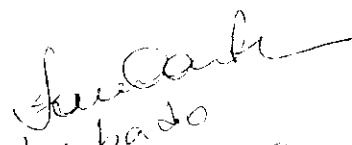
Nesta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador no final assinado, com fundamento nos artigos 127 a 129 da Constituição Federal e artigo 8 da LC 75/93, **REQUISITA** de Vossa Senhoria, informações sobre a propriedade do **ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** CPF 038.945.761-20 e seus herdeiros **JOSÉ RINALDO DE CARVALHO** CPF 354.2867.861-20, **ROPBSON ALVES DE CARVALHO** CPF 634.328.111-87, **Renato Alves de carvalho** CPF 575.633.651-68 e **CLAUZA ALVES DE CARVALHO** CPF 804.393.221-20, situada na estrada Itacaiúna Km 323, **MARABÁ/PA**, sendo a extensão da propriedade, o número de cabeças e em nome de qual a pessoa estão sendo comercializadas.

Termos em que pede deferimento.

Marabá/PA, 17 de setembro de 2013.

  
Jaime Roque Perottoni  
Procurador do Trabalho

  
Recebido  
17-09-2013

**ANEXO VIII**  
**OFÍCIO DA ADEPARÁ**  
**(AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO**  
**DO PARÁ)**

Ofício nº. 013/13 Gr-Marabá

Marabá, 17 de setembro de 2013.

DA: GERÊNCIA REGIONAL DE MARABÁ – GR. MARABÁ  
À: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
ATT: JAIME ROQUE PEROTTONI - PROCURADOR DO TRABALHO

Em resposta a solicitação feita pelo Ministério Público, informamos que o senhor José Rinaldo Alves Carvalho, CPF 354.286.861-20 esta devidamente cadastrado no SIAPEC, com a propriedade Fazenda Sul Carajás, tendo uma área de 1539 hectares e quantitativo total de animais de 1243. Informamos que essas informações são as que constam no Sistema Integrado Agropecuário-SIAPEC.

Atenciosamente,



Fairuz Hamden Coelho Filha Barroso  
Zootecnista CRMV 0101/Z  
Gerente Regional de Marabá

77  
fp



**ANEXO IX**

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE**  
**DOCUMENTOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR: JOSE' MOREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO)  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ CEE: 50.020.61390/85 FONE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: Est. de Aroua ARROVIA 136 - FLORESTA SUL CARAJÁ  
CIDADE/UF: MARABÁ PA CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com incisos IV e V do artigo 18 do Decreto 4.552 de 27/12/2002, NOTIFICO o empregador supra a apresentar às 10h do dia 16/9/2013, no(a) PRF. PROVEDORIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARABÁ os documentos assinalados referentes ao período de 09/2011 a 09/2013

salvo delimitação de lapso temporal diverso em item específico, conforme a relação abaixo. O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei:

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cartão de inscrição no CNPJ-MF (para pessoa jurídica) ou CRL, CTP e RG (para pessoa física) do empregador                                                                                                                                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | Folhas de pagamento mensais e de 13º salário (analítica e sintética), - IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL em formato "txt", e Planilha em formato Word ou Excel;                                                                                                                                        |
| <input type="checkbox"/>            | Registro da Firma, contrato social e alterações (para empregador pessoa jurídica)                                                                                                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> | Guias de recolhimento do FGTS (GRFP) e relações de empregados (RE), ainda que não quitadas                                                                                                                                                                                                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Carta de Provisão ou Procuração com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração e firmar Termo de Ajustamento de Conduta | <input checked="" type="checkbox"/> | Arquivo "SEFIP.RE" gerado a partir da folha de pagamento para fins de encaminhamento para Previdência Social, individualizado e identificado mês a mês;                                                                                                                                           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Título de propriedade do imóvel onde se localiza o estabelecimento                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | Livro de inspeção do trabalho (art. 628 CLT)                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <input type="checkbox"/>            | Contratos firmados para exploração do imóvel rural, como de arrendamento, de parceria, ou de prestação de serviços, com relação nominal dos empregados vinculados aos terceiros prestadores contratados                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | Atestados de saúde ocupacionais: todos os admissionais e periódicos realizados pelos trabalhadores atualmente ativos na empresa, e demissionais dos empregados dispensados no período fiscalizado, separados por empregado e em ordem cronológica                                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Registro de empregados (Livro(s) ou fichas) - de todos os empregados que estejam ou estiveram ativos no período fiscalizado                                                                                                                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | Notas fiscais de compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e comprovante de entrega aos trabalhadores                                                                                                                                                                                   |
| <input type="checkbox"/>            | Cópia da CTPS e recibos de entrega e devolução dos empregados registrados a partir da data de emissão desta Notificação                                                                                                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | Comprovante de capacitação, com o conteúdo previsto no item 31.8.8.1, dos trabalhadores diretamente expostos a agrotóxicos                                                                                                                                                                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Pedidos de demissão, Avisos Prévios, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório - GRFP                                                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> | Comprovante de treinamento de operadores de motosserra, motopoda ou similares                                                                                                                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), inclusive documento-base, Anos: <u>2012</u>                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | Comprovante de capacitação dos operadores de máquinas autopropelidas e implementos agrícolas                                                                                                                                                                                                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Comunicação de Admissão ou dispensa - CAGED e DARE multa CAGED <u>último 6 meses</u>                                                                                                                                                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> | CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas nos últimos dois anos                                                                                                                                                                                                                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo atual e anterior                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | Laudo de potabilidade da água em todas as fontes utilizadas para consumo humano                                                                                                                                                                                                                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Registro de controle de jornada de todos os empregados <u>último 6 meses</u>                                                                                                                                                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural                                                                                                                                                                                                                                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Avisos e recibos de férias                                                                                                                                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/>            | Documentos relativos à CIPATR (ata das eleições, ata de constituição e posse, comprovante de treinamento dos membros da CIPATR, ata das reuniões, calendário anual de reuniões, etc)                                                                                                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Planilha em formato Word ou Excel com a relação dos empregados ATIVOS e AFASTADOS (com motivo), com função, data de admissão e número de PIS - IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL;                                                                                                     | <input type="checkbox"/>            | Comprovante de contratação do SESTR - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, e relação dos profissionais que o compõe, com indicação de formação, função, jornada e data de admissão ou comprovante de capacitação do responsável na área de Segurança e Saúde no Trabalho |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Planilha em formato Word ou Excel com a relação dos empregados DESLIGADOS com função, data de admissão, número de PIS, indicação de motivo, data e valor do Aviso Prévio - IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL;                                                                         | <input type="checkbox"/>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Recibos de pagamento mensais, de adiantamentos quinzenais e 13º salário, comprovantes de depósito bancário dos salários <u>último 6 meses</u>                                                                                                                                   | <input type="checkbox"/>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Recebi em 12/09/2013

MARABÁ 12/9/2013

Nome:

CPF/RG:

Carla Gabrieli Galvão de Souza  
Auditora Fiscal do Trabalho  
Mat. 1802360 - CTP 35456-2

CARLA (61) 9271-2698

79  
H.

**ANEXO X**  
**ATA DE AUDIÊNCIA COM DEPOIMENTO DO GERENTE**  
**EM 13/09/2013**



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 13 de setembro de 2013, às 14h15min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000, compareceu o Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, representando, conforme instrumento de mandato neste ato exibido, o Sr. Robson Alves de Carvalho, brasileiro, casado, gerente, RG 6289805-SSP-PA, CPF 634.328.111-87, residente e domiciliado na Rua "O", n. 139, Bairro União, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA, herdeiro e administrador da Fazenda Sul Carajás, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de José Moreira de Carvalho do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas, Livro 001-I, fls. 032 ora exibida, e o Sr. Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, perante os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Esposito Roston, CIF 354449, e o Procurador do Trabalho, Dr. Jaime Roque Perottoni.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal Carla Gabrieli Galvão de Souza explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos seis empregados encontrados laborando na atividade de roço de pasto, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro –, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Além disso, foram constatados mais dois trabalhadores, um vaqueiro e um auxiliar de serviços gerais, cujos contratos de trabalho se encontram em situação de informalidade. Restou constatado, também, que um empregado possuía a anotação de CTPS com data posterior ao início da relação de emprego.

Também foi entrevistado o Sr. Mauricio, que informou: que o Sr. Manoel Carlos Barros é o empreiteiro e o trabalhador de roço mais antigo na fazenda, e o Sr. João Vieira da Silva (conhecido como Santa Inês) o segundo mais antigo, sendo que os quatro outros são bem mais recentes; que não se lembra das datas exatas de entrada de nenhum dos trabalhadores, nem tem tais dias anotados em nenhum documento; que o Sr. Manoel realizou 3 empreitas de roço; que a cada empreita o Sr. Manoel sai para receber na cidade, ficando fora da fazenda nos intervalos entre as empreitas; que ocorreram duas saídas; que as saídas são de 5 a 10 dias; que, corrigindo a informação após reinquirição por parte do Dr. Manoel, as saídas podem ser de 20 dias; que dispõe dos recibos dos pagamentos das empreitas feitos ao Sr. Manoel; que o depoente sabe dizer a jornada de trabalho efetiva dos dois vaqueiros, pois acompanha o trabalho dos dois diariamente; que de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o Carlos tira leite enquanto o Raimundo reúne a tropa; que o Carlos tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o Raimundo e 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, o Carlos e o Raimundo selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso; que a fazenda tem 280 alqueires; que, às vezes, quando o trabalho com o gado acontece mais longe acontece de os vaqueiros voltarem mais tarde do serviço.

  
Mauricio

81  
4

  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

16h30min ou 17h00min: que o declarante se reporta mais ao Sr. Robson Alves de Carvalho, que é quem faz os pagamentos das despesas da fazenda e administra o Supermercado Sul Carajás, da família; que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda; que confirma a informação prestada pelo vaqueiro Raimundo de que iniciou os trabalhos na fazenda no dia 20 de março de 2013.

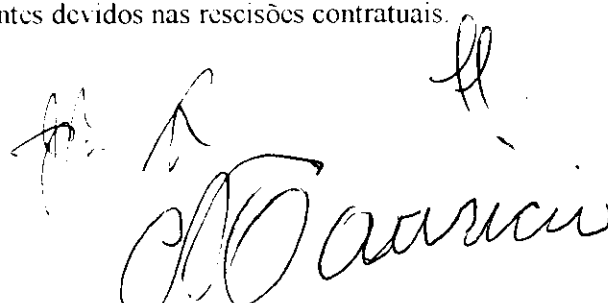
Conforme depoimento do Sr. Mauricio, constatou-se que os dois vaqueiros tem jornada habitual de 9h00min de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo, laborando 6h00min em três sábados no mês, sem intervalo, e 8h00min em um sábados no mês, com duas horas de intervalo. Conforme holerites de pagamento, verifica-se que não há o pagamento de quaisquer das horas extras habitualmente prestadas.

Em inspeção feita pelo GEFM na casa do Sr. Raimundo, foi constatado vazamento na pia da varanda e no banheiro, e um vazamento no banheiro da casa do Sr. Carlos.

O Dr. Manoel assumiu o compromisso em nome da Fazenda Sul Carajás, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento - Joseildo, João e Marcos.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos seis empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento de FGTS de todos os empregados que estejam com esta verba em atraso.
- Retirar do barraco imediatamente os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigamento em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias.
- Realizar o conserto dos vazamentos de água constatados na casa do vaqueiro Raimundo.
- Realizar o pagamento das horas extras devidas aos dois vaqueiros (calcular as horas extras devidas com base na seguinte informação passada pelo gerente: uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês).
- Retificar a data de admissão do empregado Antonio Carlos para junho de 2011, conforme recibos de pagamento apresentados pelo empregador.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais.

  
2  




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Em seguida, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença do Dr. Manoel e do Sr. Maurício, para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. O sr. Maurício opinou sobre datas e valores pagos e foram trazidos do Supermercado Sul Carajás recibos de pagamentos feitos ao trabalhador Manoel até o dia de hoje.

Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados aproximados dos seis trabalhadores para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que são neste ato apresentados na forma de planilha entregue ao Dr. Manoel.

O pagamento das verbas rescisórias fica marcado para a data de **14/09/2013, às 14h00min.** no escritório INFORMARE, localizado na rua C, entre as ruas 5 e 6, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, telefone 94 33461770. O pagamento deverá necessariamente ser acompanhado pelos membros do GEFM. Neste ato são entregues as CTPS e documentos pessoais de todos os seis trabalhadores encontrados em condições degradantes, para realização das devidas anotações dos contratos de trabalho. O empregador se responsabilizará por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento.

A apresentação do FGTS (mensal e rescisório), CAGED (de admissão e dispensa, junto com comprovante do pagamento de multa), registros e anotações nas CTPS dos dois empregados da sede da fazenda (Raimundo e Antonio), bem como a retificação da data de admissão do trabalhador Antonio Carlos, deverão ser apresentados na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em **19/09/2013, às 09h00min.** O pagamento das horas extras dos vaqueiros (Raimundo e Antonio Carlos) deve ser feito perante a equipe fiscal. Devem ser apresentadas nesta ocasião fotografias dos reparos feitos nas casas dos vaqueiros.

Fica indicado como telefone de contato dos auditores-fiscais: Carla Gabrieli Galvão de Souza 61-9271-2698; André Esposito Roston: 61-9271-5739.

Dada a palavra para o Dr. Manoel, o representante do empregador disse: que a forma de contratação do pessoal, que não é feita pelo preposto ou pela empresa, mas é por uma pessoa tida como empreiteiro que contratava esse pessoal que foi informado por eles que seria denominado Pê-Inchado, na feira do produtor, onde se reúnem grupos de pessoas que são procuradas para trabalhar em trabalhos de empreitada de roço como o ocorrido, que essas pessoas não recebem ordem diretamente dos prepostos da fazenda e não são exclusivos, sendo contratados por outras pessoas ou fazendas próximas; que a forma de pagamento é conforme o serviço ajustado para executar, em que o empreiteiro, tido como empreiteiro, que contrata essas pessoas, faz o pagamento diretamente a eles, sem qualquer interferência de prepostos da fazenda; que a falta de órgãos federais, em especial, que possam orientar na contratação e até mesmo na retirada de documentos, bem como na orientação de como essas pessoas poderiam ser contratadas, e também a necessidade da adequação do local próximo onde essas pessoas deveriam ficar; e ainda que o local específico encontrado em nenhum momento foi indicado ou destinado pelos prepostos ou representantes da empresa para serem utilizados pelas pessoas contratadas pelo empreiteiro, mas que a fazenda aceita como orientação pedagógica, tendo todo o interesse em cumprir as normas trabalhistas, repito, não tendo feito isso antes por falta de orientação específica, e fará tudo o que for determinado e pertinente ao cumprimento dos direitos dos trabalhadores, como adequação do local encontrado ou de outro local, de forma a que possa abrigar pessoas que a partir de agora serão sim contratadas mediante anotação da CTPS e pagamento de todos os direitos trabalhistas, ou seja, dentro das normas legais; é o compromisso e a vontade dos proprietários, se sentiram surpreendidos com a situação ora apresentada, pois acreditavam que a forma de contratação por empreitada era a correta, haja vista ser esta uma prática comum da região em face do grande fluxo de trabalhadores que chegam à cidade mais que não querem trabalhar no meio rural, ou acreditam que trabalhar por empreita

*[Assinaturas manuscritas]*



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

implica em melhores ganhos do que se fossem contratados com a incidência dos direitos e obrigações típicos dos contratos de trabalho: que adequar, no nosso sentir, seria ter um fogão, a lenha ou a gás, mas digno, que possa atender a necessidade do grupo que esteja ali, um local para guarda dos mantimentos, água potável em filtro de barro, a falta de energia pode ser suprida pelos lampiões de gás, mas que os proprietários envidar esforços para levar energia dentro das possibilidades, um banheiro com sanitário, se possível se cavar um poço com caixa de água com pia, ou uma bacia com sabonete e toalha, locais adequados para por rede ou cama, ventiladores, caso haja energia disponível, mas isso se for ainda mantida essa praxe de que os trabalhadores durmam durante a semana na fazenda, pois a intenção é que, daqui para frente, os trabalhadores volta para dormir em suas casas durante a semana: ou seja, cumprir regular e rigorosamente as normas trabalhistas, de modo que os trabalhadores possam desempenhar suas funções com segurança, com os EPIs que sejam necessários: esperamos, por fim, contar com orientações específicas para a zona rural, para que saibamos como proceder na contratação de empregados, no cumprimento das normas trabalhistas e NRs.

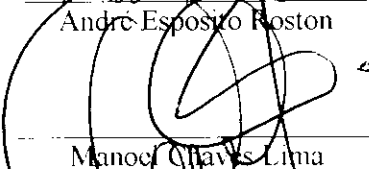
Nada mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada, às 19h34min.

Marabá/PA, 13 de setembro de 2013.

  
Carla Gabrieli Galvão de Souza

  
Jaime Roque Perottoni

  
André Esposto Boston

  
Manoel Chaves Lima

  
Maurício Moreira de Carvalho

**ANEXO XI**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. MAURÍCIO  
MOREIRA DE CARVALHO (GERENTE)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### TERMO DE DECLARAÇÃO

#### QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: MAURÍCIO MOURA D. CARVALHO Apelido: \_\_\_\_\_  
Filiação: JOSÉ ALVES MOURA e Cândida de Carvalho Alves  
Endereço: Fazenda SUL CARAJAS - MARABÁ - PA  
Data do nascimento: 13/12/1944 RG: \_\_\_\_\_ CTPS: 02652 Série 00045  
Grau de Instrução: 4ª G.R. Naturalidade: Araguari - MG

#### EMPRESA

Razão social: Fazenda SUL CARAJAS  
Nome de fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: PA MARABÁ, Km 32  
CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_ Atividade econômica: CRIOÇÃO GADO

#### CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: Fazenda SUL CARAJAS Função: Gerente  
Data de admissão: 1/08/2011 Remuneração contratada: R\$ 1.000,00  
Remuneração recebida: R\$ \_\_\_\_\_ Jornada de trabalho: \_\_\_\_\_  
Utiliza EPI: Sim Não CTPS assinada: Sim Não ☒

#### DECLARAÇÕES

Que o depoente é irmão do Sr. José Moura que era conhecido como Zezé, que faleceu há uns 4 anos, que o seu irmão era proprietário da Fazenda SUL CARAJAS, que o depoente trabalhou num momento que também era do seu irmão Zezé, que trabalhou mais ou menos 3 anos nesse período, que trabalhou do ano de 2002 a 2005 mais ou menos, que logo depois veio para morar e trabalhar na Fazenda SUL CARAJAS, que o depoente já está no fundo há uns 3 anos, que trabalha na fazenda como gerente, que recebe uma média de mil reais mensais, que por o solar do depoente já ganhou muito mais valor do dono da fazenda, que logo após a morte do seu irmão Zezé, quem ficou responsável pela fazenda foi a Sr. Chiriza que era esposa do Sr. Zezé, que o Sr. Zezé tem três filhos de nome Sr. Ronaldo, Roberto e Renato, que os filhos do Sr. Zezé são comunistas e tem moradas e hotel na cidade de Parauapebas, que a fazenda SUL CARAJAS possui 280 hectares e mais ou menos 1500 cabeças de gado, que na fazenda tem 2 empregados fixos, que são os seguranças, os seguranças chamam-se Reinaldo e Carlos, que os seguranças moram em duas casas,

Local e Data: MARABÁ, 12/9/2013

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Assinatura ou impressão digital do trabalhador



IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: MAURILIO MOURA DE CARVALHO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: FAB. SUL CARAJAS

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

na parte da rede; que são duas casas de alvenaria com telha de barro; que essas duas casas tem banheiro, tem água encanada e energia; que na fazenda também trabalha um rapaz de nome Antonio que é uma espécie de Manuel Gerais, que o Antonio mora numa casa ao lado da rede; que uma casa de tijolo com banheiro, energia e água encanada, que além desses três trabalhadores também trabalham na fazenda mais 6 pessoas que estão fazendo o serviço de roça; que dentro desses 6 trabalhadores tem um responsável pelo serviço de nome MANOEL; que o dono não sabe o nome dos outros 5 trabalhadores; que uns três trabalhadores foram trazidos do estado de Parauapebas, que o Sr. Manoel está na fazenda há uns 2 meses; que o Sr. Manoel sempre fazia sua firma; que essa firma chegou há uns 2 dias; que o dono tem promessa de gente para mais; que na cidade de Parauapebas, continuam o Sr. Manoel e combinou com ele para ir na fazenda e ficar aqui para trabalhar; que o Sr. Manoel veio para a fazenda com outros trabalhadores de outros de linha que para ir para a fazenda ele contratou o Sr. Manoel para pagar R\$ 400,00 o aluguel no mês; que fornece alimentação que consiste em arroz, feijão, farinha, carne e que uma alimentação e organização pelos próprios trabalhadores; que também fornece fôrma e biscoito que é alimentado, os pães, e os biscoitos não desmontados ao final quando fôr o almoço; que uns três trabalhadores estão alojados na fazenda, dormindo numa casa de taboca com telha de barro, com chão de cimento; que uma casa ainda não tem banheiro, nem energia; que a água é retirada da usina; que para tomar banho os trabalhadores fazem um lençol de polha e usam água de uma represa; que uma água vem por grão de café, que eles ficam numa casa porque é perto do rio; que tem que ir no rio; que se for dois pagamentos ao Sr. Manoel, um no valor de R\$ 320,00 há uns 20 dias e outro valor de 2900,00 há uns 10 dias.

Local e Data: Marabá, 12/9/2013

Roberto Salomão Soares  
Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Maurilio Moura de Carvalho  
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

84  
11



**ANEXO XII**

**TERMOS DE DECLARAÇÃO DE QUATRO**

**EMPREGADOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos treze de setembro de 2013, às 13h15min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000, na presença do Auditor Fiscal do Trabalho André Espósito Roston, CIF 354449, representado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. Raimundo Sena da Silva, RG 4208641, 700.182.235-04, em união estável, nascido em 08-12-1974, que, depois de devidamente advertido e compromissado, declarou: que foi contratado para realizar as atividades de vaqueiro, tendo iniciado no dia 20 de março de 2013; que não teve sua CTPS assinada; que foi chamado pelo Maurício, encarregado, para trabalhar, a pedido do Sr. José Reinaldo, um dos três irmãos proprietários da Fazenda Sul Carajás; que o salário foi combinado diretamente com o Sr. José Reinaldo, que costuma vir todos os fins de semanas para a fazenda para acompanhar a administração do empreendimento; que, além do José Reinaldo, quem mais vem para gerenciar a fazenda é o Robson, também irmão-proprietário, e a mãe deles, Creuza; que a fazenda foi herdada pelos três irmãos e pela mãe deles após o falecimento do pai, Sr. José Moreira; que recebe salário mensal de R\$1400,00; que recebe o salário todo dia 5 no Supermercado Carajás; que o Sr. Robson passa o dinheiro para a secretária Ivani, que paga pessoalmente para o depoente; que o Supermercado é da família também; que, além do depoente há um outro vaqueiro, o Sr. Carlos; que o Sr. Carlos tira leite das vacas 5h00min; que o depoente não tira leite; que o depoente inicia o trabalho 5h30min, saindo para buscar a tropa e levar para o curral; que 6h00min o depoente, já juntamente com o Sr. Carlos, arreia os animais, por em torno de 20 a 25 minutos; que depois param para tomar café e 7h00min saem para vaquejar; que depois param para almoço de 11h00min às 13h00min; que usualmente terminam a jornada todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, no mesmo horário em que foram encontrados pela fiscalização na data de ontem retornando para o curral, por volta de 17h00min; que há alguns dias em que o depoente chega mais tarde, por volta de 18h00min, em razão de estar trabalhando em locais mais afastados da sede, onde fica o curral; que isto ocorre em média 2 vezes por semana; que aos sábados o depoente inicia o trabalho no mesmo horário, 5h30min, e termina 11h00min; que, em média, uma vez por mês o depoente e o outro vaqueiro trabalham até em torno de 15h00min aos sábados, com intervalo de descanso das 11h00min às 13h00min; que os motivos desses trabalhos a mais nos sábados são alguns serviços de cuidado do gado que não podem esperar, como colocar sal nos cochos, principalmente neste período do ano em que o

x Raimundo Sena da Silva

1

84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pasto está mais fraco e o sal não pode falar, ou em época de vacinação; que o depoente normalmente não trabalha aos domingos, fazendo isso apenas no período de vacinação, pois as vacinas têm que ser aplicadas em um período curto para não estragarem; que não anota os horários de trabalho em nenhum documento; que o depoente acredita que a fazenda toda tenha aproximadamente de 300 alqueires, e tem em torno de 1500 a 1600 cabeças de gado; que recebe o salário mediante recibo; que algumas vezes, quando está conduzindo a tropa, o depoente passa pelo alojamento onde estão dormindo os seis trabalhadores de roço encontrados pela fiscalização na fazenda; que quando o depoente chegou na fazenda o Sr. Manoel, empreiteiro do roço, encarregado da turma, já estava trabalhando; que o Sr. Manoel tem um sócio, que chegou quase junto com o Sr. Manoel, mas um pouco depois do depoente começar a trabalhar na fazenda; que os quatro demais trabalhadores não chegaram todos juntos, mas com diferença de no máximo dois ou três dias entre um e outro; que não sabe dizer quanto tempo tem o mais antigo desses quatro trabalhadores; que é possível que haja entre eles algum com mais de um mês de serviço; que, em relação a dois deles, sabe dizer que têm menos de um mês de serviço, sendo um deles o Neguinho; que sabe que os trabalhadores do roço recebem também na cidade de Parauapebas, no Supermercado da família dona da fazenda, mas não sabe dizer quem faz o pagamento; que não sabe dizer se foi o Manoel ou o Maurício quem contratou os demais trabalhadores do roço; que foi o Maurício quem contratou o Manoel para fazer a empreita; que as empreitas de roço são contratadas por pasto; que há um mapa da fazenda, onde cada pasto é numerado e há indicação de quantos alqueires tem; que o pagamento das empreitas de roço aos empreiteiros contratados pela fazenda são feitos depois de terminado cada pasto inteiro, com base no tamanho, ou seja, no número de alqueires; que quando o empreiteiro é contratado ele fica responsável por arcar com os valores das diárias dos demais trabalhadores por ele chamados para realizar a atividade de roço, assim como com os custos de compra de rancho para alimentação; que o Sr. Manoel não tem empresa nem recursos próprios para contratar o pessoal diarista, contando com o dinheiro a ser recebido da empreita para repassar aos demais; que o Sr. Manoel não teria condições de, por conta própria, contratar os trabalhadores com Carteira assinada, pagando os salários e direitos trabalhistas deles; que quando o empreiteiro é contratado, já fica sabendo que as compras de rancho devem ser realizadas no Supermercado Sul Carajás, de propriedade da família que explora da fazenda; que o Sr. Manoel já sabia, quando veio realizar as empreitas, que deveria fazer as compras nesse Supermercado para trabalhar na fazenda; que o rancho é pego adiantado no Supermercado no início da empreita e depois o valor é descontado do saldo a receber no final da empreita; que normalmente o

Maurício Sócio do Manoel

A

50  
H

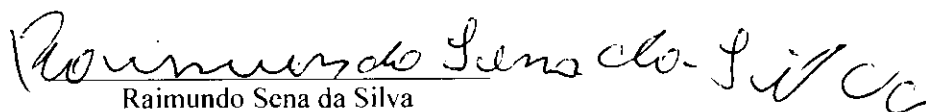


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

---

depoente compra no Supermercado do Daniel, também em Parauapebas, porque consegue fazer as compras com pagamento para 30 dias e porque os itens são mais baratos do que no Supermercado Sul Carajás; que no Supermercado Sul Carajás é mais pesado para comprar as coisas; que às vezes o depoente compra alguma coisa no Supermercado Sul Carajás, como tinta para cabelo para a companheira, quando não encontra no Supermercado do Daniel; que o Sr. Maurício é quem recebe o serviço do roço quando está pronto, verificando se o trabalho foi feito corretamente; que o depoente, como circula pela fazenda, inclusive pelas áreas em que está sendo feito o roço, verifica se o pessoal está trabalhando normalmente, e se o trabalho está sendo feito corretamente; que o depoente faz isso a pedido do Sr. Maurício; que, desde que o depoente está na fazenda, o Sr. Manoel terminou 5 pastos, 3 na área da sede e 2 próximos do retiro; que, na média, os pastos têm 4 ou 5 alqueires; que o maior dos pastos roçados deve ter em torno de 9 alqueires; que a CTPS do depoente está com o seu antigo empregador, Waldir Flauzino, que ainda não deu baixa no contrato de trabalho encerrado. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2013.

  
Raimundo Sena da Silva

  
André Esposito Rostón





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA**

Aos treze dias do mês de setembro de 2013, às 13h07min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada Itacaiúnas, 32, zona rural de Marabá/PA, CEP 68515-000 (e depois na casa do declarante), na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF354562, foram tomadas as declarações do trabalhador Antonio Carlos Carvalho da Silva, filho de Francisca Rodrigues de Carvalho Silva e Francisco Borges da Silva, nascido em 10/09/1969, em Batalha/PI, portador do CPF nº 761.663.412-53, RG 037.713-AP e da CTPS nº 08473, série 66-PA, telefone 94 88073290. Perguntado, o declarante disse nos seguintes termos: QUE estudou até a terceira série; QUE sabe escrever pouco; QUE mora na Fazenda Sul Carajás desde junho de 2011, quando começou a trabalhar como vaqueiro; QUE foi contratado pelo sr. Mauricio, que é gerente da Fazenda Sul Carajás, tio dos donos da fazenda; QUE o dono antigo da fazenda era o sr. Zé, mas ele faleceu e os três filhos ficaram com a fazenda; QUE os três irmãos se chamam Robson, Renato e Zé Rinaldo; QUE o Zé Rinaldo é quem chefia mesmo a fazenda e o Mauricio é quem mora na sede da fazenda e dá as ordens diretas para os trabalhadores; QUE dorme com sua família (esposa e dois filhos) em uma casa de alvenaria e madeira fornecida pelo patrão e que fica na frente da sede da fazenda; QUE a casa tem banheiro, água encanada, pia, luz, cozinha, quarto; QUE tudo o que tem na casa é de sua propriedade; QUE no banheiro o encanamento está vazando; QUE antes sua esposa Zita (Liliana Nascimento Silva) trabalhava na sede da fazenda como servente durante nove meses e depois mais quatro meses; QUE sua esposa não teve sua carteira de trabalho anotada; QUE a sra. Creuza, mãe dos donos, pediu a carteira de trabalho da sua esposa mas não anotou o contrato de trabalho; QUE começou a trabalhar como vaqueiro desde junho de 2011 e alguns meses depois teve sua carteira de trabalho assinada; QUE recebia R\$ 800,00 desde que começou a trabalhar e a partir do mês de julho de 2013 passou a receber R\$ 1.000,00; QUE recebe em dinheiro das mãos de Ivani, a gerente do Supermercado Sul Carajas, todo dia 05; QUE recebe o salário no escritório do supermercado referido, que é comércio da mesma família fica localizado em Parauapebas/PA; QUE o patrão nunca atrasou o recebimento do salário; QUE recebeu 13º salário em 2012, mas não em 2011; QUE tirou férias faz uns quatro meses, mas continuou trabalhando normalmente; QUE "vendeu" as férias para o patrão e recebeu duas vezes de R\$ 350,00, mais o salário do mês; QUE fez exame médico quando começou a trabalhar, mas depois disso não fez mais; QUE trouxe de casa as seguintes ferramentas e equipamentos: cabeçada, freio, perneira, bota, chapéu, taca e espora e não recebeu nenhum equipamento de proteção individual para exercer suas atividades; QUE o trabalho de vaqueiro começa às 05:00 para tirar leite de vaca diariamente; QUE tira por volta de 20 litros de leite e, às vezes, chega a mais litros; QUE termina de tirar o leite às 06:30 e vai "buscar a tropa" e "arrear"; QUE depois disso, às 07:00, para tomar seu café da manhã que sua esposa prepara; QUE às 07:20/07:30 sai de casa para ir mexer com o gado; QUE volta para casa às 11:30, almoça em casa e sai às 13:00 para continuar a mexer com o gado; QUE às 17:00/17:30 volta para casa; QUE trabalha de segunda a sexta nesse horário; QUE nos sábados trabalha até 12:00, mas tem dias de sábado que também trabalha à tarde para colocar o sal nos coxos; QUE, em média, trabalha dois sábados por mês o dia inteiro; QUE não trabalha nos domingos; QUE as atividades do seu serviço de vaqueiro são: vacinar o gado, fazer parto, curar bicheira, fazer curativo no animal, amansar o animal, capar, mochar (arrancar o chifre) e levar o gado para o pasto, separar o gado, fazer a divisão entre os tamanhos do gado em cada curral, por lote; QUE depois que começou a trabalhar não recebeu nenhum tipo de vacina fornecida pelo patrão; QUE o sr. Mauricio é o gerente da fazenda e quem toma conta do serviço e dá as ordens; QUE o próprio declarante é quem compra sua comida e mantimentos para a família, porque o empregador não fornece; QUE faz compras no Supermercado Sul Carajás, da família da fazenda, porque o sr. Mauricio avisou que os trabalhadores tinham que comprar neste mercado; QUE quando recebe o dinheiro do salário já faz as compras no supermercado referido; QUE os valores das compras que faz no supermercado Sul Carajás ficam anotadas em uma "nota promissória" que contém o valor total que fica devendo; QUE essa nota fica com a Ivani e só depois do pagamento do valor da nota ela devolve para o declarante; QUE esse valor total é descontado do seu salário; QUE tem as notas em casa e mostrou a fiscalização; QUE já teve mês que chegou a pegar apenas R\$ 65,00 de salário porque o resto foi descontado das compras; QUE isso foi há quatro meses atrás; QUE geralmente compra R\$500,00 no supermercado; QUE às vezes compra milho para galinhas, ração para porco em outro comércio, porque não vende no supermercado; QUE os donos não gostam que compre

*Antonio Carlos Carvalho da Silva*

92  
18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em outro local e "faz pressão"; QUE viúva do sr. Zé já perguntou porque não comprou muito no supermercado; QUE a parte de alimentos compra no supermercado da família, mesmo sabendo que tem outros lugares com preços mais baratos; QUE na fazenda não há equipamentos de primeiros socorros; QUE uma vez um boi bateu na sua coxa e furou a perna; QUE nesse dia pegou um carro de linha (ônibus) que passa na frente da fazenda e foi para Parauapebas/PA fazer curativo no hospital; QUE tomou remédios e continuou trabalhando; QUE ficou sem trabalhar durante dois dias conforme atestado médico; QUE sabe que hoje tem mais um vaqueiro, um servente na sede e mais seis trabalhadores no roço; QUE antes havia mais trabalhadores na fazenda, roçando e fazendo cerca de arame, batendo veneno, mas já foram embora; QUE sempre tem gente na fazenda, mas varia muito o número; QUE os trabalhadores dormem em dois barracos de madeira que ficam distantes da sede e em um barracão com banheiro que fica na sede; QUE hoje tem seis trabalhadores roçando e alojados em um barraco de madeira, onde não tem luz, água encanada, nem banheiro, nem cozinha; QUE vai no barraco sempre, por perto, porque lá tem muitos bois; QUE sabe que o gado também bebe água no córrego que fica ao lado do barraco e onde os trabalhadores pegam água e tomam banho; QUE sabe que o sr. Maunício aceita com os trabalhadores os valores pelo roço, pagos por produção pelos alqueires de pasto roçado; QUE sabe que "se eles trabalharem ganham e se não trabalharem não ganham nada"; QUE sabe que o Manoel começou a trabalhar na fazenda faz no máximo seis meses; QUE antes o Manoel dormia em outro alojamento; QUE sabe que um outro trabalhador, o "veinho", está lá há mais ou menos cinco meses também; QUE os demais trabalhadores são novatos e têm vinte dias/ trinta dias de trabalho mais ou menos; QUE nunca ninguém pediu nada ao declarante; QUE sabe que o combinado com o Manoel é que o alqueire roçado custa R\$ 400,00; QUE não sabe quanto os trabalhadores ganham, mas acredita que devem tirar pelo menos R\$ 600,00 por mês, livre, depois dos descontos; QUE sabe que os demais trabalhadores (quatro) recebem por diária e só o Manoel e o "veinho" não são na diária; QUE a diária dos trabalhadores é de R\$30,00; QUE o Manoel e o "veinho" conhecido como Santa Inês, são sócios; QUE todos os trabalhadores recebem o pagamento no supermercado pela sra. Ivani; QUE o sr. Mauricio vai no barraco desses trabalhadores e na frente de trabalho ver o serviço feito pelos trabalhadores; QUE sabe que os trabalhadores trabalham das 07:00 às 16:00; QUE eles mesmos cozinham a comida e sabe que tem carne salgada, feijão, arroz, e café; QUE água para beber vem de um pocinho; QUE os trabalhadores tomam banho no córrego do lado do barraco; QUE já viu o Manoel na sede da fazenda conversando com o sr. Mauricio; QUE sabe que a maioria dos trabalhadores é do Maranhão. Nada mais havendo, foi perguntado ao trabalhador se tem algo a dizer ou alguma dúvida e, não havendo, foram lidas as declarações ao trabalhador em voz alta e finalizado às 14h48min, na casa do declarante.

*Carla Gabrieli Galvão de Souza*  
Carla Gabrieli Galvão de Souza  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35456-2

*x Antonio Carlos Carvalho da Silva*  
ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA  
Trabalhador

93  
H



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

**Nome:** MANOEL CARLOS BARROS

**Filiação:** Zuleide Barros

**Nascimento:** 231/07/73 – Peri-Mirim- MA

**RG:** 11.566.3699-7/PA

**Endereço:** Rua Pedrinhas, s/n. Peri-Mirim-MA, perto da Escola Tarquinho Souza.

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos treze de setembro de 2013, às 12:50 horas, na sede da Fazenda da Sul Carajás, situada Estrada Itacaiúnas, Km 32, Zona Rural, Marabá/PA, na presença da Auditora-Fiscal do Trabalho Márcia Ferreira Murakami, CIF 35610-7, representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. MANOEL CARLOS BARROS, que quando inquirido declarou: QUE começou a trabalhar na referida fazenda no dia 06 fevereiro de 2013; que veio junto com outro trabalhador, chamado Carlinho, fazer uma cerca na fazenda; que era o Carlinho quem conhecia o Sr. Maurício; que não conseguiram terminar o serviço da cerca porque o trator quebrou e é o trator que puxa a estaca; que fez trabalhou quatro dias e recebeu por esse serviço; que o outro trabalhador foi embora e que então o Sr. Mauricio combinou com o declarante para ele continuar na fazenda para fazer o serviço de roço de juquirá mediante pagamento de diária de R\$ 30,00; que a fazenda Sul Carajás pertencia ao Sr. Zezé, já falecido, e que agora o Sr. Mauricio "gerencia o lugar e tem participação, ele é dono também junto com os sobrinhos" (sic); que os outros donos são o Robson e mais dois irmãos; que o declarante não se recorda o nome dos outros dois irmãos; que estava trabalhando na fazenda vizinha e quando veio junto com o Carilinho conversar com o Sr. Mauricio, este disse que precisava de gente fazer cerca e que o declarante poderia dormir na fazenda; que o Sr. Mauricio disse que as condições de trabalho eram boas e que tinha uma casa boa com bastante água perto e banheiro; que o declarante veio para a fazenda no mesmo que

MANOEL CARLOS BARROS

94  
H



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DETRAE**

conversou com o Sr. Maurício; que antes de virem para a fazenda fizeram a compra do "rancho", isto é, da alimentação; que fizeram a compra no supermercado Sul Carajás, em Parauapebas; que esse supermercado pertence à família do Sr. Maurício; que nesse dia a compra ficou em R\$ 500,00 e o Sr. Maurício disse que esse valor seria descontado do pagamento dos trabalhadores depois; que no primeiro dia o Sr. Maurício trouxe os trabalhadores para o alojamento de trator; que ao chegar ao barraco que serviria de alojamento, o declarante reclamou que o mesmo não tinha energia, não tinha banheiro e que precisava tomar banho no rio, que a água era ruim e que a casa era muito ruim; que o declarante "ficou esmurecido, isto é, triste, mas que como já tinha vindo, fiquei" (sic); que o Sr. Maurício "disse que casa de fazenda é assim mesmo e que trabalhador não tem muito luxo" (sic); que em março chegou o trabalhador "Santa Inês" e logo depois, que em maio chegou o Edvaldo e logo depois chegaram o Marcos, o Neguinho e o Joseildo; que todos os trabalhadores trabalham juntos no roço da juquira e permanecem alojados no mesmo barraco; que o declarante quando chegou roçou dois alqueires sozinho em um mês; que desse trabalho recebeu R\$ 600,00 referente a 20 diárias de R\$ 30,00; que depois disso o Sr. Mauricio foi para a feira dos produtores e trouxe o Santa Inês; que depois que trouxe o Santa Inês, o Sr. Maurício combinou com o declarante que o pagamento seria de R\$ 400,00 o alqueire roçado; que desse valor deveria ser descontado o rancho e do que sobrasse o declarante deveria pagar R\$ 30,00 por dia trabalhado para cada trabalhador e o que sobrasse seria do declarante; que o declarante acredita que desde que chegou à fazenda já tenha roçado 36 alqueires e que já tenha recebido R\$ 2000,00; que os pagamentos são realizados no escritório do supermercado Sul Carajás, das mãos da Sra Idevanir, funcionária do local; que o declarante assinou recibo dos valores recebidos; que os valores recebidos correspondem aos valores devidos pelo empregador pelos alqueires de pastos roçados já com os valores do rancho descontados; que o declarante repassa o pagamento aos outros trabalhadores, mas que não sabe informar qual valor já foi pago a cada trabalhador e em qual data; que o recibo é assinado no valor total recebido; que o declarante não sabe precisar o valor total de

Murilo

25  
R





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

rancho que já foi descontado; que o rancho precisa ser comprado somente no Supermercado Sul Carajás; que "se quiser comprar em outro supermercado, nem pensar. Mais fácil mandar embora do que deixar comprar em outro lugar" (sic); que os preços neste supermercado são mais altos do que nos outros; que para fazer a compra do rancho, o declarante vai até a sede e retira um "vale" com o Sr. Maurício; que esse vale é um papel onde o Sr. Maurício autoriza um determinado valor para ser comprado no supermercado; que as ferramentas utilizadas no trabalho, como foices e lima, também são adquiridas no referido supermercado e têm seus valores de aquisição descontados dos pagamentos; que as botas que os trabalhadores utilizam também são adquiridas no supermercado com os valores descontados depois; que o trabalhador vai de ônibus para a cidade trazer o rancho e o traz nas costas até o barraco; que uma vez o Sr. Maurício trouxe o rancho, mas também para ter o valor de aquisição descontado depois; que quem realiza as medições dos pastos roçados é o Sr. Maurício; que as vezes os vaqueiros acompanham o Sr. Maurício; que quem diz se o serviço ficou bom ou não é o Sr. Maurício; que as medições são feitas baseadas em um mapa da fazenda, que mostra os pastos da fazenda toda; que os vaqueiros já mostraram esse mapa para o declarante; que o declarante acha que o Sr. Maurício não paga todos os alqueires roçados; que o declarante não mede o serviço realizado porque o Sr. Maurício disse que não aceita essa medição feita por corda; que o Sr. Maurício acha que o serviço não ficou bom, manda "acertar" antes de realizar o pagamento; que se os trabalhadores não refizerem o serviço onde não ficou bom, não recebem o pagamento; que o Sr. Maurício mandou o declarante acertar o serviço duas vezes; que quem dá as ordens e manda na fazenda é o Sr. Maurício e que ele sempre vai ao barraco "ver como estão as coisas" (sic); que o declarante trabalha de segunda à sábado das 07:00h às 16:30h com intervalo para almoço das 11:00h às 13:00h; que atualmente os trabalhadores levam cerca de 40 minutos para ir e 40 minutos para voltar da frente de trabalho; que atualmente estão indo almoçar no barraco, mas que na semana passada, almoçaram na frente de trabalho, pois esta era muito longe do alojamento; que na semana passada os trabalhadores levaram a comida preparada em um saco

Maurício V

416  
H



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DETRAE**

plástico, tudo misturado, e quando foram almoçar, esticaram outro saco plástico no chão e despejaram a comida sobre ele, com isso, comeram todos sentados no chão ao redor dessa comida espalhada sobre o saco disposto no chão; que utilizaram colheres, mas que não levaram pratos; que são os próprios trabalhadores quem preparam os alimentos em um fogão à lenha improvisado do lado externo do barraco com barro, tijolos e uma chapa, sob uma estrutura de galhos de árvores e palha de babaçu; que atualmente o declarante permanece alojado juntamente com mais cinco trabalhadores em um barraco de madeira e telha do tipo "brasilit" e chão de cimento; que o barraco tem muitas frestas; que no local existe muita formiga e cobras; que o declarante há cerca de um mês matou uma cobra dentro do barraco; que a cobra estava debaixo da bolsa do trabalhador Marcos; que o declarante frequentemente vê cobras no entorno do barraco; que no barraco não existem instalações sanitárias nem mesmo fossa; que o declarante realiza suas necessidades de excreção no mato no entorno do barraco; que não tem papel higiênico e que o declarante precisa utilizar folhas do mato para se limpar; que os trabalhadores tomam banho em um riacho nas proximidades do barraco; que é também nesse rio onde os trabalhadores lavam as roupas; que o gado se utiliza desse mesmo riacho; que o gado entra no riacho, bebe água e defeca no mesmo; que a água para beber e cozinhar vem de um poço cavado nas proximidades do barraco; que o poço é mantido aberto e que a água é retirada por meio de balde do mesmo; que os trabalhadores deitam no chão e esticam o braço para pegar a água do poço, que é raso; que a água é armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona azul cortada em forma de bacia, onde o declarante acredita que existia agrotóxico anteriormente; que a água é barrenta e cheia de folhas; que a água tem um gosto ruim e é consumida quente; que o declarante e os trabalhadores frequentemente têm dores de barriga, fato que atribuem à má qualidade da água; que a água é consumida sem passar por qualquer tratamento ou filtragem; que a água utilizada para lavar a louça é retirada do riacho por uma mangueira adaptada a um balde colocado deitado no leito do riacho e levada para perto do barraco; que no barraco não há mesas nem cadeira; que existem apenas alguns bancos

marcos

97

97



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

improvisados de madeira; que o declarante e os demais trabalhadores tomam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos, em galões de óleo ou tijolo, segurando nas mãos os pratos de comida; que não há energia elétrica no barraco; que a iluminação é feita com duas lamparinas improvisadas, uma com lata de alumínio do tipo "leite em pó" e outra de veneno "mata bicheira", um tipo de pesticida utilizado para matar "bicheira" de gado, e com pedaços de rede enrolados no interior das mesmas; que para acender a lamparina os trabalhadores colocam óleo diesel nesse pano e acendem com um isqueiro; que quando a lamparina está acesa, "solta uma fumaça preta e um cheiro ruim"; que a carne é armazenada passando pelo sal e colocada no sol pra secar; que os trabalhadores consomem pouca carne porque "se encharcar na carne, nós arreia" (sic); que isso significa que se comprarem muita carne, não sobra nada de dinheiro depois de terem o valor da compra descontado do pagamento; que eventualmente os trabalhadores pescam nos riachos da fazenda, mas que o Sr. Maurício não gosta que pesque lá; que o declarante dorme em rede adquirida com dinheiro próprio; que tem um trabalhador que dorme no lado de fora do barraco; que no barraco não tem armários e que os pertences são mantidos em mochilas mantidas no chão ou penduradas no interior do barraco ou diretamente pendurados em pregos ou varais improvisados no barraco; que os mantimentos e utensílios de cozinha são mantidos em bancadas improvisadas de forquilhas de galho e tábua de madeira e mantidos anexo ao barraco na mesma estrutura coberta de palha onde se localiza o fogão à lenha; que os trabalhadores cortam a lenha nos arredores do barraco com machado; que na frente de trabalho também não há banheiro e que o declarante também realiza suas necessidades de excreção no mato, sem papel higiênico; que na frente de trabalho também não há água; que a água consumida nesse local é captada no poço atrás do barraco e transportada em garrafa térmica adquirida com o próprio dinheiro e em recipiente plástico reutilizado encontrado na fazenda; que o declarante não sabe qual produto existia anteriormente no recipiente, mas acredita que seja de algum "veneno" (herbicida); que a água não é suficiente para o dia todo de trabalho; "que quando acaba a água fica com sede. É o jeito" (sic); que no barraco não tem material para

Maurício

98  
ff.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

primeiros socorros; que o declarante possui CTPS; mas que a mesma não foi assinada pelo empregador; que o declarante não fez exame médico admissional; que além do declarante e os outros cinco trabalhadores, além de dois vaqueiros – Raimundo e Carlos – e outro trabalhador que permanece na sede – “Pimba”; que o declarante desconhece o nome desse trabalhador; que não sabe informar se esses trabalhadores possuem CTPS assinada. O presente termo foi lido em voz alta e perguntado se havia mais algo a acrescentar, o trabalhador relatou: “trabalhar por um prato de comida, morando igual bicho é o que ta acontecendo com nós aqui” (sic). Nada mais tendo sido dito nem perguntado, o presente termo foi considerado conforme e foi assinado pelos presentes.

Marabá/PA, 13 de setembro de 2013

Manoel Carlos Barros  
Declarante

Márcia Ferreira Murakami  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35610-7





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

**Nome:** JOÃO VIEIRA DA SILVA

**Filiação:** Teodora Ferreira da Silva e Manoel de Jesus da Silva

**Nascimento:** 1960. Santa Ines - MA

**RG:** não consta

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos treze dias do mês de setembro de 2013, às 14:10 horas, no barraco da Fazenda Sul Carajas, localizada na Zona Rural de Marabá- PA, na presença do Auditor-Fiscal do Trabalho Roberto Salomão Shorane, CIF 03149-6, representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. JOÃO VIEIRA DA SILVA, apelido Santa Ines, que não portava documentos de identificação, residente à Rua da Palmeira, 256, cidade de Santa Ines- MA que quando inquirido declarou QUE: estava no bar do Maranhão na cidade de Parauapebas, quando o Sr. Mauricio disse que o depoente poderia ganhar dinheiro roçando juquirá; que conhecia o Mauricio de vista; que o Mauricio disse que era o gerente da fazenda Sul Carajas e perguntou ao depoente se o mesmo queria trabalhar na fazenda; que no dia que o depoente conversou com o Sr. Mauricio ele já veio trabalhar na fazenda; que não se lembra o dia, mas recorda que era o começo de junho de 2013; que o Mauricio disse que na fazenda tinha oito alqueires para roçar; que o Mauricio também pediu para o depoente trazer mais trabalhadores para roçar a juquirá; que o depoente veio de ônibus do local conhecido como Pebá ou bairro dos "pe-inchado"; que pagou doze reais no ônibus ; que esse ônibus passa em frente a fazenda Sul Carajás; que é um ônibus de linha que segue o trajeto até a Vila Quatro Bocas; que o depoente veio sozinho; que quando veio parou na sede da fazenda Sul Carajas; que o Sr. Mauricio encontrou com o depoente e falou para vir trabalhar mais o Manoel que já estava na fazenda; que o Sr. Mauricio levou o depoente num trator até o barraco onde já estava o Manoel; que esse barraco é feito de parede de madeira e coberta de telha brasilit, de chão de cimento; que o barraco só tem dois quartos e um puxado de galho de árvore com cobertura de palha de babaçu aberto que serve de cozinha; que no barraco não tem banheiro e os trabalhadores fazem suas necessidades no mato; que perto do barraco tem um açude onde os trabalhadores tomam banho; que a água para beber vem de um cano de pvc por gravidade do açude; que a água não para de sair no cano caindo num girau dentro de um tambor cortado para armazenar água; que a água enche o tambor cortado e cai no chão de volta para outra represa; que o depoente lava as roupas nesse mesmo açude que toma banho; que foi nesse barraco que o depoente vem dormindo todos os dias; que ao chegar ao barraco o Manoel disse que iam trabalhar na sociedade, aí começou a trabalhar; que o Sr. Manoel disse que combinou com o Sr. Mauricio receber R\$400,00 o alqueire; que o Manoel disse que trabalhando juntos poderiam dividir os R\$400,000 por alqueire; que o Manoel disse que o Sr. Mauricio ia dar uma ordem para comprar o rancho no mercado; que esse



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DETRAE**

rancho seria descontado ao final do que teriam a receber; que esse rancho consiste em arroz, feijão, carne de sol, farinha; que todos os trabalhadores revezam para cozinhar; que não tem cozinha; que o Manoel fez o primeiro rancho e gastou R\$500,00; que era rancho só poderia ser comprado no supermercado Sul Carajas; que o depoente tem conhecimento que esse supermercado é do dono da fazenda; que depois de um tempo trabalhando o Manoel trouxe mais três trabalhadores para roçar; que depois o Manoel também trouxe mais um trabalhador; que atualmente estão seis trabalhadores morando no barraco e roçando a juquirá, contando o depoente; que na fazenda tem dois vaqueiros de nome Carlos e Raimundo; que os dois vaqueiros já vieram no barraco e eles dizem aos trabalhadores onde deve ser roçado; que os vaqueiros dizem que quem mandou roçar aquele local foi o Sr. Mauricio; que o Sr. Mauricio, gerente da fazenda, já veio no barraco; que o depoente não tem ideia de quanto já roçaram até hoje; que quem calcula o número de alqueires é o Sr. Mauricio; que os trabalhadores já pediram para medir quanto foi roçado, mas o Sr. Mauricio fica "brabo" e diz que não precisa medir; que o Sr. Mauricio disse que tem um mapa e nesse mapa já estão as metragens; que nesse período que o depoente trabalhou recebi duas vezes somando a quantia de R\$500,00; que esses R\$500,00 é o que sobrou em dinheiro descontado o rancho e uma foice; que o Sr. Mauricio não forneceu ao depoente nem bota, nem chapéu; que o depoente já possuía uma bota e um boné que usa para trabalhar; que quando o Manoel trouxe os outros trabalhadores combinou de pagar a diária de R\$30,00; que depois de começarem a trabalhar viram que o dinheiro não ia dar para pagar a diária porque descontava o rancho; que os trabalhadores não sabiam quanto seria de rancho; que o Sr. Mauricio não trazia notas dos ranchos; que o depoente pedia as notas mas o Sr. Mauricio não trazia e dizia "pensa que a gente vai roubar"; que o depoente não fez nenhum exame médico para começar a trabalhar; que não teve a carteira de trabalho assinada; que o depoente nunca assinou nenhum recibo na fazenda; que o depoente começa a trabalhar no roço mais ou menos 7 horas e leva a comida para a roça dentro de um saco plástico; que o local de serviço fica mais ou menos a mil metros; que o local é difícil de chegar porque é só morro; que o declarante vai a pé do barraco até a frente de trabalho; que demora mais ou menos meia hora nesse trajeto; que almoça na roça ao meio-dia; que na roça não tem sombra, e nenhum lugar para sentar, almoça sentando no chão; que na roça não tem banheiro; que o depoente trabalha até as 17:30 horas quando volta ao barraco; que depois toma banho e depois vai dormir; que dorme em rede; que no barraco não tem armário, que as roupas são penduradas no cordão ou dentro da mala; que trabalha de segunda a sábado, de domingo não; que cozinham num fogão a lenha feito de bloco de cerâmica que fica em baixo do alpendre que serve de cozinha; que não foi fornecido papel higiênico aos trabalhadores; que o depoente usa a folha do mato mesmo; que no barraco não tem mesas nem cadeiras; que o depoente come sentado num banco fora do barraco debaixo das árvores com o prato na mão; que não há energia elétrica no barraco; que a iluminação é feita somente com uma lanterna do depoente; que também tem uma lamparina que usam para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DETRAE**

iluminar dentro do barraco; que para acender a lamparina, o declarante coloca óleo diesel e acende com um isqueiro; que quando a lamparina está acesa, "solta uma fumaça preta e um cheiro ruim"; que o declarante dorme em rede adquirida com dinheiro próprio; que no barraco não tem material para primeiros socorros. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta na presença da testemunha Marconi Batista de Azevedo, Policial Rodoviário Federal, Matrícula 1831405, e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Marabá, PA, 13 de setembro de 2013

João Vieira da Silva  
Declarante

Roberto Salomão Shorane  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 03149-6

Marconi Batista de Azevedo  
Testemunha

**ANEXO XIII**  
**PLANILHA DE CÁLCULOS**

κ<sup>3</sup>  
Q.





**ANEXO XIV**

**TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
TRABALHO DOS SEIS TRABALHADORES  
RESGATADOS**

| TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO                                   |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>                                          |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                                 |                                        | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO           |                                                           |                                                        |                 |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS KM 32     |                                        |                                                              |                                                           | 04 Bairro<br>SN                                        |                 |
| 05 Município<br>Parauapebas                                                 | 06 UF<br>PA                            | 07 CEP<br>68515-000                                          | 08 CNAE<br>0161099                                        | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra                               |                 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>                                         |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 10 PIS/PASEP<br>16454947654                                                 |                                        | 11 Nome<br>MANOEL CARLOS BARROS                              |                                                           |                                                        |                 |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS, SN KM 32 |                                        |                                                              |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL                                |                 |
| 14 Município<br>PARAUAPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                            | 16 CEP<br>68515-000                                          | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00082292/00016 - MA | 18 CPF<br>02093443341                                  |                 |
| 19 Data de Nascimento<br>31/07/1973                                         |                                        | 20 Nome da Mãe<br>ZULEIDE BARROS                             |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DADOS DO CONTRATO</b>                                                    |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 21 Tipo de Contrato<br>1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.     |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 22 Causa do Afastamento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                         |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00                                | 24 Data de Admissão<br>03/02/2013      | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013                        | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013                      | 27 Cód.Afastamento<br>SJ2                              |                 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                                            | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) |                                                              | 30 Categoria Trabalhador<br>01                            |                                                        |                 |
| 31 Código Sindical                                                          |                                        | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INEXISTENTE |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                 |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                                   |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Rubrica</b>                                                              | <b>Valor</b>                           | <b>Rubrica</b>                                               | <b>Valor</b>                                              | <b>Rubrica</b>                                         | <b>Valor</b>    |
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)               | 390,00                                 | 063 - 13º Salário Proporcional 7/12 avos                     | 525,00                                                    | 065 - Férias Proporc 7/12 avos                         | 525,00          |
| 068 - Terço Constituc. de Férias                                            | 200,00                                 | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias                        | 900,00                                                    | 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00           |
| 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)                           | 75,00                                  | 095 - Diferença de Saldo de Salário                          | 6.240,00                                                  | -                                                      |                 |
|                                                                             |                                        |                                                              |                                                           | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>                          | <b>8.930,00</b> |
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                             |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Desconto</b>                                                             | <b>Valor</b>                           | <b>Desconto</b>                                              | <b>Valor</b>                                              | <b>Desconto</b>                                        | <b>Valor</b>    |
| 101 - Adiantamento Salarial                                                 | 2.500,00                               | 112 - Previdência Social                                     | 116,10                                                    | 112.1 - Prev Social - 13º Salário                      | 48,00           |
|                                                                             |                                        |                                                              |                                                           | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>                              | <b>2.664,10</b> |
|                                                                             |                                        |                                                              |                                                           | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b>                        | <b>6.265,90</b> |

106  
H

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**

|                             |                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688 | 02 Razão Social/Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|

**Trabalhador**

|                                                           |                                 |                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 10 PIS/PASEP<br>16454947654                               | 11 Nome<br>MANOEL CARLOS BARROS |                                     |                                  |
| 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00082292/00016 - MA | 18 CPF<br>02093443341           | 19 Data de Nascimento<br>31/07/1973 | 20 Nome da Mãe<br>ZULEIDE BARROS |

**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

|                                   |                                       |                                      |                       |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| 24 Data de Admissão<br>03/02/2013 | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013 | 26 Data de Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód. Afast.<br>SJ2 | 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)<br>0 |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|

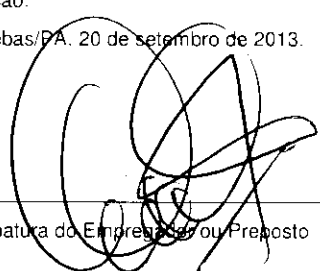
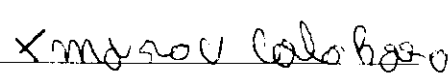
30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.265,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2013.

  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

not  
pp



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

|                                                                         |                                                    |                     |                    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                             | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |                     |                    |                          |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS KM 32 |                                                    |                     |                    | 04 Bairro<br>SN          |
| 05 Município<br>Parauapebas                                             | 06 UF<br>PA                                        | 07 CEP<br>68515-000 | 08 CNAE<br>0161099 | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

|                                                                             |                                        |                     |                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 10 PIS/PASEP<br>14061343315                                                 | 11 Nome<br>EDIVALDO DA COSTA SILVA     |                     |                                                           |                         |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS, SN KM 32 |                                        |                     |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL |
| 14 Município<br>PARAUAPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                            | 16 CEP<br>68515-000 | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>04521301/00030 - GO | 18 CPF<br>95169717334   |
| 19 Data de Nascimento<br>17/10/1972                                         | 20 Nome da Mãe<br>ANITA DA COSTA SILVA |                     |                                                           |                         |

**DADOS DO CONTRATO**

|                                                  |                                                              |                                       |                                      |                           |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| 21 Tipo de Contrato                              |                                                              |                                       |                                      |                           |
| 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado. |                                                              |                                       |                                      |                           |
| 22 Causa do Afastamento                          |                                                              |                                       |                                      |                           |
| DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                         |                                                              |                                       |                                      |                           |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00     | 24 Data de Admissão<br>31/08/2013                            | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013 | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód.Afastamento<br>S12 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                 | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS)                       | 30 Categoria Trabalhador<br>01        |                                      |                           |
| 31 Código Sindical                               | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INEXISTENTE |                                       |                                      |                           |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS****VERBAS RESCISÓRIAS**

| Rubrica                                                       | Valor  | Rubrica                                           | Valor | Rubrica                               | Valor           |
|---------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------|-------|---------------------------------------|-----------------|
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR) | 390,00 | 068 - Terço Constituc. de Férias                  | 25,00 | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias | 900,00          |
| 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)        | 75,00  | 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00 | 095 - Diferença de Saldo de Salário   | 30,00           |
|                                                               |        |                                                   |       | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>         | <b>1.495,00</b> |

**DEDUÇÕES**

| Desconto                 | Valor  | Desconto                          | Valor | Desconto                        | Valor           |
|--------------------------|--------|-----------------------------------|-------|---------------------------------|-----------------|
| 112 - Previdência Social | 116,10 | 112.1 - Prev Social - 13º Salário | 6,00  | -                               |                 |
|                          |        |                                   |       | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>       | <b>122,10</b>   |
|                          |        |                                   |       | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b> | <b>1.372,90</b> |

108  
R

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**

|                             |                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688 | 02 Razão Social/Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|

**Trabalhador**

|                                                           |                                    |                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 10 PIS/PASEP<br>14061343315                               | 11 Nome<br>EDIVALDO DA COSTA SILVA |                                     |                                        |
| 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>04521301/00030 - GO | 18 CPF<br>95169717334              | 19 Data de Nascimento<br>17/10/1972 | 20 Nome da Mãe<br>ANITA DA COSTA SILVA |

**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

|                                   |                                       |                                      |                       |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| 24 Data de Admissão<br>31/08/2013 | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013 | 26 Data de Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód. Afast.<br>SJ2 | 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)<br>0 |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.372,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

704  
H

| TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO                                   |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR                                                 |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                                 |                                        | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO            |                                                           |                                                        |                 |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS KM 32     |                                        |                                                               |                                                           | 04 Bairro<br>SN                                        |                 |
| 05 Município<br>Parauapebas                                                 | 06 UF<br>PA                            | 07 CEP<br>68515-000                                           | 08 CNAE<br>0161099                                        | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra                               |                 |
| IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR                                                |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 10 PIS/PASEP<br>13877658422                                                 |                                        | 11 Nome<br>OSVALDO ALVES DE SOUSA                             |                                                           |                                                        |                 |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS, SN KM 32 |                                        |                                                               |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL                                |                 |
| 14 Município<br>PARAUAPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                            | 16 CEP<br>68515-000                                           | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00057929/00070 - PA | 18 CPF<br>55277756272                                  |                 |
| 19 Data de Nascimento<br>12/04/1949                                         |                                        | 20 Nome da Mãe<br>ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA                  |                                                           |                                                        |                 |
| DADOS DO CONTRATO                                                           |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 21 Tipo de Contrato<br>1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.     |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 22 Causa do Afastamento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                         |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00                                | 24 Data de Admissão<br>16/08/2013      | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013                         | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013                      | 27 Cód.Afastamento<br>S32                              |                 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                                            | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) |                                                               | 30 Categoria Trabalhador<br>01                            |                                                        |                 |
| 31 Código Sindical                                                          |                                        | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INESSISTENTE |                                                           |                                                        |                 |
| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS                                        |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| VERBAS RESCISÓRIAS                                                          |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| Rubrica                                                                     | Valor                                  | Rubrica                                                       | Valor                                                     | Rubrica                                                | Valor           |
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)               | 390,00                                 | 063 - 13º Salário Proporcional 1/12 avos                      | 75,00                                                     | 065 - Férias Proporc 1/12 avos                         | 75,00           |
| 068 - Terço Constituc. de Férias                                            | 50,00                                  | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias                         | 900,00                                                    | 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00           |
| 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)                           | 75,00                                  | 095 - Diferença de Saldo de Salário                           | 450,00                                                    | -                                                      |                 |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>                          | <b>2.090,00</b> |
| DEDUÇÕES                                                                    |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| Desconto                                                                    | Valor                                  | Desconto                                                      | Valor                                                     | Desconto                                               | Valor           |
| 101 - Adiantamento Salarial                                                 | 270,00                                 | 112 - Previdência Social                                      | 116,10                                                    | 112.1 - Prev Social - 13º Salário                      | 12,00           |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>                              | <b>398,10</b>   |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b>                        | <b>1.691,90</b> |

MO  
HP

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**01 CNPJ/CEI  
51221418368802 Razão Social/Nome  
ROBSON ALVES DE CARVALHO**Trabalhador**10 PIS/PASEP  
1387765842211 Nome  
OSVALDO ALVES DE SOUSA17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)  
00057929/00070 - PA18 CPF  
552775627219 Data de Nascimento  
12/04/194920 Nome da Mãe  
ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão  
16/08/201325 Data do Aviso Prévio  
13/09/201326 Data de Afastamento  
13/09/201327 Cód. Afast.  
S3229 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)  
0

30 Categoria do Trabalhador

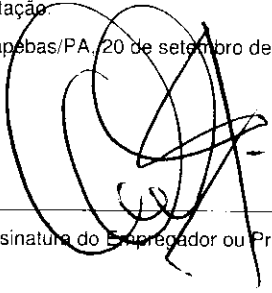
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência a rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.691,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

  
*Osvaldo Alves de Sousa*

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

11/9  
H



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

|                                                                         |                                                    |                     |                    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                             | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |                     |                    |                          |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS KM 32 |                                                    |                     |                    | 04 Bairro<br>SN          |
| 05 Município<br>Parauapebas                                             | 06 UF<br>PA                                        | 07 CEP<br>68515-000 | 08 CNAE<br>0161099 | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

|                                                                             |                                                 |                     |                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 10 PIS/PASEP<br>15700378063                                                 | 11 Nome<br>JOSEILDO TRINDADE NUNES              |                     |                                                           |                         |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS, SN KM 32 |                                                 |                     |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL |
| 14 Município<br>PARAUAPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                                     | 16 CEP<br>68515-000 | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00004713/00200 - PA | 18 CPF<br>61012002306   |
| 19 Data de Nascimento<br>18/12/1989                                         | 20 Nome da Mãe<br>MARIA RAIMUNDA TRINDADE NUNES |                     |                                                           |                         |

**DADOS DO CONTRATO**

|                                                  |                                        |                                                              |                                      |                           |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| 21 Tipo de Contrato                              |                                        |                                                              |                                      |                           |
| 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado. |                                        |                                                              |                                      |                           |
| 22 Causa do Afastamento                          |                                        |                                                              |                                      |                           |
| DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                         |                                        |                                                              |                                      |                           |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00     | 24 Data de Admissão<br>01/08/2013      | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013                        | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód.Afastamento<br>SJ2 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                 | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) | 30 Categoria Trabalhador<br>01                               |                                      |                           |
| 31 Código Sindical                               |                                        | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INEXISTENTE |                                      |                           |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS****VERBAS RESCISÓRIAS**

| Rubrica                                                       | Valor  | Rubrica                                  | Valor  | Rubrica                                                | Valor           |
|---------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR) | 390,00 | 063 - 13º Salário Proporcional 1/12 avos | 75,00  | 065 - Férias Proporc 1/12 avos                         | 75,00           |
| 068 - Terço Constituc. de Férias                              | 50,00  | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias    | 900,00 | 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00           |
| 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)             | 75,00  | 095 - Diferença de Saldo de Salário      | 900,00 | -                                                      |                 |
|                                                               |        |                                          |        | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>                          | <b>2.540,00</b> |

**DEDUÇÕES**

| Desconto                    | Valor  | Desconto                 | Valor  | Desconto                          | Valor           |
|-----------------------------|--------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------|
| 101 - Adiantamento Salarial | 550,00 | 112 - Previdência Social | 116,10 | 112.1 - Prev Social - 13º Salário | 12,00           |
|                             |        |                          |        | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>         | <b>678,10</b>   |
|                             |        |                          |        | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b>   | <b>1.861,90</b> |

172  
H.

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**

|                             |                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688 | 02 Razão Social/Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|

**Trabalhador**

|                                                           |                                    |                                     |                                                 |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 10 PIS/PASEP<br>15700378063                               | 11 Nome<br>JOSEILDO TRINDADE NUNES |                                     |                                                 |
| 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00004713/00200 - PA | 18 CPF<br>61012002306              | 19 Data de Nascimento<br>18/12/1989 | 20 Nome da Mãe<br>MARIA RAIMUNDA TRINDADE NUNES |

**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

|                                   |                                       |                                      |                       |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| 24 Data de Admissão<br>01/08/2013 | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013 | 26 Data de Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód. Afast.<br>SJ2 | 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)<br>0 |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|

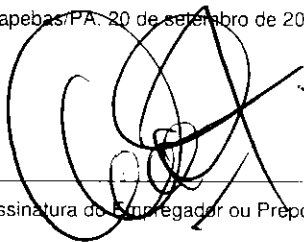
30 Categoria do Trabalhador

01

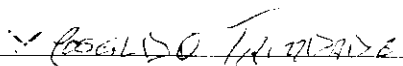
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.861,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2013.



150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

713  
H

| TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO                                   |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>                                          |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                                 |                                        | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO            |                                                           |                                                        |                 |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS KM 32     |                                        |                                                               |                                                           | 04 Bairro<br>SN                                        |                 |
| 05 Município<br>Parauapebas                                                 | 06 UF<br>PA                            | 07 CEP<br>68515-000                                           | 08 CNAE<br>0161099                                        | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra                               |                 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>                                         |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 10 PIS/PASEP                                                                |                                        | 11 Nome<br>MARCOS FERREIRA COSTA                              |                                                           |                                                        |                 |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAIUNAS, SN KM 32 |                                        |                                                               |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL                                |                 |
| 14 Município<br>PARAUAPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                            | 16 CEP<br>68515-000                                           | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00004714/00200 - PA |                                                        | 18 CPF          |
| 19 Data de Nascimento<br>09/09/1989                                         |                                        | 20 Nome da Mãe<br>NAURA FERREIRA COSTA                        |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DADOS DO CONTRATO</b>                                                    |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 21 Tipo de Contrato<br>1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.     |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 22 Causa do Afastamento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                         |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00                                | 24 Data de Admissão<br>10/08/2013      | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013                         | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013                      | 27 Cód.Afastamento<br>SJ2                              |                 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                                            | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) |                                                               | 30 Categoria Trabalhador<br>01                            |                                                        |                 |
| 31 Código Sindical                                                          |                                        | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INESSISTENTE |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                 |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| <b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                                   |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Rubrica</b>                                                              | <b>Valor</b>                           | <b>Rubrica</b>                                                | <b>Valor</b>                                              | <b>Rubrica</b>                                         | <b>Valor</b>    |
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)               | 390,00                                 | 063 - 13º Salário Proporcional 1/12 avos                      | 75,00                                                     | 065 - Férias Proporc 1/12 avos                         | 75,00           |
| 068 - Terço Constituc. de Férias                                            | 50,00                                  | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias                         | 900,00                                                    | 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00           |
| 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)                           | 75,00                                  | 095 - Diferença de Saldo de Salário                           | 630,00                                                    | -                                                      |                 |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>                          | <b>2.270,00</b> |
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                             |                                        |                                                               |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Desconto</b>                                                             | <b>Valor</b>                           | <b>Desconto</b>                                               | <b>Valor</b>                                              | <b>Desconto</b>                                        | <b>Valor</b>    |
| 101 - Adiantamento Salarial                                                 | 510,00                                 | 112 - Previdência Social                                      | 116,10                                                    | 112.1 - Prev Social - 13º Salário                      | 12,00           |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>                              | <b>638,10</b>   |
|                                                                             |                                        |                                                               |                                                           | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b>                        | <b>1.631,90</b> |

MM  
28

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**

|                             |                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688 | 02 Razão Social/Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|

**Trabalhador**

|                                                           |                                  |                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 10 PIS/PASEP                                              | 11 Nome<br>MARCOS FERREIRA COSTA |                                     |                                        |
| 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00004714/00200 - PA | 18 CPF                           | 19 Data de Nascimento<br>09/09/1989 | 20 Nome da Mãe<br>NAURA FERREIRA COSTA |

**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

|                                   |                                       |                                      |                       |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| 24 Data de Admissão<br>10/08/2013 | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013 | 26 Data de Afastamento<br>13/09/2013 | 27 Cód. Afast.<br>SJ2 | 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)<br>0 |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.631,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

115  
28



| TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO                                  |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>                                         |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 01 CNPJ/CEI<br>512214183688                                                |                                        | 02 Razão Social / Nome<br>ROBSON ALVES DE CARVALHO           |                                                           |                                                        |                 |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAUNAS KM 32     |                                        |                                                              |                                                           | 04 Bairro<br>SN                                        |                 |
| 05 Município<br>Parauapebas                                                | 06 UF<br>PA                            | 07 CEP<br>68515-000                                          | 08 CNAE<br>0161099                                        | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra                               |                 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>                                        |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 10 PIS/PASEP                                                               |                                        | 11 Nome<br>JOAO VIEIRA DA SILVA                              |                                                           |                                                        |                 |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)<br>PA ITACAUNAS, SN KM 32 |                                        |                                                              |                                                           | 13 Bairro<br>ZONA RURAL                                |                 |
| 14 Município<br>PARAUPEBAS                                                 | 15 UF<br>PA                            | 16 CEP<br>68515-000                                          | 17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)<br>00004715/00200 - PA | 18 CPF                                                 |                 |
| 19 Data de Nascimento<br>24/06/1959                                        |                                        | 20 Nome da Mãe<br>TEODORA FERREIRA DA SILVA                  |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DADOS DO CONTRATO</b>                                                   |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 21 Tipo de Contrato<br>1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.    |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 22 Causa do Afastamento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                        |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| 23 Remuneração Mês Anterior Afast.<br>900,00                               | 24 Data de Admissão<br>10/06/2013      | 25 Data do Aviso Prévio<br>13/09/2013                        | 26 Data do Afastamento<br>13/09/2013                      | 27 Cód.Afastamento<br>S32                              |                 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)                                           | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) |                                                              | 30 Categoria Trabalhador<br>01                            |                                                        |                 |
| 31 Código Sindical                                                         |                                        | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral<br>- INEXISTENTE |                                                           |                                                        |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>                                                  |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Rubrica</b>                                                             | <b>Valor</b>                           | <b>Rubrica</b>                                               | <b>Valor</b>                                              | <b>Rubrica</b>                                         | <b>Valor</b>    |
| 050 - Saldo de 13 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)              | 390,00                                 | 063 - 13º Salário Proporcional 3/12 avos                     | 225,00                                                    | 065 - Férias Proporc 3/12 avos                         | 225,00          |
| 068 - Terço Constituc. de Férias                                           | 100,00                                 | 069 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias                        | 900,00                                                    | 070 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s) | 75,00           |
| 071 - Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)                          | 75,00                                  | 095 - Diferença de Saldo de Salário                          | 2.430,00                                                  | -                                                      |                 |
|                                                                            |                                        |                                                              |                                                           | <b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>                          | <b>4.420,00</b> |
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                            |                                        |                                                              |                                                           |                                                        |                 |
| <b>Desconto</b>                                                            | <b>Valor</b>                           | <b>Desconto</b>                                              | <b>Valor</b>                                              | <b>Desconto</b>                                        | <b>Valor</b>    |
| 101 - Adiantamento Salarial                                                | 500,00                                 | 112 - Previdência Social                                     | 116,10                                                    | 112.1 - Prev Social - 13º Salário                      | 24,00           |
|                                                                            |                                        |                                                              |                                                           | <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>                              | <b>640,10</b>   |
|                                                                            |                                        |                                                              |                                                           | <b>VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO</b>                        | <b>3.779,90</b> |

116  
H

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****Empregador**

01 CNPJ/CEI

512214183688

02 Razão Social/Nome

ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Trabalhador**

10 PIS/PASEP

11 Nome

JOAO VIEIRA DA SILVA

17 Carteira Trabalho (nº,série,UF)

00004715/00200 - PA

18 CPF

19 Data de Nascimento

24/06/1959

20 Nome da Mãe

TEODORA FERREIRA DA SILVA

**Contrato**

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão

10/06/2013

25 Data do Aviso Prévio

13/09/2013

26 Data de Afastamento

13/09/2013

27 Cód. Afast.

SJ2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)

0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 20/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.779,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Parauapebas/PA. 20 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

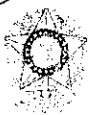
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

112  
H

**ANEXO XV**

**CÓPIAS DAS SEIS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO  
DO TRABALHADOR RESGATADO**

115  
22.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94336

|    |                                                  |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--------------------------------------------------|--------------------------------------|--|-----|--|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2  | NOME DO DISPENSADO                               | EDIVALDO DA SILVA                    |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3  | APELIDO                                          | MARIANA                              |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|    | DATA NASC.                                       | DIA                                  |  | MÊS |  | ANO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                                                  | 1                                    |  | 2   |  | 10  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5  | NOME DA MÃE DO DISPENSADO                        | ANITA DA COSTA SILVA                 |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6  | ENDERECO DO DISPENSADO (RUA, NUMERO, APTO, ETC.) | TRAVESSA DO MANTANA S/D PLACINA IPIÊ |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7  | PONTO DE RESIDENCIA                              | FLETO DA BARRIA ALTO                 |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8  | ENDERECO DO EMPREGADOR                           |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9  | DATA DE INGRESSO                                 | DIA                                  |  | MÊS |  | ANO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10 | VALOR DO SALARIO                                 |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11 | VALOR DO CONTRATO                                |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12 | VALOR DO CONTRATO                                |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13 | VALOR DO CONTRATO                                |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14 | VALOR DO CONTRATO                                |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 15 | VALOR DO CONTRATO                                |                                      |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16 | SEXO                                             | MASC                                 |  | FEM |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17 | LOCAL DE NASCIMENTO                              | FEDERAL                              |  |     |  |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## DADOS DO ULTIMO EMPREGADOR

|    |                   |       |  |         |  |     |  |                 |                    |                   |       |   |         |    |     |  |    |    |                                            |       |  |                |  |  |
|----|-------------------|-------|--|---------|--|-----|--|-----------------|--------------------|-------------------|-------|---|---------|----|-----|--|----|----|--------------------------------------------|-------|--|----------------|--|--|
| 20 | TIPO DE INSCRIÇÃO | CNPJ  |  | CPF     |  | 21  |  | CNPJ/CPF        | 33.222.448.0001-91 |                   |       |   |         |    |     |  |    |    |                                            |       |  |                |  |  |
| 22 | ATIV. ECONÔMICA   | CNPJ  |  | CPF     |  | 23  |  | ATIV. ECONÔMICA | 0151201            |                   |       |   |         |    |     |  |    |    |                                            |       |  |                |  |  |
| 24 | DATA DE INGRESSO  | DIA   |  | MÊS     |  | ANO |  | 25              |                    | DATA DE INGRESSO  | DIA   |   | MÊS     |    | ANO |  | 26 |    | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO | MÊS   |  | ULTIMO SALARIO |  |  |
|    |                   | 3     |  | 3       |  | 13  |  |                 |                    | 3                 |       | 3 |         | 13 |     |  |    | 12 |                                            | 04    |  | 19000,00       |  |  |
| 28 | ENDEREÇO BANCÁRIO | BANCO |  | AGÊNCIA |  | DV  |  | 29              |                    | ENDEREÇO BANCÁRIO | BANCO |   | AGÊNCIA |    | DV  |  | 30 |    | ENDEREÇO BANCÁRIO                          | BANCO |  | AGÊNCIA        |  |  |
|    |                   |       |  |         |  |     |  |                 |                    |                   |       |   |         |    |     |  |    |    |                                            |       |  |                |  |  |

## PRETENSÃO PROFISSIONAL

|    |                      |           |  |    |  |                    |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|----------------------|-----------|--|----|--|--------------------|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 29 | OCCUPAÇÃO PRETENDIDA | PELADINHO |  |    |  |                    |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30 | EXP. OCP. EM MESES   | 1         |  | 31 |  | EXP. OCP. EM MESES | 12 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 32 | FORMAÇÃO PRETENDIDA  |           |  |    |  |                    |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|                       |                      |     |      |                    |                                 |
|-----------------------|----------------------|-----|------|--------------------|---------------------------------|
| DATA DE PREENCHIMENTO | DIA                  | MÊS | ANO  | CODIGO DE DISPENSA | MOTIVO DO CANCELAMENTO (CODIGO) |
|                       | 14                   | 04  | 2013 | 03                 |                                 |
| NUMERO DO POSTO       | INSCRIÇÃO AUTORIZADA |     |      |                    |                                 |
|                       | 354562               |     |      |                    |                                 |

## DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

ASSINATURA DO EMPREGADOR CREDENCIADO  
Carla Elaine Galvão de Souza  
Auditora Fiscal do Trabalho  
Mat. 1803360 - CPF 35456-2

POLEGAR DIREITO

Local e data  
Torreão - 14/04/13

Assinatura do dispensado  
Edvaldo da Silva

119



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94335

|                            |                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2                          | NOME DO DISPENSADO<br>JOAO VIEIRA DA SILVA                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3                          | APELIDO<br>SANTA INES                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4                          | DATA NASC.<br>DIA MES ANO<br>24 06 1954                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5                          | NOME DA MÃE DO DISPENSADO<br>TEODORA FERREIRA DA SILVA                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6                          | ENDERECO DO DISPENSADO: RUA, NUMERO, ARTO, ETC.<br>RUA DA PALMEIRA Nº 256 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7                          | PONTO DE REFERENCIA<br>PERTO DO RIO PINDARE                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CONTINUAÇÃO PARA O PRÓPRIO |                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8                          | CONTINUAÇÃO PARA O PRÓPRIO                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9                          | MIA                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10                         | SANTA INES CENTRO                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11                         | ESTADO CIVIL                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12                         | SOLTEIRO                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13                         | NOME DO PAI DO DISPENSADO                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14                         | NOME DO PAI DO DISPENSADO                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 15                         | NOME DO PAI DO DISPENSADO                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16                         | TARDA                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17                         | MIA SANTA INES                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 18                         | SEXO<br>1-MAS 2-FEM 1                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 19                         | GRADUACAO<br>INSTRUCAO 1                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

|    |                    |     |          |                              |                           |    |                                            |    |        |     |    |  |                 |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |
|----|--------------------|-----|----------|------------------------------|---------------------------|----|--------------------------------------------|----|--------|-----|----|--|-----------------|-----|-----|---|--|---|--|---|--|---|--|
| 26 | TIPO INSCRIÇÃO     |     | LONR     |                              | 25                        | 2  |                                            | 27 | CENTRO |     | 28 |  | ATIV. ECONÔMICA |     | 29  | 0 |  | 3 |  | 5 |  | 0 |  |
| 23 | CBO                |     | Ocupação |                              | 0391112 TRABALHADOR RURAL |    |                                            |    |        |     |    |  |                 |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |
| 24 | DATA ADMISSÃO      |     |          | DATA DEMISSÃO                |                           |    | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO |    |        | MÊS |    |  | ÚLTIMO SALÁRIO  |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |
|    | DIA                | MÊS | ANO      | DI                           | MÊS                       | AN |                                            |    |        |     |    |  |                 |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |
| 24 | 10                 | 03  | 2018     | 25                           | 13                        | 09 | 2018                                       | 26 | 014    | 27  | 09 |  |                 | 190 | 000 |   |  |   |  |   |  |   |  |
| 28 | DOMICÍLIO BANCÁRIO |     |          | NOME DO RANCHO, LOMA AGENCIA |                           |    |                                            |    |        |     |    |  |                 |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |
|    | BANCO              |     |          | AGÊNCIA                      |                           |    |                                            |    |        |     |    |  |                 |     |     |   |  |   |  |   |  |   |  |

### PRETENSÃO PROFISSIONAL

|    |                                                  |     |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--------------------------------------------------|-----|--|--|--|--|--|--|--|
| 29 | OCCUPAÇÃO PRETENDIDA -<br><b>PEDREIRO</b>        | CBO |  |  |  |  |  |  |  |
| 30 | EXP. O/C/CTS EM MESES                            |     |  |  |  |  |  |  |  |
| 31 | EXP. S. C/TS EM MESES                            |     |  |  |  |  |  |  |  |
| 32 | FORMAÇÃO PRETENDIDA -<br><b>ENGENHARIA CIVIL</b> | CBO |  |  |  |  |  |  |  |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|                       |           |           |                                |                    |     |                                 |  |
|-----------------------|-----------|-----------|--------------------------------|--------------------|-----|---------------------------------|--|
| DATA DE PREENCHIMENTO | DIA<br>14 | MES<br>09 | ANO<br>2013                    | CÓDIGO DE DISPENSA | 01. | MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) |  |
| NÚMERO DO POSTO       |           |           | INSCRIÇÃO AUTORIZADA<br>354562 |                    |     |                                 |  |

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

Carla Gabrieli Galvão de Souza  
Auditora Fiscal do Trabalho  
Mat. 1802360 - CIE 35456-2

## DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;  
II - não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente a manutenção pessoal e de minha família;  
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;  
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAP;  
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DISEITO



Paranaploes, PA, 14/09, 13

LOCAL F DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

120



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94334

|                            |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2                          | NOME DO DISPENSADO                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| OSUALDO AZEVEDO DE SOUSA   |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3                          | APELIDO                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PEBINHA                    |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4                          | DATA NASC.                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12/07/1949                 |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5                          | NOME DA MÃE DO DISPENSADO                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| AUTOMIA FRANCISCA DE SOUSA |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6                          | ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RUA 180 KM 7               |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7                          | LUGAR DE REFERÊNCIA                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PERTO DO BAR SAN MARIA     |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8                          | CONTINUIDADE ATIVIDADE REFERENCIAL               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10                         |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9                          | CNPJ                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10                         |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10                         | MUNICÍPIO                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MARABÁ                     |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11                         | ESTADO                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ARAGUAINHA                 |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9491645597                 |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13                         | NOME DO EMPREGADOR                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CASOZA                     |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13877693423                |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 15                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 57929                      |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 070PA                      |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PARDA                      |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 18                         | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MA PEDREIRA                |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 19                         | SEXO                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1                          |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 20                         | GRUPO DE RISCO                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2                          |                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

|                   |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------|--------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 21                | TIPO INSERÇÃO                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2                 |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 22                | TIPO DE                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 512214183685      |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 23                | CBO                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 623110            |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 24                | LOCALIZAÇÃO                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TRABALHADOR RURAL |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 25                | DATA ADMISSÃO                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16082013          |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 26                | DATA DE RESCISÃO                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13092013          |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 27                | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 01                |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 28                | MÊS                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08                |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 29                | ÚLTIMO SALÁRIO                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 900,00            |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30                | DOMICÍLIO BANCÁRIO                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| BANCO             |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 31                | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| AGÊNCIA           |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## PRETENSÃO PROFISSIONAL

|           |                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 32        | OCCUPAÇÃO PROFISSIONAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PEDREIRO  |                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 33        | EXP. C. CTPS EM MESES  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03        |                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 34        | EXP. S. CTPS EM MESES  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 396       |                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 35        | FORMAÇÃO PRETENDIDA    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MOTIVISTA |                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|            |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 36         | DATA DE PREENCHIMENTO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14/09/2013 |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 37         | CÓDIGO DE DISPENSA              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 01         |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 38         | MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|            |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 39         | NÚMERO DO POSTO                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|            |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 40         | INSCRIÇÃO AUTORIZADA            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 354562     |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometer a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Carla Gabrieli Galvão de Souza

Assinatura do Agente de Atendimento Credenciado

Mat. 1802360 - C.F. 35456-2

POLEGAR DIREITO

PARAUPEBAS/PA 14 09 2013

LOCAL E DATA

OSUALDO AZEVEDO DE SOUSA

ASSINATURA DO DISPENSADO

129



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94333

|    |                                                   |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2  | NOME DO DISPENSADO                                | JOSEILDO TRINDADE NUNES        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3  | APELIDO                                           | JUCA                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4  | DATA NASC.                                        | 18/12/1989                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5  | NOME DA MÃE DO DISPENSADO                         | MARIA RAIMUNDA TRINDADE NUNES  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6  | ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, ALameda, APTO, etc.) | RUA ALAGOAS N. 25              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7  | PONTO DE RESIDÊNCIA                               | DEPOIS DO COMERCIO CANTO VERDE |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8  | COORDINADOR DO PÓS-EMPREGO                        | MARIA RAIMUNDA TRINDADE NUNES  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9  | TELEFONE                                          | 9888388244                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10 | TIPO DE TRABALHO                                  | S                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11 | NOME DO EMPREGADOR                                | MARIA                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12 | ENDEREÇO DO EMPREGADOR                            | 200 PA                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13 | TIPO DE EMPREGADOR                                | PARDA                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14 | SEXO                                              | F                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 15 | GRUPO DE INSTRUÇÃO                                | 2                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|    |                                            |                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--------------------------------------------|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 16 | DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR                 | 2                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17 | TIPO DE INSCRIÇÃO                          | 2                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 18 | CNPJ                                       | 512214183688      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 19 | ATIV. ECON. C/CD                           | 0151201           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 20 | CBO                                        | 623110            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 21 | OCCUPAÇÃO                                  | TRABALHADOR RURAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 22 | DATA ADMISSÃO                              | 01/08/2013        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 23 | DATA DEMISSÃO                              | 13/09/2013        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 24 | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO | 01                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 25 | MES                                        | 08                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 26 | ÚLTIMO SALÁRIO                             | 90000             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 27 | DOMICÍLIO BANCÁRIO                         | Banco Agência     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 28 | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA                 | Banco Agência     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|    |                        |                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|------------------------|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 29 | PRETENSÃO PROFISSIONAL | ARMADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30 | EXP. OUTROS EM MESES   | 01                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 31 | EXP. OUTROS EM MESES   | 12                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 32 | FORMAÇÃO PRETENDIDA    | POLÍCIA FEDERAL             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|                       |            |                      |        |                                                 |  |
|-----------------------|------------|----------------------|--------|-------------------------------------------------|--|
| DATA DE PREENCHIMENTO | 14/09/2013 | CÓDIGO DE DISPENSA   | 01     | MOTIVO DO CANCELAMENTO                          |  |
| NÚMERO DO POSTO       |            | INSCRIÇÃO AUTORIZADA | 354562 | ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO |  |

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Carla Gabrieli Galvão de Souza  
Auditora Fiscal do Trabalho  
Mat. 1802360 - CIF 35456-2

POLEGAR DIREITO

PARAUPEBAS/PA 14/09/2013  
LOCAL E DATA

JOSEILDO TRINDADE NUNES  
ASSINATURA DO DISPENSADO

122  
fl.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                                                            |      |       |
|------------------------------------------------------------|------|-------|
| Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado | 5001 | 94338 |
|------------------------------------------------------------|------|-------|

|                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| NOME DO DISPENDADO                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 54300                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MIRNOLZ                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| APELLIDO                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | DATA NASC.                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MILTON                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | DIA MÊS ANO                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 33071073                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| NOME DA MÃE DO DISPENDADO                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ZULMIRIA                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ENDEREÇO DO DISPENDADO (RUA, ALVENAR, ARTO, ETC) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RUA PEDRO NUNES 514                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PONTO DE REFERÊNCIA                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SOLIMITA ESCOLA MUNICIPAL                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CÓDIGO DA CIDADE DE RESIDÊNCIA                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 000000                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 911111                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CÓDIGO DO ESTADO PARA CONTATO                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | NOME DA CIDADE                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0000                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | PERIMIRIA                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CÓDIGO DO ESTADO PARA CONTATO                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ESTADO CIVIL                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0000                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 13 SOLTEIRO CASADO OUTROS                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FIGURAS                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | CATEGORIA DE TRABALHO (CATEGORIA SOCIAL) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30454945034                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | NÚMERO CATEG. UF                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 802400000000                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SEXO                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | RAÇA                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 M F                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 16 PARD                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| NÍVEL DE INSTRUÇÃO                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | UF E MUNICÍPIO                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17 11 PERIMIRIA                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

|    |                    |  |                      |               |           |          |                                            |  |               |     |  |  |                            |  |  |      |  |    |                     |  |             |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--------------------|--|----------------------|---------------|-----------|----------|--------------------------------------------|--|---------------|-----|--|--|----------------------------|--|--|------|--|----|---------------------|--|-------------|-------|--|--|----|--|--|--|--|--|--|--|
| 20 | TIPO DE CONTRATO   |  | TOMADA DE EMPRÉSTIMO |               | 21        | CNPJ/CPF |                                            |  |               |     |  |  |                            |  |  |      |  | 22 | ATIVIDADE ECONÔMICA |  |             |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 23 | CBO                |  |                      |               | OCCUPAÇÃO |          |                                            |  | NOME COMPLETO |     |  |  |                            |  |  |      |  |    |                     |  | NOME DO PAI |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 24 | DATA ADMISSÃO      |  |                      | DATA DEMISSÃO |           |          | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO |  |               | MÊS |  |  | ÚLTIMO SALÁRIO             |  |  |      |  |    |                     |  |             |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 25 | DIA                |  |                      | MES           |           |          | ANO                                        |  |               | DIA |  |  | MES                        |  |  | ANO  |  |    | MÊS                 |  |             | VALOR |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 26 | 03                 |  |                      | 02            |           |          | 2003                                       |  |               | 03  |  |  | 09                         |  |  | 2003 |  |    | 08                  |  |             | 04    |  |  | 90 |  |  |  |  |  |  |  |
| 27 | DOMICÍLIO BANCÁRIO |  |                      |               |           |          |                                            |  |               |     |  |  | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA |  |  |      |  |    |                     |  |             |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 28 | BANCO              |  |                      |               |           |          |                                            |  |               |     |  |  | AGÊNCIA                    |  |  |      |  |    |                     |  |             |       |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |

## PRETENSÃO PROFISSIONAL

|    |                                            |                             |     |
|----|--------------------------------------------|-----------------------------|-----|
| 29 | FORMAÇÃO PRETENDIDA<br>MAGALHÃES           |                             | CBO |
| 30 | EXP. CTR. S. EM MESES                      | 31 EXP. S. CTR. S. EM MESES |     |
| 32 | FORMAÇÃO PRETENDIDA<br>EUGENIA DE AGRONOMA |                             | CBO |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|                       |                                |           |             |                                                                                       |    |                                    |  |
|-----------------------|--------------------------------|-----------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------|--|
| DATA DE PREENCHIMENTO | DIA<br>34                      | MÊS<br>09 | ANO<br>2033 | CODIGO DE DISPENSA                                                                    | 03 | MOTIVO DO CANCELAMENTO<br>(COD GO) |  |
| NUMERO DO POSTO       | INSCRIÇÃO AUTORIZADA<br>354562 |           |             |  |    |                                    |  |

ASSINATURA: Carla Gabriela de Souza  
Auditora Fiscal de Trabalho  
Mat. 1802360 - CPF 3545602

## DECLARAÇÃO

“Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possui renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indico-me comprometeri a devolvê-lo ao FAP;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DISPENSADO

LOCAL E DATA

123

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94337

|    |                                                 |  |         |  |          |  |                           |  |
|----|-------------------------------------------------|--|---------|--|----------|--|---------------------------|--|
| 2  | NOME DO DISPENSADO                              |  | MASCARA |  | FANTASIA |  | CORPO                     |  |
| 3  | APELIDO                                         |  |         |  |          |  | DATA NASC.<br>DIA MÊS ANO |  |
| 4  |                                                 |  |         |  |          |  | 4 9 09 1960               |  |
| 5  | NOME DA MÃE DO DISPENSADO                       |  | MILTON  |  | SILVEIRA |  | FARIAS                    |  |
| 6  | ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) |  | RUA     |  | FARIAS   |  | 20, IME, 60               |  |
| 7  | PONTO DE REFERÊNCIA                             |  | RUA     |  | FARIAS   |  |                           |  |
| 8  | CONTINUAÇÃO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)            |  |         |  |          |  | CITY                      |  |
| 9  |                                                 |  |         |  |          |  | CITY                      |  |
| 10 |                                                 |  |         |  |          |  | CITY                      |  |
| 11 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 12 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 13 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 14 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 15 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 16 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 17 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 18 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |
| 19 | CITY                                            |  | CITY    |  | CITY     |  | CITY                      |  |

## DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

|    |                    |  |        |  |      |                |     |  |     |  |                                            |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--------------------|--|--------|--|------|----------------|-----|--|-----|--|--------------------------------------------|--|----|--|--|-----|------------------|----|--|--|----------------|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|
| 20 | TIPO INSERÇÃO      |  | MOTIVO |  | 21   | CAPTULA        |     |  |     |  |                                            |  |    |  |  | 22  | ATIV. ECONOMICAS |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
|    | 1                  |  | 2      |  |      | 61212141530630 |     |  |     |  |                                            |  |    |  |  |     | 0331201          |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
| 23 | CBO                |  |        |  |      |                |     |  |     |  | OCCUPAÇÃO                                  |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
|    | 623320             |  |        |  |      |                |     |  |     |  | TRAF. COMERC. M. V. P. L.                  |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
| 24 | DATA ADMISSÃO      |  |        |  |      | DATA DEMISSÃO  |     |  |     |  | QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO |  |    |  |  | MÊS |                  |    |  |  | ÚLTIMO SALÁRIO |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
|    | DIA                |  | MÊS    |  | ANO  |                | DIA |  | MÊS |  | ANO                                        |  | 12 |  |  |     |                  | 09 |  |  |                |  | 1900.00 |  |  |  |  |  |  |  |
|    | 10                 |  | 05     |  | 2015 |                | 13  |  | 09  |  | 2015                                       |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
| 28 | DOMICÍLIO BANCÁRIO |  |        |  |      |                |     |  |     |  | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA                 |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |
|    | BANCO              |  |        |  |      | AGÊNCIA        |     |  |     |  | Nº                                         |  |    |  |  |     |                  |    |  |  |                |  |         |  |  |  |  |  |  |  |

### PRETENSÃO PROFISSIONAL

|    |                       |                          |    |                       |    |  |  |  |  |
|----|-----------------------|--------------------------|----|-----------------------|----|--|--|--|--|
| 29 | OCCUPAÇÃO PRETENDIDA  | A. ALFABETIZ. DE PESSOAS |    | CBO                   |    |  |  |  |  |
| 30 | EXPER. C/TPS EM MESES | 11                       | 31 | EXPER. C/TPS EM MESES | 01 |  |  |  |  |
| 32 | FORMAÇÃO PRETENDIDA   | DIREITO                  |    | CBO                   |    |  |  |  |  |

## RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

|                          |           |           |                                |                                                                                      |    |                                    |  |
|--------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------|--|
| DATA DE<br>PREENCHIMENTO | DIA<br>14 | MES<br>02 | ANO<br>2015                    | CODIGO DE<br>DISPENSA                                                                | 01 | MOTIVO DO CANCELAMENTO<br>(CODIGO) |  |
| NUMERO DO POSTO          |           |           | INSCRIÇÃO AUTORIZADA<br>354562 |  |    |                                    |  |

ASSINTELA: Carlo Gabriel Galvão de Souza PROCURADOR CREDENCIADO

Auditora Fiscal do Trabalho

Mat. 1802366 - CIF 35456-2

## DECLARAÇÃO

“Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I – fui dispensado e estou desempregado;

II – não possui renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estiver em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV – conheço as condições para receber o benefício

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Commander CA 14109, 13

## LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

ASSINATURA DO DISPENSADO

124  
Q.



**ANEXO XVI**

**CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE VERBAS  
SALARIAIS EM ATRASO FEITOS AOS DOIS  
VAQUEIROS**

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/04/2013 a 30/04/2013 UNICO |                                      |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos                           | Descontos      |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 016:00                           | 87,27                                 | 13,50          |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                           | 43,64                                 |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 18,70                                 |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,89                                  |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                                       |                |            |
| Férias de 17/04/2013 até 16/05/2013 Dia(s) 14 (102:40)                                          |                                      |                                  | 150,50                                | 13,50          |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b>                  | <b>137,00</b>  |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 150,01                               | 9,00                             | 150,50                                | 12,04          | 514,11     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                                       |                |            |
| 19/04/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/04/2013 a 30/04/2013 UNICO |                                      |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos                           | Descontos      |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 016:00                           | 87,27                                 | 13,50          |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                           | 43,64                                 |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 18,70                                 |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,89                                  |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                                       |                |            |
| Férias de 17/04/2013 até 16/05/2013 Dia(s) 14 (102:40)                                          |                                      |                                  | 150,50                                | 13,50          |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b>                  | <b>137,00</b>  |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 150,01                               | 9,00                             | 150,50                                | 12,04          | 514,11     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                                       |                |            |
| 19/04/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

126  
R

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/03/2013 a 31/03/2013 FAZENDA |                                      |                           |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                           |                      | 512214183688                          |                |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência                | Vencimentos          | VAQUEIRO III<br>Descontos             |                |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 080:40                    | 513,33               |                                       |                |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 016:00                    | 152,73               |                                       |                |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                    | 76,36                |                                       |                |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                           | 54,98                |                                       |                |
| 613                                                                                      | Contribuição Sindical                |                           |                      | 46,67                                 |                |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                           |                      | 63,79                                 |                |
|                                                                                          |                                      |                           | 797,40               | 110,46                                |                |
|                                                                                          |                                      |                           | <b>Valor Líquido</b> | <b>686,94</b>                         |                |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS          | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 797,40                    | 8,00                 | 797,40                                | 63,79          |
|                                                                                          |                                      |                           |                      |                                       | 733,61         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                           |                      |                                       |                |
| 19/03/2013                                                                               |                                      | Raimundo Senna da Silva   |                      |                                       |                |
| DATA                                                                                     |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONARIO |                      |                                       |                |

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/03/2013 a 31/03/2013 FAZENDA |                                      |                           |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                           |                      | 512214183688                          |                |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência                | Vencimentos          | VAQUEIRO III<br>Descontos             |                |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 080:40                    | 513,33               |                                       |                |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 016:00                    | 152,73               |                                       |                |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                    | 76,36                |                                       |                |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                           | 54,98                |                                       |                |
| 613                                                                                      | Contribuição Sindical                |                           |                      | 46,67                                 |                |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                           |                      | 63,79                                 |                |
|                                                                                          |                                      |                           | 797,40               | 110,46                                |                |
|                                                                                          |                                      |                           | <b>Valor Líquido</b> | <b>686,94</b>                         |                |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS          | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 797,40                    | 8,00                 | 797,40                                | 63,79          |
|                                                                                          |                                      |                           |                      |                                       | 733,61         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                           |                      |                                       |                |
| 19/03/2013                                                                               |                                      | Raimundo Senna da Silva   |                      |                                       |                |
| DATA                                                                                     |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONARIO |                      |                                       |                |

127  
R

00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO  
PA ITACAIUNAS KM 32.  
01/04/2013 a 30/04/2013 FAZENDA

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**  
512214183688

000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA VAQUEIRO III

| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição                            | Referência     | Vencimentos          | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00             | 161,02          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00         | 210,00               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00         | 127,27               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Repouso Remunerado                   |                | 51,89                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INSS Folha                           |                |                      |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | 1.789,16             | 161,02          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.628,14</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.789,16</td> <td>9,00</td> <td>1.789,16</td> <td>143,13</td> <td>1.628,14</td> </tr> </table> |                                      |                |                      |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.789,16 | 9,00 | 1.789,16 | 143,13 | 1.628,14 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.789,16                             | 9,00           | 1.789,16             | 143,13          | 1.628,14   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19 19/04/2013 DATA *Raimundo Senna da Silva* ASSINATURA DO FUNCIONARIO

00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO  
PA ITACAIUNAS KM 32  
01/04/2013 a 30/04/2013 FAZENDA

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**  
512214183688

000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA VAQUEIRO III

| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição                            | Referência     | Vencimentos          | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00             | 161,02          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00         | 210,00               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00         | 127,27               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Repouso Remunerado                   |                | 51,89                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INSS Folha                           |                |                      |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | 1.789,16             | 161,02          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.628,14</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.789,16</td> <td>9,00</td> <td>1.789,16</td> <td>143,13</td> <td>1.628,14</td> </tr> </table> |                                      |                |                      |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.789,16 | 9,00 | 1.789,16 | 143,13 | 1.628,14 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.789,16                             | 9,00           | 1.789,16             | 143,13          | 1.628,14   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19 19/04/2013 DATA *Raimundo Senna da Silva* ASSINATURA DO FUNCIONARIO

128  
22

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/05/2013 a 31/05/2013 FAZENDA |                                      |                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                  |                      | 512214183688                          |                |            |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 220:00           | 1.400,00             | 164,71                                |                |            |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00           | 219,55               |                                       |                |            |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 127,27               |                                       |                |            |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                  | 83,24                |                                       |                |            |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      |                  | 1.830,06             | 164,71                                |                |            |
|                                                                                          |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b> | 1.665,35                              |                |            |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 1.830,06         | 9,00                 | 1.830,06                              | 146,40         | 1.665,35   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                  |                      |                                       |                |            |
| 14                                                                                       |                                      | 19/05/2013       |                      | RAIMUNDO SENA DA SILVA                |                |            |
|                                                                                          |                                      | DATA             |                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO             |                |            |

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/05/2013 a 31/05/2013 FAZENDA |                                      |                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                  |                      | 512214183688                          |                |            |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 220:00           | 1.400,00             | 164,71                                |                |            |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00           | 219,55               |                                       |                |            |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 127,27               |                                       |                |            |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                  | 83,24                |                                       |                |            |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      |                  | 1.830,06             | 164,71                                |                |            |
|                                                                                          |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b> | 1.665,35                              |                |            |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 1.830,06         | 9,00                 | 1.830,06                              | 146,40         | 1.665,35   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                  |                      |                                       |                |            |
| 14                                                                                       |                                      | 19/05/2013       |                      | RAIMUNDO SENA DA SILVA                |                |            |
|                                                                                          |                                      | DATA             |                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO             |                |            |

129  
11.



| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/06/2013 a 30/06/2013 FAZENDA |                                      |                                   |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                                   |                      | 512214183688                          |                |            |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência                        | Vencimentos          | VAQUEIRO III<br>Descontos             |                |            |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 220:00                            | 1.400,00             | 163,11                                |                |            |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                            | 190,91               |                                       |                |            |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                            | 152,73               |                                       |                |            |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                                   | 68,73                |                                       |                |            |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                                   |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      |                                   | 1.812,37             | 163,11                                |                |            |
|                                                                                          |                                      |                                   | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.649,26</b>                       |                |            |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS                  | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 1.812,37                          | 9,00                 | 1.812,37                              | 144,99         | 1.649,26   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                                   |                      |                                       |                |            |
| 14                                                                                       |                                      | 18/06/2013 Raimundo Sena da Silva |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      | DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO    |                      |                                       |                |            |

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/06/2013 a 30/06/2013 FAZENDA |                                      |                                   |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                            |                                      |                                   |                      | 512214183688                          |                |            |
| Cód.                                                                                     | Descrição                            | Referência                        | Vencimentos          | VAQUEIRO III<br>Descontos             |                |            |
| 001                                                                                      | Salário Base                         | 220:00                            | 1.400,00             | 163,11                                |                |            |
| 407                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                            | 190,91               |                                       |                |            |
| 408                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                            | 152,73               |                                       |                |            |
| 420                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                                   | 68,73                |                                       |                |            |
| 903                                                                                      | INSS Folha                           |                                   |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      |                                   | 1.812,37             | 163,11                                |                |            |
|                                                                                          |                                      |                                   | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.649,26</b>                       |                |            |
| Saldo Base                                                                               |                                      | Sal. Contr. INSS                  | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.400,00                                                                                 |                                      | 1.812,37                          | 9,00                 | 1.812,37                              | 144,99         | 1.649,26   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                     |                                      |                                   |                      |                                       |                |            |
| 14                                                                                       |                                      | 19/06/2013 Raimundo Sena da Silva |                      |                                       |                |            |
|                                                                                          |                                      | DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO    |                      |                                       |                |            |

130  
R

00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO  
PA ITACAIUNAS KM 32  
01/07/2013 a 31/07/2013 FAZENDA

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**  
512214183688

000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA VAQUEIRO III

| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição                            | Referência     | Vencimentos          | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00             |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00         | 219,55               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00         | 127,27               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Repouso Remunerado                   |                | 51,38                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INSS Folha                           |                |                      | 161,84          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | 1.798,20             | 161,84          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.636,36</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.798,20</td> <td>9,00</td> <td>1.798,20</td> <td>143,86</td> <td>1.636,36</td> </tr> </table> |                                      |                |                      |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.798,20 | 9,00 | 1.798,20 | 143,86 | 1.636,36 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.798,20                             | 9,00           | 1.798,20             | 143,86          | 1.636,36   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/07/2013 DATA *Raimundo Sena da Silva* ASSINATURA DO FUNCIONARIO

00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO  
PA ITACAIUNAS KM 32  
01/07/2013 a 31/07/2013 FAZENDA

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**  
512214183688

000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA VAQUEIRO III

| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição                            | Referência     | Vencimentos          | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00             |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00         | 219,55               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00         | 127,27               |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Repouso Remunerado                   |                | 51,38                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INSS Folha                           |                |                      | 161,84          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | 1.798,20             | 161,84          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                | <b>Valor Líquido</b> | <b>1.636,36</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.798,20</td> <td>9,00</td> <td>1.798,20</td> <td>143,86</td> <td>1.636,36</td> </tr> </table> |                                      |                |                      |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.798,20 | 9,00 | 1.798,20 | 143,86 | 1.636,36 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.798,20                             | 9,00           | 1.798,20             | 143,86          | 1.636,36   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/07/2013 DATA *Raimundo Sena da Silva* ASSINATURA DO FUNCIONARIO

731  
18

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/08/2013 a 31/08/2013 FAZENDA                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                | Demonstrativo de Pagamento de Salário<br>512214183688 |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |                | VAQUEIRO III                                          |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                                           | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00                                              | 164,92          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00         | 210,00                                                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 152,73                                                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Repouso Remunerado                   |                | 69,76                                                 |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INSS Folha                           |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                | 1.832,49                                              | 164,92          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>                                  | <b>1.667,57</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table style="width: 100%; font-size: small;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.832,49</td> <td>9,00</td> <td>1.832,49</td> <td>146,60</td> <td>1.667,57</td> </tr> </table> |                                      |                |                                                       |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.832,49 | 9,00 | 1.832,49 | 146,60 | 1.667,57 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                                        | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.832,49                             | 9,00           | 1.832,49                                              | 146,60          | 1.667,57   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <p>19 19/08/2013</p> <p>DATA</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><i>Raimundo Sena da Silva</i></p> <p>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO</p> </div> </div>                                                                  |                                      |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

| 00947 ROBSON ALVES DE CARVALHO<br>PA ITACAIUNAS KM 32<br>01/08/2013 a 31/08/2013 FAZENDA                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                | Demonstrativo de Pagamento de Salário<br>512214183688 |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------|----------|------|----------|--------|----------|
| 000007 RAIMUNDO SENA DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |                | VAQUEIRO III                                          |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                                           | Descontos       |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Salário Base                         | 220:00         | 1.400,00                                              | 164,92          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00         | 210,00                                                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 152,73                                                |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Repouso Remunerado                   |                | 69,76                                                 |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INSS Folha                           |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                | 1.832,49                                              | 164,92          |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>                                  | <b>1.667,57</b> |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <table style="width: 100%; font-size: small;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contr. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.400,00</td> <td>1.832,49</td> <td>9,00</td> <td>1.832,49</td> <td>146,60</td> <td>1.667,57</td> </tr> </table> |                                      |                |                                                       |                 | Saldo Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 1.400,00 | 1.832,49 | 9,00 | 1.832,49 | 146,60 | 1.667,57 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                                        | Base Cál. IRRF  | Faixa IRRF |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| 1.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.832,49                             | 9,00           | 1.832,49                                              | 146,60          | 1.667,57   |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <p>19 19/08/2013</p> <p>DATA</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><i>Raimundo Sena da Silva</i></p> <p>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO</p> </div> </div>                                                                  |                                      |                |                                                       |                 |            |                  |                |                |                |            |          |          |      |          |        |          |

132  
18

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/09/2011 a 30/09/2011 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | Descontos<br><br><br><br><br>17,79    |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 29,65                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,41                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
| Felicidades no seu Aniversário.                                                                 |                                      |                  | 222,79                           | 17,79                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>205,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 222,38           | 8,00                             | 222,79                                | 17,82          | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

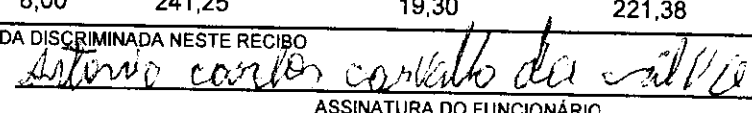
| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/09/2011 a 30/09/2011 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | Descontos<br><br><br><br><br>17,79    |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 29,65                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,41                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
| Felicidades no seu Aniversário.                                                                 |                                      |                  | 222,79                           | 17,79                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>205,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 222,38           | 8,00                             | 222,79                                | 17,82          | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

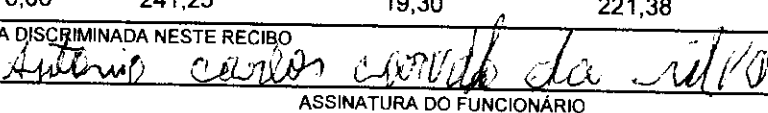
| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/08/2011 a 31/08/2011 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | VAQUEIRO I<br>Descontos               |                |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |                |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |                |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |                |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |                |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |                |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 227,54                           | 8,00                 | 228,20                                | 18,26          |
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      |                                       | 209,34         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/08/2011 a 31/08/2011 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | VAQUEIRO I<br>Descontos               |                |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |                |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |                |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |                |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |                |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |                |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 227,54                           | 8,00                 | 228,20                                | 18,26          |
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      |                                       | 209,34         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |

134  
22



| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/07/2011 a 31/07/2011 UNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                | <b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b><br>500206139085 |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|------------|--------|--------|------|--------|-------|--------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA/                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |                | VAQUEIRO I                                                   |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                                                  | Descontos      |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00         | 114,55                                                       | 19,25          |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 87,27                                                        |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 464                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Repouso Remunerado                   |                | 38,81                                                        |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arredondamento                       |                | 0,62                                                         |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | INSS Folha                           |                |                                                              |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                | 241,25                                                       | 19,25          |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>                                         | <b>222,00</b>  |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| <table style="width: 100%; font-size: small;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contri. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>800,00</td> <td>240,63</td> <td>8,00</td> <td>241,25</td> <td>19,30</td> <td>221,38</td> </tr> </table>                                                                    |                                      |                |                                                              |                | Saldo Base | Sal. Contri. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 800,00 | 240,63 | 8,00 | 241,25 | 19,30 | 221,38 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sal. Contri. INSS                    | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                                               | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 800,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 240,63                               | 8,00           | 241,25                                                       | 19,30          | 221,38     |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO<br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <u>19/09/13</u><br/>DATA         </div> <div style="text-align: center;"> <br/>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO         </div> </div> |                                      |                |                                                              |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/07/2011 a 31/07/2011 UNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |                | <b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b><br>500206139085 |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|------------|--------|--------|------|--------|-------|--------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA/                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                      |                | VAQUEIRO I                                                   |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                                                  | Descontos      |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00         | 114,55                                                       | 19,25          |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 87,27                                                        |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 464                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Repouso Remunerado                   |                | 38,81                                                        |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Arredondamento                       |                | 0,62                                                         |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | INSS Folha                           |                |                                                              |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |                | 241,25                                                       | 19,25          |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>                                         | <b>222,00</b>  |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| <table style="width: 100%; font-size: small;"> <tr> <td>Saldo Base</td> <td>Sal. Contri. INSS</td> <td>Base Cál. FGTS</td> <td>F.G.T.S do mês</td> <td>Base Cál. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>800,00</td> <td>240,63</td> <td>8,00</td> <td>241,25</td> <td>19,30</td> <td>221,38</td> </tr> </table>                                                                     |                                      |                |                                                              |                | Saldo Base | Sal. Contri. INSS | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF | 800,00 | 240,63 | 8,00 | 241,25 | 19,30 | 221,38 |
| Saldo Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sal. Contri. INSS                    | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                                               | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| 800,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 240,63                               | 8,00           | 241,25                                                       | 19,30          | 221,38     |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO<br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <u>19/09/13</u><br/>DATA         </div> <div style="text-align: center;"> <br/>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO         </div> </div> |                                      |                |                                                              |                |            |                   |                |                |                |            |        |        |      |        |       |        |

135  
R.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2011 a 30/06/2011 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2011 a 30/06/2011 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

136  
H.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/03/2013 a 31/03/2013 UNICO |                                      |                |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                |                                  | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                |                                  | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                      | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00         | 114,55                           | 19,25                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 87,27                            |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                | 38,81                            |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                | 0,62                             |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                |                                  |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                | 241,25                           | 19,25                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>             | 222,00                                |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                   | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 240,63                               | 8,00           | 241,25                           | 19,30                                 | 957,38     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                |                                  |                                       |            |
| 13/03/13                                                                                        |                                      |                | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/03/2013 a 31/03/2013 UNICO |                                      |                |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                |                                  | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                |                                  | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência     | Vencimentos                      | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00         | 114,55                           | 19,25                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00         | 87,27                            |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                | 38,81                            |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                | 0,62                             |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                |                                  |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                | 241,25                           | 19,25                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                | <b>Valor Líquido</b>             | 222,00                                |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS | F.G.T.S do mês                   | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 240,63                               | 8,00           | 241,25                           | 19,30                                 | 957,38     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                |                                  |                                       |            |
| 14/03/13                                                                                        |                                      |                | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |            |

137  
P.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/02/2013 a 28/02/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 16,97                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 30,30                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,85                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 212,97               | 16,97                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | 196,00                                |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 212,12                               | 8,00                             | 212,97               | 17,04                                 | 931,15     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/02/2013 a 28/02/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 16,97                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 30,30                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,85                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 212,97               | 16,97                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | 196,00                                |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 212,12                               | 8,00                             | 212,97               | 17,04                                 | 931,15     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

138  
10

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/01/2013 a 31/01/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 227,54                           | 8,00                 | 228,20                                | 18,26          | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/01/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/01/2013 a 31/01/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 227,54                           | 8,00                 | 228,20                                | 18,26          | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/01/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

139  
H.



| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/12/2012 a 31/12/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55               | 18,63                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 31,05                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,76                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 233,63               | 18,63                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>215,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 232,87                               | 8,00                             | 233,63               | 18,69                                 | 950,24     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 1/1/                                                                                            |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/12/2012 a 31/12/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55               | 18,63                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 31,05                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,76                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 233,63               | 18,63                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>215,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 232,87                               | 8,00                             | 233,63               | 18,69                                 | 950,24     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/12/12                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

170  
ll

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/11/2012 a 30/11/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 940,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.                           |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/11/12                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/11/2012 a 30/11/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 940,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.                           |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/11/12                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

747  
R.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 01/10/2012 a 31/10/2012 UNICO                                        |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                      |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                               | 227,54                               | 8,00                             | 228,20               | 18,26                                 | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/10/13                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 01/10/2012 a 31/10/2012 UNICO                                        |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                      |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                               | 227,54                               | 8,00                             | 228,20               | 18,26                                 | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/10/13                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

142  
H.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/09/2012 a 30/09/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 18,85                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 39,27                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,22                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| Felicidades no seu Aniversário.                                                                 |                                      |                                  | 235,85               | 18,85                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>217,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 235,63                               | 8,00                             | 235,85               | 18,87                                 | 952,78     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/09/2012 a 30/09/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 18,85                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 39,27                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,22                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| Felicidades no seu Aniversário.                                                                 |                                      |                                  | 235,85               | 18,85                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>217,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 235,63                               | 8,00                             | 235,85               | 18,87                                 | 952,78     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

143  
H.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/08/2012 a 31/08/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 227,54                               | 8,00                             | 228,20               | 18,26                                 | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/08/2012 a 31/08/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 125,45               | 18,20                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,36                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,66                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 228,20               | 18,20                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>210,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 227,54                               | 8,00                             | 228,20               | 18,26                                 | 945,34     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

144  
8.



| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/07/2012 a 31/07/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 18,38                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 37,06                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,59                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 230,38               | 18,38                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>212,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 229,79                               | 8,00                             | 230,38               | 18,43                                 | 947,41     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/07/2012 a 31/07/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 18,38                                 |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 37,06                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,59                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 230,38               | 18,38                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>212,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 229,79                               | 8,00                             | 230,38               | 18,43                                 | 947,41     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

745  
fl.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2012 a 30/06/2012 UNICO |                                      |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  | 500206139085                          |                |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  | VAQUEIRO I                            |                |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos                           | Descontos      |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55                                |                |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                                 |                |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 31,05                                 |                |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,76                                  |                |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                                       | 18,63          |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 233,63                                | 18,63          |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b>                  | <b>215,00</b>  |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 800,00                                                                                          | 232,87                               | 8,00                             | 233,63                                | 18,69          |
|                                                                                                 |                                      |                                  |                                       | 950,24         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                                       |                |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2012 a 30/06/2012 UNICO |                                      |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  | 500206139085                          |                |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  | VAQUEIRO I                            |                |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos                           | Descontos      |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55                                |                |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                                 |                |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 31,05                                 |                |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,76                                  |                |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                                       | 18,63          |
| Férias Vencidas                                                                                 |                                      |                                  | 233,63                                | 18,63          |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b>                  | <b>215,00</b>  |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 800,00                                                                                          | 232,87                               | 8,00                             | 233,63                                | 18,69          |
|                                                                                                 |                                      |                                  |                                       | 950,24         |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                                       |                |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/05/2012 a 31/05/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,70                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 28,55                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,42                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 221,70               | 17,70                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>204,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 221,28                           | 8,00                 | 221,70                                | 17,74          | 939,58     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/05/2012 a 31/05/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,70                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 28,55                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,42                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 221,70               | 17,70                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>204,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 221,28                           | 8,00                 | 221,70                                | 17,74          | 939,58     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/04/2012 a 30/04/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55               |                                       |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 37,46                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,24                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      | 17,98                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 224,98               | 17,98                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>207,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 224,74                               | 8,00                             | 224,98               | 18,00                                 | 942,76     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/04/2012 a 30/04/2012 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00                           | 114,55               |                                       |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 37,46                |                                       |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,24                 |                                       |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      | 17,98                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 224,98               | 17,98                                 |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>207,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 224,74                               | 8,00                             | 224,98               | 18,00                                 | 942,76     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

178  
ff.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/03/2012 a 31/03/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 19,04                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 30,71                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,06                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 238,04                           | 19,04                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>219,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 237,98           | 8,00                             | 238,04                                | 19,04          | 954,94     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/03/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONARIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/03/2012 a 31/03/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 19,04                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 30,71                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,06                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 238,04                           | 19,04                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>219,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 237,98           | 8,00                             | 238,04                                | 19,04          | 954,94     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/03/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONARIO        |                                       |                |            |

147  
R.



| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/02/2012 a 29/02/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00           | 114,55                           | 17,48                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 31,21                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,99                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 219,48                           | 17,48                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>202,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 218,49           | 8,00                             | 219,48                                | 17,56          | 937,01     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/12                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/02/2012 a 29/02/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00           | 114,55                           | 17,48                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 31,21                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,99                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 219,48                           | 17,48                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>202,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 218,49           | 8,00                             | 219,48                                | 17,56          | 937,01     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/12                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

150 fl.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/01/2012 a 31/01/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 18,38                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 37,06                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,59                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 230,38                           | 18,38                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>212,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 229,79           | 8,00                             | 230,38                                | 18,43          | 947,41     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/01/2012 a 31/01/2012 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 18,38                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00           | 72,73                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 37,06                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,59                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 230,38                           | 18,38                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>212,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 229,79           | 8,00                             | 230,38                                | 18,43          | 947,41     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/9/13                                                                                         |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

157

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/12/2011 a 31/12/2011 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 19,04                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 30,71                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,06                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 238,04                           | 19,04                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>219,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 237,98           | 8,00                             | 238,04                                | 19,04          | 218,94     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/12/2011 a 31/12/2011 UNICO |                                      |                  |                                  | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                  |                                  | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                  | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                      | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00           | 120,00                           | 19,04                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                            |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 30,71                            |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,06                             |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                  |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 238,04                           | 19,04                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>             | <b>219,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 237,98           | 8,00                             | 238,04                                | 19,04          | 218,94     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                  |                                       |                |            |
| 19/12/13                                                                                        |                                      |                  | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      |                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 01/11/2011 a 30/11/2011 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                      |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                               | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/12/11                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 01/11/2011 a 30/11/2011 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 120,00               | 17,79                                 |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 72,73                |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 29,65                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,41                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                      |                                      |                                  | 222,79               | 17,79                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>205,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 800,00                                                               | 222,38                               | 8,00                             | 222,79               | 17,82                                 | 204,59     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/12/11                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/10/2011 a 31/10/2011 UNICO |                                      |                  |                                                                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário<br>500206139085 |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                                                      | VAQUEIRO I                                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                                                          | Descontos                                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00           | 114,55                                                               | 19,25                                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                                                                |                                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 38,81                                                                |                                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,62                                                                 |                                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                                                      |                                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 241,25                                                               | 19,25                                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>                                                 | <b>222,00</b>                                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                                                       | F.G.T.S do mês                                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 240,63           | 8,00                                                                 | 241,25                                                | 19,30          | 221,38     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                                                      |                                                       |                |            |
| 19/10/13<br>DATA                                                                                |                                      |                  | <i>Antonio Carlos Carvalho da Silva</i><br>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |                                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/10/2011 a 31/10/2011 UNICO |                                      |                  |                                                                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário<br>500206139085 |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                  |                                                                      | VAQUEIRO I                                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência       | Vencimentos                                                          | Descontos                                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 021:00           | 114,55                                                               | 19,25                                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00           | 87,27                                                                |                                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                  | 38,81                                                                |                                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                  | 0,62                                                                 |                                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                  |                                                                      |                                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | 241,25                                                               | 19,25                                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                  | <b>Valor Líquido</b>                                                 | <b>222,00</b>                                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS                                                       | F.G.T.S do mês                                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 240,63           | 8,00                                                                 | 241,25                                                | 19,30          | 221,38     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                  |                                                                      |                                                       |                |            |
| 19/10/13<br>DATA                                                                                |                                      |                  | <i>Antonio Carlos Carvalho da Silva</i><br>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |                                                       |                |            |

154  
R.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 01/08/2013 a 31/08/2013 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 116                                                                  | Dif. Salario Ref. Mês 08/13          |                                  | 200,00               | 52,77                                 |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 150,00               |                                       |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 109,09               |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 38,38                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,30                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                      |                                      |                                  | 497,77               | 52,77                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>445,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 1.000,00                                                             | 497,47                               | 9,00                             | 497,77               | 39,82                                 | 1.180,70   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/9/13                                                              |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |            |
| 01/08/2013 a 31/08/2013 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |            |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |            |
| 116                                                                  | Dif. Salario Ref. Mês 08/13          |                                  | 200,00               | 52,77                                 |            |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 022:00                           | 150,00               |                                       |            |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 109,09               |                                       |            |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 38,38                |                                       |            |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,30                 |                                       |            |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |            |
|                                                                      |                                      |                                  | 497,77               | 52,77                                 |            |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>445,00</b>                         |            |
| Saldo Base                                                           | Sal. Contr. INSS                     | Base Cál. FGTS                   | F.G.T.S do mês       | Base Cál. IRRF                        | Faixa IRRF |
| 1.000,00                                                             | 497,47                               | 9,00                             | 497,77               | 39,82                                 | 1.180,70   |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |            |
| 19/9/13                                                              |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |            |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |            |

155  
ff:



| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |
| 01/07/2013 a 31/07/2013 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |
| 116                                                                  | Dif. Salario Ref. Mês 07/13          |                                  | 200,00               |                                       |                |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 156,82               |                                       |                |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 90,91                |                                       |                |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 40,40                |                                       |                |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,80                 |                                       |                |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      | 51,93                                 |                |
|                                                                      |                                      |                                  | 488,93               | 51,93                                 |                |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>437,00</b>                         |                |
| Saldo Base                                                           |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 1.000,00                                                             |                                      | 488,13                           | 9,00                 | 488,93                                | 39,11          |
|                                                                      |                                      |                                  |                      |                                       | 1.172,20       |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 19/09/13                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO                                       |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| EST DE ACESSO A FERROVIA 136                                         |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |
| 01/07/2013 a 31/07/2013 UNICO                                        |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                              |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |
| Cód.                                                                 | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |
| 116                                                                  | Dif. Salario Ref. Mês 07/13          |                                  | 200,00               |                                       |                |
| 407                                                                  | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 023:00                           | 156,82               |                                       |                |
| 408                                                                  | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 010:00                           | 90,91                |                                       |                |
| 464                                                                  | Repouso Remunerado                   |                                  | 40,40                |                                       |                |
| 999                                                                  | Arredondamento                       |                                  | 0,80                 |                                       |                |
| 903                                                                  | INSS Folha                           |                                  |                      | 51,93                                 |                |
|                                                                      |                                      |                                  | 488,93               | 51,93                                 |                |
|                                                                      |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>437,00</b>                         |                |
| Saldo Base                                                           |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF |
| 1.000,00                                                             |                                      | 488,13                           | 9,00                 | 488,93                                | 39,11          |
|                                                                      |                                      |                                  |                      |                                       | 1.172,20       |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO |                                      |                                  |                      |                                       |                |
| 19/09/13                                                             |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |
| DATA                                                                 |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |

156  
R.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2013 a 30/06/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 18,85                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 39,27                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,22                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 235,85               | 18,85                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>217,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 235,63                           | 8,00                 | 235,85                                | 18,87          | 952,78     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/06/2013 a 30/06/2013 UNICO |                                      |                                  |                      | Demonstrativo de Pagamento de Salário |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
|                                                                                                 |                                      |                                  |                      | 500206139085                          |                |            |
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA                                                         |                                      |                                  |                      | VAQUEIRO I                            |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                       | Vencimentos          | Descontos                             |                |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 020:00                           | 109,09               | 18,85                                 |                |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 012:00                           | 87,27                |                                       |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                  | 39,27                |                                       |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                  | 0,22                 |                                       |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                  |                      |                                       |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | 235,85               | 18,85                                 |                |            |
|                                                                                                 |                                      |                                  | <b>Valor Líquido</b> | <b>217,00</b>                         |                |            |
| Saldo Base                                                                                      |                                      | Sal. Contr. INSS                 | Base Cál. FGTS       | F.G.T.S do mês                        | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          |                                      | 235,63                           | 8,00                 | 235,85                                | 18,87          | 952,78     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                  |                      |                                       |                |            |
| 19/09/13                                                                                        |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva |                      |                                       |                |            |
| DATA                                                                                            |                                      | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO        |                      |                                       |                |            |

57  
R.

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/05/2013 a 31/05/2013 UNICO |                                      |                                                               | <b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b><br>500206139085 |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA/                                                        |                                      |                                                               | VAQUEIRO I                                                   |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                                                    | Vencimentos                                                  | Descontos      |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 011:00                                                        | 60,00                                                        | 9,61           |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                                                        | 43,64                                                        |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                                               | 15,94                                                        |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                                               | 0,03                                                         |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                                               |                                                              |                |            |
| Férias de 17/04/2013 até 16/05/2013 Dia(s) 16 (117:20)                                          |                                      |                                                               | 119,61                                                       | 9,61           |            |
|                                                                                                 |                                      |                                                               | <b>Valor Líquido</b>                                         | <b>110,00</b>  |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contrib. INSS                   | Base Cál. FGTS                                                | F.G.T.S do mês                                               | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 120,12                               | 8,00                                                          | 119,61                                                       | 9,57           | 453,97     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                                               |                                                              |                |            |
| 19/09/13<br>DATA                                                                                |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva<br>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |                                                              |                |            |

| 00223 JOSE MOREIRA DE CARVALHO<br>EST DE ACESSO A FERROVIA 136<br>01/05/2013 a 31/05/2013 UNICO |                                      |                                                               | <b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b><br>500206139085 |                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 000009 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA/                                                        |                                      |                                                               | VAQUEIRO I                                                   |                |            |
| Cód.                                                                                            | Descrição                            | Referência                                                    | Vencimentos                                                  | Descontos      |            |
| 407                                                                                             | Hora Extra 50% Sobre Adicionais      | 011:00                                                        | 60,00                                                        | 9,61           |            |
| 408                                                                                             | Hora Extra com 100% sobre Adicionais | 006:00                                                        | 43,64                                                        |                |            |
| 464                                                                                             | Repouso Remunerado                   |                                                               | 15,94                                                        |                |            |
| 999                                                                                             | Arredondamento                       |                                                               | 0,03                                                         |                |            |
| 903                                                                                             | INSS Folha                           |                                                               |                                                              |                |            |
| Férias de 17/04/2013 até 16/05/2013 Dia(s) 16 (117:20)                                          |                                      |                                                               | 119,61                                                       | 9,61           |            |
|                                                                                                 |                                      |                                                               | <b>Valor Líquido</b>                                         | <b>110,00</b>  |            |
| Saldo Base                                                                                      | Sal. Contrib. INSS                   | Base Cál. FGTS                                                | F.G.T.S do mês                                               | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 800,00                                                                                          | 120,12                               | 8,00                                                          | 119,61                                                       | 9,57           | 453,97     |
| DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO                            |                                      |                                                               |                                                              |                |            |
| 19/09/13<br>DATA                                                                                |                                      | Antonio Carlos Carvalho da Silva<br>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |                                                              |                |            |

**ANEXO XVII**  
**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO**



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO**

EMPREGADOR: GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR FORMADO POR ROBSON CALVES DE CARVALHO, JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO, RENATO ALVES DE CARVALHO E CLEUZA ALVES DE CARVALHO (FAZENDA SUL CARAJÁS)  
PROCURADOR: DR. MANOEL CHAVES LIMA FONE: 94 88075443 (ADVOGADO)  
ENDEREÇO: FAZENDA SUL CARAJÁS, ESTRADA ITACAIÚNAS, KM 32, ZONA RURAL - MARABÁ/PA.  
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).  
CPF: 634.328.111-87 (Robson) CNAE: 01.51.2-01 QTD. EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 09  
DATA DA INSPEÇÃO: 12/09/2013 A 19/09/2013

Em 11/09/2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou a submissão de seis trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida na Fazenda Sul Carajás, fato que ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 91 SIT/MTE, de 05 de Outubro de 2011, a imediata paralisação das atividades por tais empregados. Nos dias 12/09/2013 e 13/09/2013 o representante do empregador (grupo econômico familiar), Dr. Manoel Chaves Lima, OAB/PA 7677, acompanhou as confrontações e entrevistas com trabalhadores e com o gerente da fazenda. Após isso, foi feita planilha com cálculos de verbas rescisórias devidas. O pagamento ocorreu em 14/09/2013, na sede da Associação Comercial de Parauapebas/PA, por indicação do advogado, na presença da equipe fiscal e dos dois advogados, ocasião em que foram emitidas e entregues seis guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Foram registradas atas de reuniões nessas ocasiões.

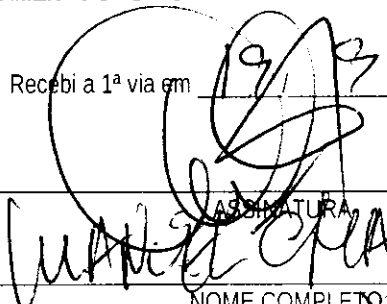
Em 19/09/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, o Dr. Manoel apresentou documentos notificados nas atas de reuniões. Foram conferidos cálculos e documentos confeccionados pelo contador, concluindo-se que houve cálculo de horas extras laboradas nos sábados a 100%. A equipe fiscal explicou ao advogado que deveriam ser refeitos os cálculos para que o valor ficasse correto, mas este achou melhor realizar os pagamentos nos valores calculados pelo contador, mesmo que fossem a maior para os trabalhadores. Foram feitos os pagamentos dos valores de horas extras devidas aos dois vaqueiros da fazenda, bem como analisados documentos notificados e apresentados à equipe fiscal.

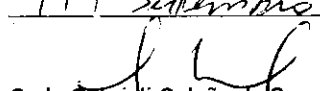
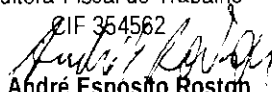
Foram lavrados 20 (vinte) autos de infração, cuja relação segue anexa, autos recebidos pelo representante dos empregadores.

**FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 27/09/2013, ÀS 18H00MIN, POR MEIO DO CORREIO ELETRÔNICO [CARLA.GALVAO@MTE.GOV.BR](mailto:CARLA.GALVAO@MTE.GOV.BR), OS SEGUINTE DOCUMENTOS: RAIS 2011 E 2012 E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS MULTAS.**

Recebi a 1ª via em 19/09/2013

Marabá/PA, 19 de Setembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
ADVOGADO  
\_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO  
OAB/PA 7677

  
Carla Gabrieli Galvão de Souza  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF 354562  
  
André Esposito Roston  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 35444-9

Márcia Ferreira Murakami  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35610-7

  
Roberto Salomão Shorane  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 03149-6

160  
P

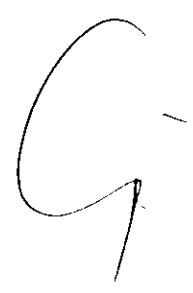
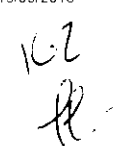


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**Relação de Autos de Infração Lavrados**

| Número                                                       | Ementa            | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empregador: 3 634.328.111-87 ROBSON ALVES DE CARVALHO</b> |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1                                                            | 201772396 1310020 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 2                                                            | 201772485 1314696 | Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3                                                            | 201772515 1313460 | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4                                                            | 201772817 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5                                                            | 201772825 0000019 | Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6                                                            | 201772841 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7                                                            | 201772850 0011460 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8                                                            | 201772990 1313746 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9                                                            | 201773007 1313738 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10                                                           | 201773031 1313410 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11                                                           | 201773040 1313886 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 12                                                           | 201773058 1313444 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 13                                                           | 201773066 1313428 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 14                                                           | 201773082 1313630 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                      |
| 15                                                           | 201773104 1313720 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 16                                                           | 201773121 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17                                                           | 201773139 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 18                                                           | 201773546 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19                                                           | 201773961 1312022 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



| Número               | Ementa | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                        |
|----------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |        | trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 20 201774470 0003670 |        | Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.<br>(Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                               |

**ANEXO XVIII**  
**CÓPIA DO TAC**  
**(TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

Em fiscalização de trabalho rural realizada em conjunto com a Equipe Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, para apuração de denúncia de **exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo em propriedade rural situada no Município de PARAUAPEBAS - PA**, constatou-se várias irregularidades na **FAZENDA SUL CARAJÁS** de Cleusa Alves de Carvalho CPF 804.393.221-20, José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF 354.286.861-20, **Administrador da Fazenda Sr. Robson Alves de Carvalho, CPF 634.328.111-87, CEI 5122141836-88** e Renato Alves de Carvalho, CPF 575.633.651-68, situada na Estrada Itacaiúnas, km 32, zona rural de Marabá/PA, CEP 68515-000; CEI 35456-2, neste ato representado por seu bastante PROCURADOR **Dr. MANOEL CHAVES LIMA, OAB/PA 7677, CPF 454.789.888-04** de sua livre e espontânea vontade, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Procurador **Dr. JAIME ROQUE PEROTTONI**, tudo conforme disposto no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos abaixo.

Considerando as **diversas irregularidades verificadas** durante a fiscalização realizada, tais como, empregados sem registro do contrato de trabalho em CTPS, em livro, ficha ou registro eletrônico competente, alojamento em péssimas condições, falta de banheiros e de sanitários, falta de água potável no alojamento e nas frentes de trabalho, sem cozinha, sem banheiros e o não fornecimento de EPI'S e de materiais de primeiros socorros, jornada irregular, entre outras, o signatário compromete-se a:

1. Contratar diretamente empregados para as suas atividades de agropecuária e de manejo de gado, como roçada de pastagem, construção e reparo de cercas, limpeza de terreno e outras próprias da atividade, abstendo em definitivo de contratar através de terceiros; (gatos e agenciadores)
2. Não contratar trabalhadores como seus empregados sem efetuar o registro do contrato de trabalho, nas respectivas CTPS e em livro, ficha ou registro eletrônico competente, na forma dos artigos 29 e 41, da CLT;
3. Retirar, imediatamente, todos os seus empregados que estão alojados de forma precária no interior da fazenda e a providenciar o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tiverem direito;

164  
HP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4. Não contratar e nem manter em seu estabelecimento, trabalhadores com idade inferior de 16 (dezesseis) anos, observando, em relação aos maiores de 16 anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, o disposto no artigo 227, § 3º, da Constituição Federal, especialmente quanto à garantia de seu acesso à escola (inciso III), sem prejuízo de outras medidas de proteção (CF, art. 7º, XXXIII; CLT, artigos. 402 e seguintes) nem submetê-los a trabalho extraordinário, noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
5. Sendo imperiosa a contratação de trabalhadores em outras localidades, neste ou em outro Estado da Federação, requerer imediatamente ao órgão da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, a expedição de Certidão Liberatória, informando sobre a origem, destino, nome e número de trabalhadores contratados e de seus respectivos CPFs e de suas CTPSs, bem como as condições em que serão transportados, com total segurança e higiene; (IN 65, de 19/7/2006)
6. Fornecer a todos os trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e substituí-los quando necessários, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos da atividades por eles desenvolvidas na dependência da fazenda do signatário, promovendo o treinamento deles sobre os seus usos adequados, tornando-os obrigatórios; (NR 31)
7. Fornecer e exigir o uso de EPIS especiais para aplicação de agrotóxicos; NR 31
8. Fornecer água potável em recipientes hermeticamente fechados e higiênicos, nas frentes de trabalho e em quantidade suficiente para os trabalhadores, bem como, copos para uso individual; (NR 31)
9. Fornecer o transporte a seus trabalhadores, de forma gratuita, tanto de vinda quanto de retorno para seus locais de origem, quando por necessidade imperiosa, devam ser contratados em outras localidades ou fora do Estado, conforme disposto na Cláusula 5; (NR 31)
10. Não exigir o trabalho em domingos e feriados, sem expressa autorização da autoridade competente, observando, em qualquer situação, as disposições insertas nos artigos 67, 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei n. 605/1949, garantindo aos trabalhadores o pleno e efetivo gozo de seu repouso semanal remunerado; (NR 31)
11. Abster-se de praticar qualquer ato cerceador da liberdade de ir e vir dos trabalhadores ou de disporem

165  
R



**GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de seus salários obrigando-os a efetuarem compras em determinado estabelecimento, omitindo-se, em especial, de reter a pessoa do empregado na fazenda ou em serviço por conta de eventuais dívidas, e de quaisquer meios que venham intimidar os trabalhadores, obrigando-se a promover o pagamento dos salários em espécie aos empregados até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado; (NR 31 e art. 459 da CLT).

12. Obedecer rigorosamente, a jornada máxima diária e mensal do trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da CF, bem como, dos intervalos para repouso e alimentação (art. 5º, da lei 5889/73); promovendo o controle através de registro manual, mecânico ou eletrônico do ponto e remunerando o que exceder como horas extras, com o adicional constitucional mínimo;
13. Observar rigorosamente, a jornada máxima diária e mensal dos trabalhadores "vaqueiros", não exigindo trabalho aos sábados, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da CF, bem como, dos intervalos para repouso e alimentação; (art. 5º, da lei 5889/73)
14. Realizar regularmente os exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) de seus empregados, em especial observância do disposto no artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho;
15. Colocar kit de material de primeiros socorros médicos nos locais de trabalho, promovendo o treinamento de pelo menos um trabalhador para atendimento em situações de acidentes de trabalho; (NR 31)
16. Disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias completas, bem como abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições; NR 31.
17. Facilitar aos trabalhadores o acesso aos órgãos de saúde e fornecer-lhes vacina antitetânica; (NR 31)
18. Não manter e nem permitir o funcionamento de cantina e nem o fornecimento de bebidas alcoólicas e outras mercadorias nocivas à saúde dos seus empregados, por quem quer que seja, nas dependências de seu estabelecimento;
19. Ocorrendo acidente de trabalho, qualquer que seja a gravidade, emitir imediatamente a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, na forma do artigo 22 da Lei n. 8.213/1991, e providenciar, às suas expensas, a remoção do trabalhador acidentado para o atendimento médico cabível;



**GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

20. Patrocinar a capacitação e qualificação de seus empregados operadores de máquinas e equipamentos; (NR 31)
- 23.O signatário compromete-se, ainda, a não alojar nenhum trabalhador nas dependências das atuais instalações, enquanto não providenciar as reformas e/ou melhorias necessárias que possam dar condições de higiene, segurança, conforto e habitabilidade, tais como cozinha completa com todos pertences, refeitório, dormitório, instalação sanitária completa e outros, atendendo inteiramente o disposto na NR 31.

A título de indenização pelos danos morais já cometidos o signatário compromete-se a entregar em doação, UM veículo FIAT MILLE novo, Flex, 4 portas, equipado com ar condicionado e direção hidráulica para o Ministério do Trabalho e Emprego, Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá, até o dia 30 de novembro de 2013, (endereço: Folha 31, quadra 3, lote 1, Marabá/PA, CEP 68501-660) e em espécie a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em cinco (5) parcelas mensais, iniciando a primeira em 30/10/2013, destinada a órgãos, fundos ou entidades beneficentes ou de assistência social do trabalhador e de seus dependentes, indicados pelo Ministério Público do Trabalho.

A entrega do Veículo deverá ser feita com aviso prévio à autoridade competente e ao Ministério Público do Trabalho para designação de data e horário para efetivação da doação e emissão do recibo correspondente.

A comprovação do cumprimento será feita mediante apresentação de documento que comprove a efetiva entrega do bem acima descrito, livre e desembaraçado e o(s) depósito(s) em favor da(s) entidade(s) beneficiada(s), junto a PTM do Ministério Público do Trabalho, situada na Rua Folha CSI 31, Quadra 02, Lote 1, Altos, Nova Marabá, em Marabá-PA.

Havendo descumprimento de cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o signatário **sujeitar-se-á** a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado irregularmente e/ou infração ao presente Termo, a ser revertida nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei n. 7.347/1985, a órgão, fundo ou entidade beneficente ou de assistência social do trabalhador e de seus dependentes, indicada pelo Ministério Público do Trabalho, estando ciente, desde logo, que **o presente Instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial** (LACP, art. 5º, § 6º), **executável** (tanto as obrigações quanto à multa apurada pelo seu descumprimento, a qual neste caso será atualizada de acordo com a tabela de correção dos cálculos trabalhistas elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho) na **Vara da Justiça do Trabalho de sua jurisdição no Estado do Pará, originariamente**, sem prejuízo de outras medidas em Juízo diverso.

167  
P





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

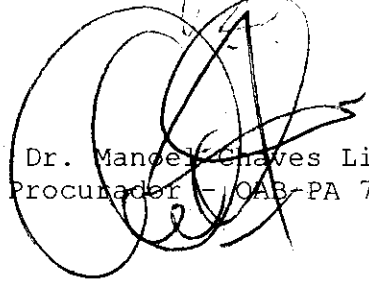
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se o comprometente a manter cópia deste Termo exposta em sua propriedade, para conhecimento de todos os seus empregados.

PARAUAPEBES/PA, 19 de setembro de 2013.

  
Jaime Roque Perottoni  
Procurador do Trabalho

  
Dr. Manoel Chaves Lima  
Procurador - OAB-PA 7677

162  
H

**ANEXO XIX**  
**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Relação de Autos de Infração Lavrados

| Número                                                       | Ementa            | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empregador:</b> 3 634.328.111-87 ROBSON ALVES DE CARVALHO |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1 /                                                          | 201772396 1310020 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 2 /                                                          | 201772485 1314696 | Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3 /                                                          | 201772515 1313460 | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4 /                                                          | 201772817 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5 /                                                          | 201772825 0000019 | Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6 /                                                          | 201772841 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7 /                                                          | 201772850 0011460 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8 /                                                          | 201772990 1313746 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9 /                                                          | 201773007 1313738 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10 /                                                         | 201773031 1313410 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11 /                                                         | 201773040 1313886 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 12 /                                                         | 201773058 1313444 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 13 /                                                         | 201773066 1313428 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 14 /                                                         | 201773082 1313630 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                      |
| 15                                                           | 201773104 1313720 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 16                                                           | 201773121 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17                                                           | 201773139 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 18                                                           | 201773546 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19                                                           | 201773961 1312022 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

120  
88

| Número | Ementa            | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                        |
|--------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                   | trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 20     | 201774470 0003670 | Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.<br>(Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                               |

131  
12



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004709/2013-29 |
| 26/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.396**

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35456-2  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul

*[Handwritten signatures and marks]*

Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", entrevistas com empregados e preposto do empregador, bem como não apresentação de documentos, constatamos que o fiscalizado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. Verificou-se que não eram adotadas medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não fossem devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores e o Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao Sr. Maurício na data de 12-09-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, Plano de Gestão em Saúde e Segurança com a análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho e não o apresentou. As atividades de vaqueiro e o roço de pastos, serviços que estavam sendo desenvolvidos pelos trabalhadores encontrados na fazenda e essenciais em estabelecimento de criação de gado, apresentam diversos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente



cobras e aranhas; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de acidentes com os animais criados na fazenda (quedas, coices, chifradas); h) exposição a contaminação biológica na lida com o gado ou no contato com suas fezes. No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da fazenda. As ações de segurança e saúde devem compreender melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto, e Antonio Carlos Carvalho da Silva, vaqueiro. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

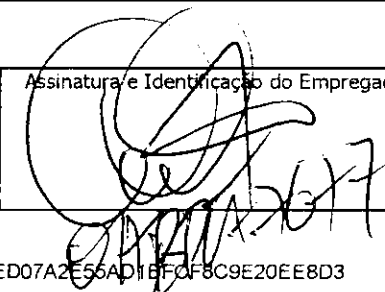
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador; não apresentação de Plano de Gestão em Saúde e Segurança ou de qualquer tipo de análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19.09.2013 | <b>Hora:</b> 13 h 21 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.09.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 7CCF9ED07A2E55AD1BF0F8C9E20EE8D3

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

  
André Espósito Roston  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CPF 354442 - Matr. 1803889

174  
10



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

OUTORGANTE

125



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SITANTE         |
| 46017.004710/2013-53 |
| 10/2013              |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.485**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35456-2  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131469-6

Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758` W 049°58.377`), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem

grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto e estavam alojados no estabelecimento. Os referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. No local não havia sistema de esgoto, nem instalações sanitárias e elétricas. De mesmo modo também não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. Ante a omissão do empregador, os trabalhadores se utilizavam de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira sobre o leito córrego para lavar as roupas, Neste mesmo córrego os trabalhadores entravam para tomar banho, ante a inexistência de instalações sanitárias, sendo sua água utilizada ainda para lavar a louça. O curso d'água, no momento da inspeção, apresentava-se turvo, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso e ele, tendo sido avistados animais nas suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm). Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a

sudorese profusa, dado que o trabalho de roço exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

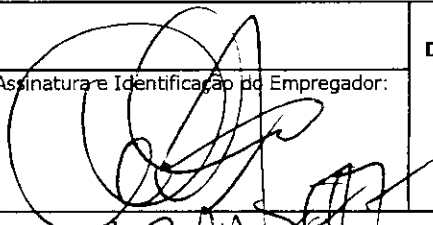
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                          |                                                                                                                                         |                         |                                                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                  |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> 13 h 23 min.                                               |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.09.13. | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> |                         | <b>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA</b><br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B4FE786B3D1585A72183349B4128C22F

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTT         |
| 46017.004711/2013-06 |
| 10/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.515**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35456-2

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 ao disponibilizar ao grupo de seis trabalhadores em atividade de roço de pasto áreas de vivência que não detinham condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Os referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Embora o alojamento contasse com portas e janelas, as tábuas de madeira que constituíam as paredes detinham inúmeras frestas, e o teto se encontrava em más condições, com várias falhas e buracos em sua estrutura. O barraco situava-se no meio da fazenda, em meio a uma área de pasto e, diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de conservação, vedação e higiene, de modo que pudesse abrigar com dignidade e segurança os seis trabalhadores. A existência desses grandes vãos e frestas, além permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes de animais que permaneciam ou transitavam no entorno do barraco - foram encontradas fezes de gado recentes ao lado do barraco -, sujeitava os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos ali armazenados à chuva, quando associada a ventos, que molhava o interior do alojamento. Tais falhas estruturais também facilitavam a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como aranhas e cobras, expondo a risco a saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores relataram terem encontrado e matado uma cobra no interior do alojamento, que estava sob os pertences do roceiro Marcos Ferreira Costa. A ausência de condições de asseio e higiene das áreas de vivência era agravada pela

inexistência de lavatórios, instalações sanitárias, local adequado para preparo de alimentos, recipientes para a coleta de lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e em seu interior, bem como pela ausência de local para armazenamento de alimentos, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores - já que ali também não havia armários -, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Como resultado, todo o alojamento estava muito sujo. A água era coletada em um buraco cavado e em um pequeno córrego nas proximidades do local e não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano e animal, preparo de alimentos e lavagem de utensílios, era também utilizada para banho e para lavar roupas. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

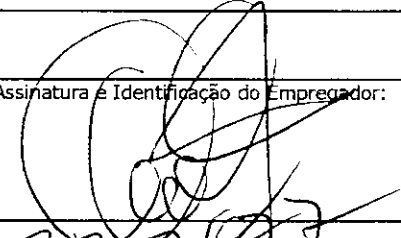
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção na áreas de vivência, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                        |                                                                                                                                                                                                             |                                                   |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013 <b>Hora:</b> 13 h 10 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                                                   |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 8887E2E826F7CE5B5A006B60E513BAC

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

  
Assinatura do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
15/2



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br.

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004712/2013-42 |
| Set 16 2013          |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.817**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 025.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativos em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativos em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de pasto e serviços gerais, bem como um vaqueiro, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. A Fazenda Sul Carajás é composta por um lote de terra rural, com área de 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) e tem como atividade principal a criação de gado com cerca de 1.500 cabeças (segundo informação prestada pela ADEPARA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, são 1.243 cabeças de gado, dado da última vacinação). Esclareça-se que a gerência da fazenda é realizada pelo Sr. Maurício, responsável pela contratação dos vaqueiros, do trabalhador em serviços gerais e pelo encarregado do grupo de roçadores de juquirá, sendo este gerente quem calculava os valores que seriam pagos aos trabalhadores rurais. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o representante da Fazenda - conforme instrumento de mandato exibido à equipe de fiscalização -, Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na fazenda Sul Carajás, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada. Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela



fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: 1) aqueles contratados individualmente para a função de vaqueiro, que recebiam um salário mensal fixo, além do trabalhador contratado para a execução de serviços gerais na sede da fazenda, que recebia por dia trabalhado, e 2) aqueles que integravam um grupo organizado para a realização de atividade de roço de pasto, integrado por um encarregado (suposto 'empreiteiro') e cinco trabalhadores rurais, e que recebiam por suposta 'empreita', exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo. Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. Mauricio, que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o gerente do empreendimento. No caso dos vaqueiros que recebiam valores fixos mensais, a quitação dos créditos era feita no escritório localizado nas dependências do estabelecimento comercial denominado 'Sul Carajás', apontado por todos como sendo de propriedade do núcleo familiar dono da fazenda. Já no caso da remuneração por empreita, o Sr. Mauricio contratou diretamente, de modo verbal e informal, um trabalhador, o Sr. Manoel Carlos Barros, para a realização de serviço de roço de pasto, e que, assim como os vaqueiros, recebia a quitação de seu crédito diretamente no Supermercado Sul Carajás, após a realização de uma tarefa, ou seja, depois de efetuar o roço de uma determinada área da fazenda. Ao chegarmos à sede da fazenda, entrevistamos o Sr. Antonio Lima dos Santos, conhecido como Pimba, trabalhador encontrado em plena atividade, aguando pés de pimenta e de quiabo. Ele foi contratado pelo Sr. Mauricio, no dia 09.09.2013, quando veio junto com o gerente da cidade até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no dia seguinte, dia 10.09.2013. Referido trabalhador executa várias atividades na sede da fazenda: limpa o quintal e áreas comuns, joga água nas pequenas plantações, ajuda em afazeres da propriedade, atuando nos serviços gerais. Para isto, ele labora de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com descanso para repouso e alimentação de 11h às 13h. Foi combinado o valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e de um cômodo aonde o obreiro dorme todas as noites. Por volta das 17h do dia da primeira inspeção no local (12.09.2013), chegaram a cavalo no curral localizado na sede da fazenda Sul Carajás os dois vaqueiros que tocavam alguns bois do pasto para o curral. Primeiramente entrevistamos o Sr. Raimundo Sena da Silva, vaqueiro contratado pelo Sr. Mauricio, em 20.03.2013, após o acerto deste trabalhador com o Sr. José Rinaldo, um dos proprietários do imóvel, com quem combinou o salário mensal de R\$ 1.400,00. O vaqueiro inicia o seu trabalho diariamente por volta das 5h30min, saindo para buscar a 'tropa' (uma quantidade de gado) e a levar para o curral. Às 6h, juntamente com o outro vaqueiro, ele arreia os cavalos, gastando de 20 a 25 minutos nesta atividade. Após este serviço, ele toma o seu café da manhã, e às 7h sai para vaquejar e realizar a atividades afeitas à função que desempenha. Almoça entre 11h e 13h e usualmente termina sua jornada de trabalho por volta de 17h, de segunda a sexta-feira. Eventualmente ele encerra o seu labor às 18h, quando se encontra trabalhando em locais mais afastados da sede, onde fica o curral. Aos sábados os trabalhos do vaqueiro se encerram às 11h, e, em média uma vez por mês, a jornada termina em torno de 15h, neste dia, em função de alguns serviços como colocar sal nos cochos, principalmente no período do ano em que o pasto está mais fraco e o sal não pode faltar, ou em época de vacinação do rebanho. Raramente o vaqueiro trabalha aos domingos, fazendo isso apenas no período de vacinação. Tendo em vista que o Sr. Raimundo circula de cavalo pela fazenda, inclusive pelas áreas em que está sendo feito o roço, que falaremos mais abaixo, ele verifica se o pessoal está trabalhando normalmente, e se o serviço está sendo feito corretamente, executando esta tarefa sempre a pedido do Sr. Mauricio. O vaqueiro recebe seu pagamento mensal todo dia 5 no Supermercado Sul Carajás. Segundo o trabalhador, o Sr. Robson, acima qualificado, passa o dinheiro para a sua secretária, a Sra. Ivani, que paga pessoalmente o salário do trabalhador rural. O outro vaqueiro encontrado em plena atividade foi o Sr. Antonio Carlos Carvalho da Silva, chamado de Carlos pelo gerente e demais trabalhadores. Ele era o único trabalhador que estava registrado quando do início da ação fiscal. Mesmo assim o registro não fora efetuado na data correta, tendo o empregador mantido empregado laborando sem o devido registro.

obreiros do roço ou da cerca. O trabalhador João Vieira da Silva, apelidado de Santa Inês, foi contratado em 10.06.2013 para ajudar na tarefa, por um valor de R\$ 30,00 o dia trabalhado. Após, passou a dividir a suposta 'empreita' com o Manoel, dividindo o valor que sobrasse após o pagamento das mercadorias compradas no Supermercado Sul Carajás e o pagamento das diárias dos demais trabalhadores integrantes do grupo. Havia também os seguintes obreiros: Joseildo Trindade Nunes, Marcos Ferreira Costa, Osvaldo Alves de Sousa e Edvaldo da Costa Silva. Estes obreiros iniciaram suas atividades na fazenda Sul Carajás com a promessa do pagamento de R\$ 30,00 pelo dia trabalhado roçando juquirá. O grupo roçava o mato no horário aproximado de 07h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sábado. Os valores devidos aos integrantes da turma de trabalho só eram quitados quando do recebimento da empreita, pois o suposto 'empreiteiro' e seu 'novo sócio' dependiam do crédito a ser recebido do Sr. Mauricio para ter condições de comprar os alimentos, as ferramentas de trabalho e efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados. Isto porque os trabalhadores chamados de empreiteiros detinham as mesmas condições econômicas dos demais membros da equipe, ou seja, detinham somente a venda de suas respectivas forças de trabalho para garantir a subsistência. Em razão disso, não teriam condições, nem em tese, de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo. Para se ter uma idéia da hipossuficiência destes trabalhadores, durante todo o período em que esteve trabalhando na fazenda Sul Carajás, ou seja, de 03.02.2013 a 13.09.2013, o Sr. Manoel só ficou com a sobra líquida de R\$ 2.500,00, após a quitação dos alimentos e das ferramentas de trabalho adquiridas no Supermercado Sul Carajás, além do pagamento de diárias aos trabalhadores do roço. Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da 'empreita' e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre um período e outro. O Sr. João Vieira, seu 'novo sócio', trabalhou alguns dias em uma das empreitas saiu e retornou à fazenda, somando um total de 94 dias de trabalho no estabelecimento rural. Neste período, João Vieira recebeu a quantia total de R\$ 500,00. Percebe-se que o valor das diárias prometidas aos obreiros era um valor bruto, que seria posteriormente abatido com as compras feitas no mercado. Os pagamentos das 'diárias' eram desacompanhadas dos necessários recibos de pagamento, onde deveriam estar discriminados os valores da produção e das despesas consideradas. Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que o Sr. Mauricio comparecia pessoal e periodicamente no local do roço, supervisionando a execução das atividades, inclusive dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço, quando este não era executado a contento, e estabelecendo, em cada caso, quais os locais da fazenda que deveriam ser trabalhados. O Sr. Manuel afirmou que "se o Mauricio acha que o serviço não ficou bom, manda 'acertar' antes de realizar o pagamento, e se os trabalhadores não refizerem o serviço onde não ficou bom, não recebem o pagamento". Segundo o trabalhador, o gerente "mandou acertar o serviço duas vezes, e quem dá as ordens e manda na fazenda é o Mauricio, que sempre vai ao barraco ver como estão as coisas". Ademais, os vaqueiros da fazenda frequentemente observavam o labor do roço e acompanhavam a realização dos serviços. O barraco onde os 6 trabalhadores pernoitavam possuía dois cômodos e foi construído com madeiras e coberto com telhas de amianto, sem energia elétrica, água encanada, sem instalações sanitárias, com chão de cimento, sem local adequado para preparo de refeições, sem local para armazenamento de alimentos, sem mesas para tomada das refeições, sem água potável em condições higiênicas para consumo humano, sem local para lavagem de utensílios e roupas, barraco este distante aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda. Tendo em vista as condições degradantes em que este grupo se encontrava, os trabalhadores foram retirados do barraco. Ressalta-se que a fazenda efetuou os registros dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu a quitação das verbas trabalhistas, inclusive do débito salarial existente, tudo no curso da ação fiscal. Em que pese o Sr. Mauricio falar na existência de um suposto 'empreiteiro', não houve formalização de contrato e, mesmo que houvesse, não afastaria a realidade da relação empregatícia travada entre o grupo de trabalhadores e o empregador, por meio de seu gerente. Do quanto dito,

incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 9 (nove), os seguintes trabalhadores: 1- Manoel Carlos Barros, empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013, 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, 7- Antônio Carlos Carvalho da Silva, vaqueiro, admitido em 06.2011 e registrado somente em 01.12.2011, 8- Raimundo Sena da Silva, vaqueiro, admitido em 20.03.2013, e 9- Antônio Lima dos Santos (Pimba), trabalhador em serviços gerais, admitido em 10.09.2013. Em anexo, como parte integrante deste auto de infração seguem cópias de: procuração, escritura pública de inventário e partilha do espólio do Sr. José Moreira de Carvalho, escritura do imóvel rural (Fazenda Sul Carajás); ofício nº 013/13 Gr- Marabá - ADEPARA; e ata de reunião realizada com os representantes do empregador. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

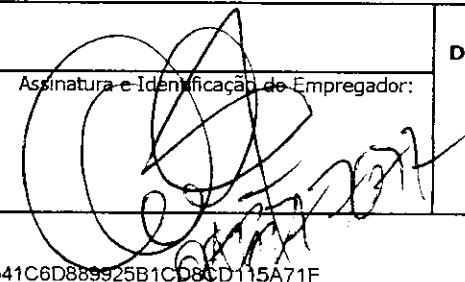
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento; entrevista com os trabalhadores e com o Sr. Mauricio; ausência de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, ausência de anotações do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho dos empregados, e regularização da infração na presença da fiscalização trabalhista.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 7 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                      |                                                                                                                                                         |                                      |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Local: Marabá/PA     |                                                                                                                                                         | Data: 18/09/2014. Hora: 12 h 55 min. |
| Data de Recebimento: | Assinatura e Identificação do Empregador:                                                                                                               |                                      |
| 19/09/14             | <br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                                      |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1553F8541C6D889925B1C08CD115A71F

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

*Marcos Antônio Peres*  
 Superintendente Regional do Trabalho  
 Mat. 1174137 - CIF: 02.135-0



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87; residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

OUTORGANTE



**CARTORIO DO 1º OFÍCIO "ANTONIO SANTIS"**  
**ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARABÁ**

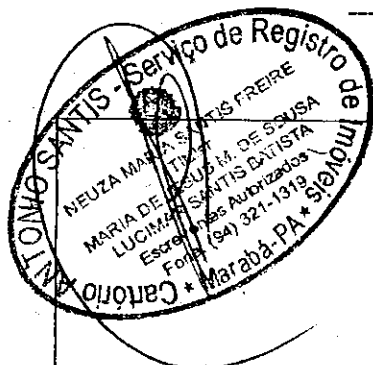
Neuza Maria Santis Freire - Notária Titular

Maria de Jesus Moreira de Souza - Escrevente Autorizada

Lucimar Santis Batista - Escrevente Autorizada

Katty Amaryllis Santis F. Miranda - Escrevente Autorizada

Av. Antonio Maia, 1034, Marabá/PA - fones: (94)321-1319/1187 Fax 321-2176



Livro: 0083

Folha: 283

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, EM DOMINIO PLENO DOS IMÓVEIS RURAIS, QUE OUTORGAM MARIO GALVÃO VAZ COMO VENDEDOR E JOSÉ MOREIRA CARVALHO COMO-COMPRADOR, NA FORMA ABAIXO.**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (30/07/2004), em Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e neste 1º (primeiro) Ofício de Notas, instalado na Av. Antonio Maia, 1034, centro, lavro esta escritura em que, perante mim, Escrevente Juramentada, comparece como vendedor: **MARIO GALVÃO VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista Cédula de Identidade nº RG 287177/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.825.455-49, residente e domiciliado à Rua do Comercio 86, Bairro Rio Verde, na cidade de Parauapebas, Pará. neste ato representada pelo seu bastante procurador, **Nilton Galvão Vaz**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG. 00489613-02-BA; CIC. 001.822.575-68, residente e domiciliado á Rua D, nº 114, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, através da procuração pública de 29 de junho de 2.004, lavrada às fls. 022 do livro 37-P, das notas do Cartório do Unico Ofício de Parauapebas, PA, a qual fará parte deste instrumento para todos os fins de direito; e como comprador: **JOSÉ MOREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado com Cleusa Alves de Carvalho, fazendeiro, portador do Cédula de Identidade nº RG 55165/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.945.761-20, residente e domiciliado à Rua O, nº 139, Bairro União, Parauapebas, Pará. Reconheço a identidade dos comparecente e sua capacidade para este ato. Então o vendedor declara: 1- **OBJETO** - que é legítimo proprietário dos imóveis a seguir descritos: 1) **IMÓVEL RURAL** com área de 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Marabá, PA, destinada a industria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no respectivo registro. 2) **TERRENO RURAL** com a área de 193,9304ha (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de 7.599,02mts, situado neste Município e Comarca de Marabá, PA, com os limites, confrontações e coordenadas geográficas constantes no respectivo registro. 2- **PROCEDÊNCIA** - que esses imóveis foram adquiridos de: o descrito no subitem 1) Luiz Otávio Rodrigues da Cunha e sua mulher, Silvia Maria Martins Rodrigues da Cunha, residentes e domiciliados em Belém, PA, mediante Escritura Pública das notas do Cartório do 6º Ofício de Notas Kós Miranda de Belém, PA, em 21 de julho de 1989, às fls. 065 e v do livro 161, e que se acha devidamente Registrado no R-005 da Matricula 10.588 às fls. 001 do Livro Ficha 2 de **REGISTRO GERAL** de Imóveis desta Comarca. e o descrito no subitem 2) de, Nivaldo Vaz Galvão, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente na Fazenda Tucumã, neste município, mediante escritura pública lavrada nas notas deste cartório, no livro 66, fls. 192, em data de 09 de fevereiro de 1.999, e que se acha devidamente Registrado no R-13 da Matricula 10.588, a qual originou-se a Matricula 17.372, às fls. 001 do Livro Ficha 2 de **REGISTRO GERAL** de Imóveis desta Comarca. 3 - **DISPONIBILIDADE** - Que os objetos da transação estão livres de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais e reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93240, de 09 de Setembro de 1996. 4 - **PREÇO E PAGAMENTO** - Que os

190  
R

**CARTORIO DO 1º OFÍCIO "ANTONIO SANTIS"**  
**ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARABÁ**

Neuza Maria Santis Freire - Notária Titular

Maria de Jesus Moreira de Souza - Escrevente Autorizada

Lucimar Santis Batista - Escrevente Autorizada

Katty Amaryllis Santis F. Miranda - Escrevente Autorizada

Av. Antonio Maia, 1034, Marabá/PA - fones: (94)321-1319/1187 Fax 321-2176

Livro: 0083

Folha: 284

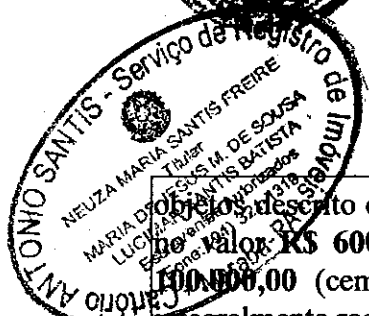
Objetos descritos ora são vendidos pelo preço a seguir discriminado: o descrito no subitem 1) no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), o descrito no subitem 2) no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), num total de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), já integralmente recebido, motivo é dado ao comprador plena quitação. **5 - TRANSMISSÃO** - que, destar-te, ele, vendedor, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (artigos 1.245 e seus parágrafos e 1.246 do Código Civil) aqueles desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações obrigando-se ainda a defendê-la se chamados forem à autoria, pondo o comprador a paz e a salvo de todas as dúvidas e contestações futuras, do que eu, Tabelião ou Escrevente dou fé. Foram-me apresentados e arquivados nesta serventia notarial, os documentos seguintes: a) Os comprovantes do Imposto de Transmissão de Propriedade Intervivus, devido pela transmissão dos imóveis objeto desta escritura, conforme DAM - Documento de Arrecadação Municipal n.º 560523, 560527, expedidos pela Prefeitura Municipal de Marabá, PA, onde consta que foi recolhido a alíquota de 2% (dois por cento) proporcionais a avaliação do Imóvel, objeto desta escritura. b) Certidão Negativa de nº 6.937.454, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 16/07/2004. c) Certidão Negativa emitida pelo Cartório do Distribuidor Judicial desta Comarca, em 14 de julho de 2.004. e) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2000/2001/2002 de nº 05026698022, emitida pelo INCRA. d) ITR's de 1999/2000/2001/2002/2003, emitidos pela Receita Federal. e) Certidão Negativa de nº 395/2004, emitida pela Fazenda Estadual, em 02 de agosto de 2.004 Emitida Declaração sobre Operação Imobiliárias, conforme Instrução Normativa 129/80 da Secretaria da Receita Federal. E, sendo esta por lida as partes que acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram perante mim, Escrevente Juramentada, do que dou fé, dispensando as Testemunhas instrumentais de acordo com a Lei Federal n.º 6.952 de 06 de Novembro de 1.981, Eu, Maria de Jesus Moreira de Souza - Escrevente Juramentada, esta a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.

MARIO GALVÃO VAZ

JOSE MOREIRA CARVALHO

Em Test da verdade.

Maria de Jesus Moreira de Souza  
Escrevente Juramentada



CARTÓRIO ANTONIO SANTIS  
Registro Geral de Imóveis

Nº 38.399  
Pag. 10072  
do Protocolo nº 1-1-B  
Matrícula e Registro nº 03 / 08 / 2.004  
cota 10-588 e R-005/17-372  
ass. 004 e 001. Responsável  
Do livro número 2. 03 / 08 / 2.004  
MARABÁ-PA.

1º OFÍCIO





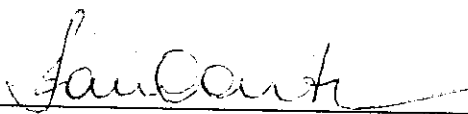
Ofício nº. 013/13 Gr-Marabá

Marabá, 17 de setembro de 2013.

DA: GERÊNCIA REGIONAL DE MARABÁ – GR. MARABÁ  
À: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
ATT: JAIME ROQUE PEROTTONI - PROCURADOR DO TRABALHO

Em resposta a solicitação feita pelo Ministério Público, informamos que o senhor José Rinaldo Alves Carvalho, CPF 354.286.861-20 esta devidamente cadastrado no SIAPEC, com a propriedade Fazenda Sul Carajás, tendo uma área de 1539 hectares e quantitativo total de animais de 1243. Informamos que essas informações são as que constam no Sistema Integrado Agropecuário-SIAPEC.

Atenciosamente,



Fairuz Hamden Coelho Filha Barroso  
Zootecnista CRMV 0101/Z  
Gerente Regional de Marabá



1691

  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

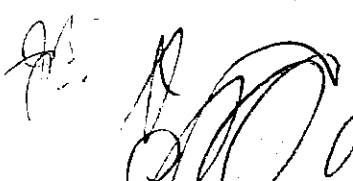
ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 13 de setembro de 2013, às 14h15min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000, compareceu o Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, representando, conforme instrumento de mandato neste ato exibido, o Sr. Robson Alves de Carvalho, brasileiro, casado, gerente, RG 6289805-SSP-PA, CPF 634.328.111-87, residente e domiciliado na Rua "O", n. 139, Bairro União, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA, herdeiro e administrador da Fazenda Sul Carajás, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de José Moreira de Carvalho do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas, Livro 001-I, fls. 032 ora exibida, e o Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, perante os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Esposito Roston, CIF 354449, e o Procurador do Trabalho, Dr. Jaime Roque Perottoni.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal Carla Gabrieli Galvão de Souza explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos seis empregados encontrados laborando na atividade de roço de pasto, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro –, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Além disso, foram constatados mais dois trabalhadores, um vaqueiro e um auxiliar de serviços gerais, cujos contratos de trabalho se encontram em situação de informalidade. Restou constatado, também, que um empregado possuía a anotação de CTPS com data posterior ao início da relação de emprego.

Também foi entrevistado o Sr. Maurício, que informou: que o Sr. Manoel Carlos Barros é o empreiteiro e o trabalhador de roço mais antigo na fazenda, e o Sr. João Vieira da Silva (conhecido como Santa Inês) o segundo mais antigo, sendo que os quatro outros são bem mais recentes; que não se lembra das datas exatas de entrada de nenhum dos trabalhadores, nem tem tais dias anotados em nenhum documento; que o Sr. Manoel realizou 3 empreitas de roço; que a cada empreita o Sr. Manoel sai para receber na cidade, ficando fora da fazenda nos intervalos entre as empreitas; que ocorreram duas saídas; que as saídas são de 5 a 10 dias; que, corrigindo a informação após reinquirição por parte do Dr. Manoel, as saídas podem ser de 20 dias; que dispõe dos recibos dos pagamentos das empreitas feitos ao Sr. Manoel; que o depoente sabe dizer a jornada de trabalho efetiva dos dois vaqueiros, pois acompanha o trabalho dos dois diariamente; que de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o Carlos tira leite enquanto o Raimundo reúne a tropa; que o Carlos tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o Raimundo e 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, o Carlos e o Raimundo selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso; que a fazenda tem 280 alqueires; que, às vezes, quando o trabalho com o gado acontece mais longe acontece de os vaqueiros voltarem mais tarde do serviço.

  
Manoel Carlos Barros

142  
ll



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

16h30min ou 17h00min; que o declarante se reporta mais ao Sr. Robson Alves de Carvalho, que é quem faz os pagamentos das despesas da fazenda e administra o Supermercado Sul Carajás, da família; que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda; que confirma a informação prestada pelo vaqueiro Raimundo de que iniciou os trabalhos na fazenda no dia 20 de março de 2013.

Conforme depoimento do Sr. Maurício, constatou-se que os dois vaqueiros tem jornada habitual de 9h00min de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo, laborando 6h00min em três sábados no mês, sem intervalo, e 8h00min em um sábado no mês, com duas horas de intervalo. Conforme holerites de pagamento, verifica-se que não há o pagamento de quaisquer das horas extras habitualmente prestadas.

Em inspeção feita pelo GEFM na casa do Sr. Raimundo, foi constatado vazamento na pia da varanda e no banheiro, e um vazamento no banheiro da casa do Sr. Carlos.

O Dr. Manoel assumiu o compromisso em nome da Fazenda Sul Carajás, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento – Joseildo, João e Marcos.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos seis empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento de FGTS de todos os empregados que estejam com esta verba em atraso.
- Retirar do barraco imediatamente os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigamento em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias.
- Realizar o conserto dos vazamentos de água constatados na casa do vaqueiro Raimundo.
- Realizar o pagamento das horas extras devidas aos dois vaqueiros (calcular as horas extras devidas com base na seguinte informação passada pelo gerente: uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês).
- Retificar a data de admissão do empregado Antonio Carlos para junho de 2011, conforme recibos de pagamento apresentados pelo empregador.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Maurício

193  
R



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Em seguida, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença na presença do Dr. Manoel e do Sr. Maurício, para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. O sr. Maurício opinou sobre datas e valores pagos e foram trazidos do Supermercado Sul Carajás recibos de pagamentos feitos ao trabalhador Manoel até o dia de hoje.

Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados aproximados dos seis trabalhadores para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que são neste ato apresentados na forma de planilha entregue ao Dr. Manoel.

O pagamento das verbas rescisórias fica marcado para a data de 14/09/2013, às 14h00min, no escritório INFORMARE, localizado na rua C, entre as ruas 5 e 6, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, telefone 94 33461770. O pagamento deverá necessariamente ser acompanhado pelos membros do GEFM. Neste ato são entregues as CTPS e documentos pessoais de todos os seis trabalhadores encontrados em condições degradantes, para- realização das devidas anotações dos contratos de trabalho. O empregador se responsabilizará por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento.

A apresentação do FGTS (mensal e rescisório), CAGED (de admissão e dispensa, junto com comprovante do pagamento de multa), registros e anotações nas CTPS dos dois empregados da sede da fazenda (Raimundo e Antonio), bem como a retificação da data de admissão do trabalhador Antonio Carlos, deverão ser apresentados na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em 19/09/2013, às 09h00min. O pagamento das horas extras dos vaqueiros (Raimundo e Antonio Carlos) deve ser feito perante a equipe fiscal. Devem ser apresentadas nesta ocasião fotografias dos reparos feitos nas casas dos vaqueiros.

Fica indicado como telefone de contato dos auditores-fiscais: Carla Gabrieli Galvão de Souza 61-9271-2698; André.Esposito Roston: 61-9271-5739.

Dada a palavra para o Dr. Manoel, o representante do empregador disse: que a forma de contratação do pessoal, que não é feita pelo preposto ou pela empresa, mas é por uma pessoa tida como empreiteiro que contratava esse pessoal que foi informado por eles que seria denominado Pé-Inchado, na feira do produtor, onde se reúnem grupos de pessoas que são procuradas para trabalhar em trabalhos de empreitada de roço como o ocorrido, que essas pessoas não recebem ordem diretamente dos prepostos da fazenda e não são exclusivos, sendo contratados por outras pessoas ou fazendas próximas; que a forma de pagamento é conforme o serviço ajustado para executar, em que o empreiteiro, tido como empreiteiro, que contrata essas pessoas, faz o pagamento diretamente a eles, sem qualquer interferência de prepostos da fazenda; que a falta de órgãos federais, em especial, que possam orientar na contratação e até mesmo na retirada de documentos, bem como na orientação de como essas pessoas poderiam ser contratadas, e também a necessidade da adequação do local próximo onde essas pessoas deveriam ficar; e ainda que o local específico encontrado em nenhum momento foi indicado ou destinado pelos prepostos ou representantes da empresa para serem utilizados pelas pessoas contratadas pelo empreiteiro, mas que a fazenda aceita como orientação pedagógica, tendo todo o interesse em cumprir as normas trabalhistas, repito, não tendo feito isso antes por falta de orientação específica, e fará tudo o que for determinado e pertinente ao cumprimento dos direitos dos trabalhadores, como adequação do local encontrado ou de outro local, de forma a que possa abrigar pessoas que a partir de agora serão sim contratadas mediante anotação da CTPS e pagamento de todos os direitos trabalhistas, ou seja, dentro das normas legais; é o compromisso e a vontade dos proprietários, se sentiram surpreendidos com a situação ora apresentada, pois acreditavam que a forma de contratação por empreitada era a correta, haja vista ser esta uma prática comum da região em face do grande fluxo de trabalhadores que chegam à cidade mais que não querem trabalhar no meio rural, ou acreditam que trabalhar por empreita

*[Assinaturas manuscritas]*



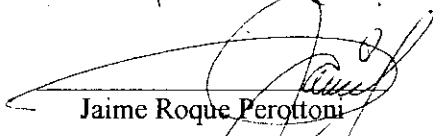
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

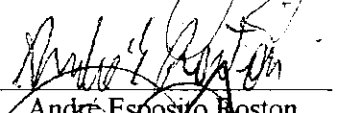
implica em melhores ganhos do que se fossem contatados com a incidência dos direitos e obrigações típicos dos contratos de trabalho; que adequar, no nosso sentir, seria ter um fogão, a lenha ou a gás, mas digno, que possa atender a necessidade do grupo que esteja ali, um local para guarda dos mantimentos, água potável em filtro de barro, a falta de energia pode ser suprida pelos lampiões de gás, mas que os proprietários envidar esforços para levar energia dentro das possibilidades, um banheiro com sanitário, se possível se cavar um poço com caixa de água com pia, ou uma bacia com sabonete e toalha, locais adequados para por rede ou cama, ventiladores, caso haja energia disponível, mas isso se for ainda mantida essa praxe de que os trabalhadores durmam durante a semana na fazenda, pois a intenção é que, daqui para frente, os trabalhadores volta para dormir em suas casas durante a semana; ou seja, cumprir regular e rigorosamente as normas trabalhistas, de modo que os trabalhadores possam desempenhar suas funções com segurança, com os EPIs que sejam necessários; esperamos, por fim, contar com orientações específicas para a zona rural, para que saibamos como proceder na contratação de empregados, no cumprimento das normas trabalhistas e NRs.

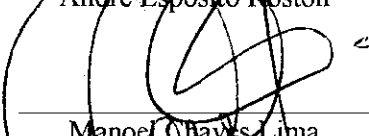
Nada mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada, às 19h34min.

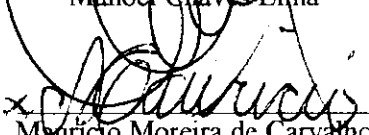
Marabá/PA, 13 de setembro de 2013.

  
Carla Gabrieli Galvão de Souza

  
Jaime Roque Perottoni

  
André Esposito Roston

  
Manoel Chaves Lima

  
Maurício Moreira de Carvalho

LIVRO 001-I

FLS.032

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de escritura virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011), neste Tabelionato, sito na Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova, neste Município e Comarca de Parauapebas, Estado do Pará perante mim, **Rosângela Mª Paula Sampaio** - Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: **A VIÚVA MEEIRA CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 790.232-SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 804.393.221-20, residente e domiciliada na Rua 'O', nº 139, bairro União, Parauapebas/PA, casada com **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, conforme Certidão de Casamento, lavrada às Notas do Cartório do Registro Civil, da cidade e Comarca de Crixás, Estado de Goiás, sob nº 1.274, fls. 90, do livro B-06, de Registro de Casamentos, falecido em 24 de novembro de 2009; **HERDEIROS FILHOS**: a) **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.710.426-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.286.861-20, residente e domiciliado na rua 'N', nº 112, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA; b) **ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6289805-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.328.111-87, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA; c) **RENATO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3120127-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.633.651-68, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA. Comparece ainda como ADVOGADO ASSISTENTE: **LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob nº 1.201, e detentor do CPF/MF sob o nº 008.085.552-00, com endereço profissional na Rua D, nº 241, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA. Todas as partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** e declararam o seguinte: 1.- **DO AUTOR DA HERANÇA**: 1.1.- **QUALIFICAÇÃO**: **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, era brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 55165-2ª via-SSP/GO, e CPF/MF nº 038.945.761-20, era filho de José Alves Moreira e Julieta Cândida de Carvalho, conforme Certidão de Casamento, lavrada às Notas do Cartório do Registro Civil, da cidade e Comarca de Crixás, Estado de Goiás, sob nº 1.274, fls. 90, do livro B-06, de Registro de Casamentos, e nasceu em 23 de agosto de 1943, em Ituiutaba - MG.; 1.2.- **DO FALECIMENTO**: Faleceu no dia 24 de novembro de 2009, às 20:30h., no Hospital Santa Teresinha, na cidade de Parauapebas-PA, conforme certidão de óbito expedida aos 21.12.2009, pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Parauapebas-PA, registrado sob o nº 04373, às fls. 010, do livro C-014-Registro de óbitos; 1.3.- **DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: o falecido deixou testamento, formalizado pela Escritura Pública de Testamento e Disposição de Última Vontade, lavrada às fls. 147, do Livro 436, do Cartório do 6º Ofício de Notas - Cartório Kós Miranda -, da Comarca de Belém do Pará. No testamento o falecido dispôs livremente que, respeitada a legítima de seus filhos, toda a parte disponível dos bens que possuir por ocasião de seu falecimento fique para sua esposa, **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, que, assim ficará com a sua meação (50% da totalidade dos bens) e mais 50% (cinquenta por cento) referente a parte disponível dos bens remanescentes que o falecido possuía por ocasião de sua morte, conforme a Lei lhe facultava. 1.4.- **DA CLÁUSULA DE TOTAL INCOMUNICABILIDADE MARITAL**: No testamento gravou todos os seus bens com a cláusula de total incomunicabilidade marital. Nomeou testamentários os senhores: Plínio Luiz de Almeida Carvalho, brasileiro, casado,

continua na próxima página



advogado, Carteira de Identidade nº 10.262-OAB/PA. e CIC/MF-nº 091.647072-53, residente e domiciliado em Belém/PA. e Renato Alves de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3120127-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.633.651-68, residente e domiciliado na rua 'O', nº 139, bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA.; **1.5.- CÔNJUGE:** era casado em únicas núpcias, sob o regime da comunhão universal de bens com **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, acima qualificada, razão pela qual é sua meeira; **1.6.- HERDEIROS:** de seu casamento com sra. **CLEUZA ALVES DE CARVALHO**, o falecido possuía três (3) filhos: **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, **ROBSON ALVES DE CARVALHO** e **RENATO ALVES DE CARVALHO**, que são seus únicos herdeiros; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** A meeira e os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, o filho **JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO**, acima já qualificado, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3.- DOS BENS:** **3.1.- DOS BENS IMÓVEIS:** O falecido e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: **3.1.1. - IMÓVEIS URBANOS** representados pelas seguintes áreas: **(1º). PARTE DO LOTE 36**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, no **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), com **limites e confrontações** seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 10,00m.; **LATERAL DIREITA** com o Lote 37, onde mede 25,00m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 19, onde mede 25,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 36, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2707**; **(2º). PARTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), com **limites e confrontações** seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 10,00m.; **LATERAL DIREITA** com o Lote 38, onde mede 25,00m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 36, onde mede 25,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 37, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2708**; **(3º). PARTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), com **limites e confrontações** seguintes: **FRENTE** para a rua 14, onde mede 09,14m.; **LATERAL DIREITA** com a rua H, onde mede 19,14m.; **LATERAL ESQUERDA** com o Lote 37, onde mede 20,00m. e **FUNDOS** com parte do Lote 38, onde mede 10,00m., devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2709**; avaliados no total de **R\$-410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais); **3.1.2.- DOIS IMÓVEIS RURAIS** a seguir descritos: o **(1º:) IMÓVEL RURAL** com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matrícula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); **(2º:) TERRENO RURAL** com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de **7.599,02m.**, situado no município e Comarca de

Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no R-5 da Matrícula **17.372** do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA; avaliado em **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **3.1.3. UM (1) IMÓVEL URBANO** situado na **RUA DO VIVEIRO**, nº 726, **BAIRRO UNIÃO**, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a **2.580m²**, contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m. lateral direita com 86m. e lateral esquerda com 86m., adquirido por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** através de contrato particular de **COMPRA E VENDA** de imóvel urbano, firmado com **DORALICE SOUZA COELHO** e seu marido **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº 113.237-SSP/PA e CPF/MF nº 678.059.652-34, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº 0619564-SSP/PA e CPF/MF nº 064.670.402-87, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA., avaliado em **R\$-220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). **3.1.4. - IMÓVEL URBANO** constituído como **LOTE 23-A**, da **QUADRA 167**, parte da **CHÁCARA 23**, **QUADRA 167**, localizado na **"ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA**, do **BAIRRO PRIMAVERA**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Estrada de Acesso à Ferrovia, onde mede 20,00 metros; **LATERAL DIREITA** com a Chácara 23, onde mede 45,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** com a Chácara 23, onde mede 45,00 metros; e **FUNDOS** com a Chácara 23, onde mede 20,00 metros, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2919**., avaliado em **R\$330.000,00** (trezentos e trinta mil reais); **3.1.5: IMÓVEL URBANO**: constituído pelos **LOTES 19 e 20**, situados na **RUA D**, do **BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de **540,00m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua D, onde mede 18,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 18, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA**, com o Lote 21, onde mede 30,00; e **FUNDOS** com os Lotes 03 e 04 da Rua C, onde mede, 18,00 metros, devidamente registrada no R-7 da matrícula nº: **0767**, avaliado em **R\$200.000,00**; **3.1.6: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 07** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua N, onde mede 09,30 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 08, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 06, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 25 e 26 da Rua o, onde mede 10,10 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4128**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.7: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 08** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²**(duzentos e noventa e um metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua N, onde mede 09,30 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 09, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 07, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 26 e 27 da Rua o, onde mede 10,10 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4129**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.8: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 25** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 24, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 26, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 07 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4130**, avaliado em **R\$76.000,00**; **3.1.9: IMÓVEL URBANO**: **50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 26** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 25,

onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 27, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 07 e 08 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4131, avaliado em R\$76.000,00**; 4. - **IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 27 da QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²**(duzentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Rua O, onde mede 09,00 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 26, onde mede 30,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 28, onde mede 30,00 metros; **FUNDOS** com os Lotes 08 e 09 da Rua N, onde mede 09,00 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4132, avaliado em R\$76.000,00**; 4.1.1.- **IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 89 da QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **293,81m²**(duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Avenida 14 de Maio, onde mede 09,14 metros; **LATERAL DIREITA** com a Rua 7 de Setembro, onde mede 28,14 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 91, onde mede 29,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 92 da Avenida Amazonas, onde mede 10,50 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3377, avaliado em R\$50.000,00**; 4.1.2.- **IMÓVEL URBANO: 50%**(cinquenta por cento), do **LOTE 91 da QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **316,10m²**(trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** para a Avenida 14 de Maio, onde mede 10,80 metros; **LATERAL DIREITA** com o Lote 89, onde mede 29,00 metros; **LATERAL ESQUERDA** do Lote 93, onde mede 29,00 metros; **FUNDOS** com o Lote 94 da Avenida Amazonas, onde mede 11,00 metros, devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3378, avaliado em R\$50.000,00**; 5. - **DOS BENS MOVEIS**: (1º) Não há bens móveis a serem avaliados; (2º) Não há valor em dinheiro em conta bancária do falecido. Para efeito fiscais, as partes atribuem aos imóveis o VALOR TOTAL DE **R\$-2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais); 6.- **DOS DÉBITOS**: O inventariante declara que não existem débitos a serem pagos pelo espólio; 7.- **DAS OBRIGAÇÕES**: O inventariante declara que não existem obrigações a serem satisfeitas pelo espólio. 8.- **DA PARTILHA**: - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em **R\$-2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), referente aos imóveis acima já citados, que será partilhado da seguinte forma: 8.1.- **À VIUVA MEEIRA** cabe a metade (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento) do remanescente dos **IMÓVEIS URBANOS** a seguir descritos: (a). **PORTE DO LOTE 36**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, no **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2707**; (b). **PORTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2708**; (c). **PORTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº **2709**; d) a metade (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento), de dois **IMÓVEIS RURAIS** - sendo o 1º) com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matrícula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); e o; 2º) com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um

perímetro de 7.599,02m., situado no município e Comarca de Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no R-5 da Matrícula 17.372 do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA; e) - a metade (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento) do remanescente do IMÓVEL URBANO situado na RUA DO VIVEIRO, nº 726, BAIRRO UNIÃO, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a 2.580m², contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m. lateral direita com 86m. e lateral esquerda com 86m, adquirido por JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO através de contrato particular de COMPRA E VENDA de imóvel urbano, firmado com DORALICE SOUZA COELHO e seu marido ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº 113.237-SSP/PA e CPF/MF nº 678.059.652-34, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº 0619564-SSP/PA e CPF/MF nº 064.670.402-87, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA., f) - a metade (1/2) do total e mais 50% (cinquenta por cento) do remanescente do IMÓVEL URBANO constituído como LOTE 23-A, da QUADRA 167, parte da CHÁCARA 23, QUADRA 167, localizado na "ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA, do BAIRRO PRIMAVERA, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 2919; g) a metade (1/2) do total e mais 50% dos seguintes imóveis: LOTES 19 e 20, situados na RUA D, do BAIRRO CIDADE NOVA, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no R-7 da matrícula nº: 0767; h) - a metade (1/2) do total e mais 50% dos seguintes imóveis: IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento), do LOTE 07 da QUADRA 86, situado na RUA N, do BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 291,00m² (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 4128; i) - a metade (1/2) do total e mais 50% do IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 08 da QUADRA 86, situado na RUA N, do BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 291,00m² (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 4129; j) - a metade (1/2) do total e mais 50% do IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 25 da QUADRA 86, situado na RUA O, do BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 4130; l) - a metade (1/2) do total e mais 50% do IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 26 da QUADRA 86, situado na RUA O, do BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 4131; m) - a metade (1/2) do total e mais 50% do IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 27 da QUADRA 86, situado na RUA O, do BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 4132; n) a metade (1/2) do total e mais 50% IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 89 da QUADRA 19, situado na AVENIDA 14 DE MAIO, do BAIRRO RIO VERDE, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 293,81m² (duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 3377; - n) a metade (1/2) do total e mais 50% IMÓVEL URBANO: designado de LOTE 91 da QUADRA 19, situado na AVENIDA 14 DE MAIO, do BAIRRO RIO VERDE, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de 316,10m² (trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: 3378; - 8.2. - DOS FILHOS: - Aos 3 (três) filhos e herdeiros acima já qualificados, cabe, a cada um, o quinhão a seguir: - 1/3 (um terço) da metade dos IMÓVEIS URBANOS representados pelas seguintes áreas: a) PARTE DO LOTE 36, localizado na RUA 14, da QUADRA 62, no BAIRRO UNIÃO, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral

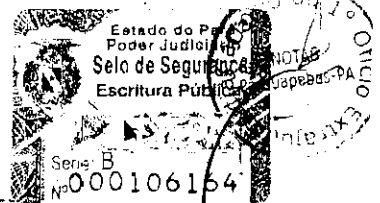
de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 2707; - **b) PARTE DO LOTE 37**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 2708; - **c) PARTE DO LOTE 38**, localizado na **RUA 14**, da **QUADRA 62**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **194,27m²** (cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 2709; - **d): - 1/3 (um terço)** da metade do remanescente de **DOIS IMÓVEIS RURAIS** a seguir descritos: - sendo o **1º)** com área de **1.163.3262ha.** (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) localizada no município de Marabá/PA., destinada à indústria agropecuária, com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-20** da Matrícula nº **10.588**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA., avaliado em **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais); e o; **2º)** com área de **193,9304ha.** (cento e noventa e três hectares, noventa e três ares e quatro centiares), envolvendo um perímetro de **7.599,02m.**, situado no município e Comarca de Marabá/PA., com os limites, confrontações, características e coordenadas geográficas constantes no **R-5** da Matrícula **17.372** do Cartório de Registro Geral e Imóveis Silvino Santos da Comarca de Marabá-PA; **e):- (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO** situado na **RUA DO VIVEIRO**, nº **726**, **BAIRRO UNIÃO**, cidade de Canaã dos Carajás/PA., com área correspondente a **2.580m²**, contendo uma casa residencial, confeccionada em madeira e um condomínio com 12 apartamentos, todos construídos com banheiro interno, com frente que mede 30m. lateral direita com 86m. e lateral esquerda com 86m, adquirido por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO** através de contrato particular de **COMPRA E VENDA** de imóvel urbano, firmado com **DORALICE SOUZA COELHO** e seu marido **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Cédula de Identidade RG-nº **113.237-SSP/PA** e CPF/MF nº **678.059.652-34**, e ele portador da Cédula de Identidade RG-nº **0619564-SSP/PA** e CPF/MF nº **064.670.402-87**, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA; **f):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO** constituído como **LOTE 23-A**, da **QUADRA 167**, parte da **CHÁCARA 23**, **QUADRA 167**, localizado na **"ESTRADA DE ACESSO À FERROVIA**, do **BAIRRO PRIMAVERA**, nesta cidade de Parauapebas/PA., com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 2919; **g): 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTES 19 e 20**, situados na **RUA D**, do **BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área total de **540,00m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-7** da matrícula nº: **0767** - **h) 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 07** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²** (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4128**; **i):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 08** da **QUADRA 86**, situado na **RUA N**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **291,00m²** (duzentos e noventa e um metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4129**; **j):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 25** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4130**; **l):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 26** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada no **R-1** da matrícula nº: **4131**; **m):- 1/3 (um terço)** da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 27** da **QUADRA 86**, situado na **RUA O**, do **BAIRRO UNIÃO**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **270,00m²** (duzentos e setenta

metros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **4132**; n) 1/3 (um terço) da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 89** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA/ com área de **293,81m²**(duzentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3377**; o) 1/3 (um terço) da metade do **IMÓVEL URBANO**: designado de **LOTE 91** da **QUADRA 19**, situado na **AVENIDA 14 DE MAIO**, do **BAIRRO RIO VERDE**, nesta cidade de Parauapebas-PA, com área de **316,10m²**(trezentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada no R-1 da matrícula nº: **3378**; 9- **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**: Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 9.1.- Certidão negativa de tributos municipais de todos os imóveis aqui partilhados. 9.2.- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal. 9.3. As partes declaram que os imóveis ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito. 9.4.: não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados. 9.5.: não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor. 10.- **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO**: Pelo Dr. **LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO**, me foi dito que, na qualidade de advogado da meeira e dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; 11. - **DO ITCMD** (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) – pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará, conforme decisão nº 19201173005223, e a respectiva guia do imposto no valor de **R\$50.699,43**(cinquenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), recolhido no dia 14/12/2011 no Banco Bradesco S/A, que fica arquivada nestas notas; 12 - **DECLARAÇÕES FINAIS**: As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e lida sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Sendo emitida a DOI - Declaração de Operação Imobiliária. Assim convençionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo lida e achada conforme, foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinam. Eu, Rosângela Mª Paula Sampaio - **Escrevente Autorizada**, a li, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos R\$1.183,50+R\$10,00 = R\$1.193,50. Assinaram esta escritura: **CLEUZA ALVES DE CARVALHO** - Viuva Meeira, **JOSE RINALDO ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **ROBSON ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **RENATO ALVES DE CARVALHO** - Herdeiro, **LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO** - Advogado Assistente, **ROSANGELA MARIA PAULA SAMPAIO** - Escrevente Autorizada. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial. Parauapebas, 21 de dezembro de 2011.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2011.

Em testº. da da verdade.

**ROSANGELA MARIA PAULA SAMPAIO**  
Escrevente Autorizada





Apresentado em 13/01/2012

14



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAUPEBAS - PA  
REGISTRO DE IMÓVEIS

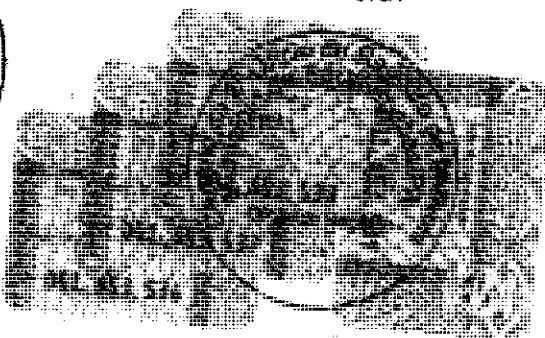
Matrícula e Registro n.º ROG/767-20-1

2101, 102/2708, 102/2709.

do livro 20 e 21

Parauapebas/PA, 12 de 01

Official



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS - PA  
REGISTRO DE IMÓVEIS

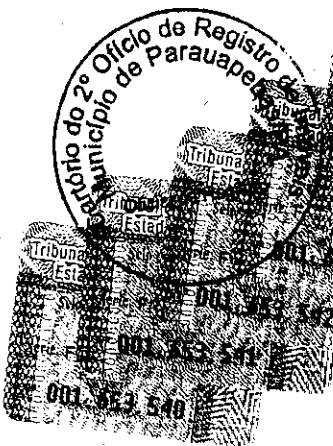
Matricula e Registro nº. 302/2917, 303/3177

às fls. 16, 17, 18, e 19 do livro

do livro 1992 de Registro Geral

Parauapebas/PA, 12 de \_\_\_\_\_ de 2014

~~Official~~





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SF/MTE          |
| 46017.004713/2013-97 |
| 10/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.825**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF: PA CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000001-9

Admitir empregado que não possua CTPS.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758` W 049°58.377`), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem

grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador contratou empregados para a atividade de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem que alguns deles possuísem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, CTPS 4715 Série 200/PA, 2- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, CTPS 4713, série 200/PA, e 3- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, CTPS 4714, série 200/PA. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento, tendo sido admitidos sem possuírem as suas respectivas CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. As CTPS desses empregados somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 13/09/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização móvel. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

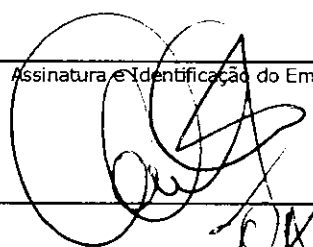
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho; entrevista com os trabalhadores e com o empregador; emissão de Carteiras de Trabalho para os empregados citados no histórico efetuada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em 13.09.2013.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                          |                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                  |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013. <b>Hora:</b> 12 h 45 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                                                    |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 8090BA07FC034506E9B94D5ECT6DB622

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 354562.

Marcos Antônio Peres  
Assessor Fiscal do Trabalho  
Mat. 110-4137 CIF: 02.135-0

MARABÁ/PA 7677  
MARCEL CHAVES LIMA



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/ATE         |
| 46017.004714/2013-31 |
| 10/12/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.841**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CPF:** 35456-2

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado



pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEEM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria constatamos empregados laborando no roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem possuir as anotações do contrato de trabalho devidamente registradas em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- Manoel Carlos Barbosa, trabalhador rural, admitido em 03.02.2013, portador da CTPS n. 82.292, série 016-MA, emitida em 15.07.1999, registrada apenas no dia 14.09.2013; 2- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, portador da CTPS n. 57.929, série 070-PA, emitida em 18.02.2013, registrada apenas no dia 14.09.2013, 3- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, portador da CTPS n. 4.521.301, série 003-O/GO, emitida em 09.06.2010, e registrada apenas no dia 14.09.2013, 4- Raimundo Sena da Silva, vaqueiro, admitido em 20.03.2013, e 5- Antônio Lima dos Santos (Pimba), trabalhador em serviços gerais, admitido em 10.09.2013, pelo que foi lavrado o presente auto de infração. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento rural, sem que as suas respectivas CTPS estivessem com o contrato de trabalho anotado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os

acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despedido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

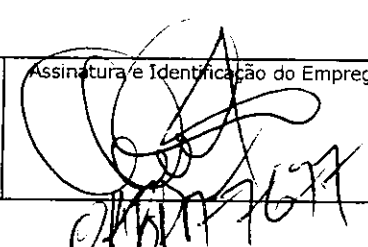
Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho; entrevista com os trabalhadores e com o empregador; Carteiras de Trabalho dos obreiros anotadas somente no curso da ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 29/09/2013. <b>Hora:</b> 12 h 53 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13. | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                                                    |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 7F46542846D36AE814508333075A119C

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

Morero Aurélio Peres  
Superintendente Regional do Trabalho  
12.1174107 - CIF 02135-0

210  
4



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTF         |
| 46017.004715/2013-86 |
| 10/2013              |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.850**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35456-2  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria constatamos os seguintes empregados laborando no roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária): 1- Manoel Carlos Barros, empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013, 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores e com o gerente da fazenda, o Sr. Maurício, que apenas os valores pagos ao encarregado do grupo, o Sr. Manoel Carlos Barros, era acompanhado do necessário recibo de pagamento. Os demais obreiros receberam valores pelo trabalho realizado na fazenda sem um recibo, datado e assinado por eles, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador. Como exemplo, citamos o trabalhador rural João Vieira da Silva, com contrato de trabalho de 94 dias, e que recebeu R\$ 500,00 em dinheiro durante o período de seu pacto laboral sem nunca ter assinado qualquer comprovante de pagamento. Na mesma situação encontra-se o Sr. Joseildo Trindade Nunes, roçador de juquira, laborando durante 43 dias na fazenda e que recebeu R\$ 550,00 em dinheiro, sem qualquer formalização do recibo. Outro trabalhador que nunca havia assinado recibo de pagamento foi o Sr. Marcos Ferreira Costa, admitido em 10.08.2013, e que recebeu a quantia de R\$ 510,00, sem qualquer formalidade. Registra-se que,

na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários. Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. Mauricio, confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento. Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto, não apresentou os recibos de pagamento de salários. Os trabalhadores prejudicados são, a título de exemplo: 1- João Vieira da Silva (Santa Inês), 2- Joseildo Trindade Nunes (Neginho), 3- Osvaldo Alves de Sousa, 4- Marcos Ferreira Costa. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

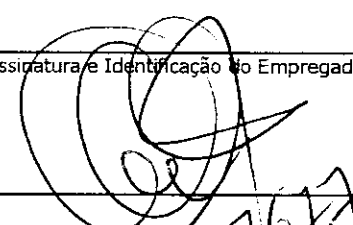
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e o empregador, e não apresentação de recibos de pagamento salariais, datados e assinados pelos obreiros.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> 12 h 50 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19/09/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: EFF25F0074E050E557E50CA2824208B

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

Marcos Pereira  
Assessor Fiscal do Trabalho  
Mst. 1174167 CIF: 02.135-0

214  
4



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SITARTE         |
| 46017.004716/2013-21 |
| 10 - 2013            |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.772.990**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35456-2

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758` W 049°58.377`), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. A fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEB e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos seis trabalhadores em atividade de roço de pasto de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos, em arame estendido no seu interior como um varal, em prateleiras rústicas totalmente abertas de madeira, em suas próprias redes estendidas ou simplesmente no chão dentro de mochilas, mesmo chão onde ficavam ferramentas de trabalho, produtos de limpeza e alimentos como cebolas, ovos, arroz, farinha e óleo. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do

trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                               |                         |                           |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                               | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> 12 h 35 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13. | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/ITE         |
| 46017.004717/2013-75 |
| 10/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.007**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35456-2

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, ao deixar de disponibilizar camas ou redes aos seis trabalhadores em atividade de roço de pasto alojados na fazenda. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Aos trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que os referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas. Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando o trabalhador, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com os ônus e riscos da exploração da atividade econômica, não sendo lícitos que ele os transfira a seus empregados. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

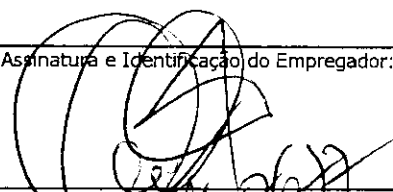
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                         |                                                                  |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 19/09/2013. <b>Hora:</b> 12:30 min.                 |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19/09/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 31FF46B7367FDA8BDF1F5169C2BEDB06

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
Marabá/PA

22-  
18





## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004718/2013-10 |
| SIIC/2013            |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.031**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35456-2

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem

grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalação sanitária aos seis trabalhadores em atividade de roço de pasto que permaneciam alojados no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. No alojamento ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31). Em razão disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho, utilizando-se de folhas da vegetação ou pedaços de pau para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico. A ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que os obrigava a, tal como os animais, utilizarem-se do mato para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda colocava a saúde desses obreiros em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, os trabalhadores ficavam expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos, bem como a possibilidade de desenvolvimento de dermatites de contato ao utilizarem-se de folhas e pedaços de pau para tentativa de higienização. Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Vê-se que os empregados em sala

estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Além disso, para tomar banho, lavar roupa e louça, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de um córrego próximo. A água do córrego, no momento da inspeção, apresentava-se turva, com forte coloração marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso ao curso d'água, tendo sido avistados animais caminhando sobre o córrego e suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm). Para lavarem as roupas, os obreiros utilizavam-se de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira no córrego. Parte da água deste córrego era desviada com um balde colocado deitado no seu leito acoplado a uma mangueira, descendo por força da gravidade até uma área um pouco mais próxima do barraco, onde estava, ao ar livre, um tambor aberto para armazenamento e uma mesa de madeira, onde era lavada a louça. Para banharem-se, os roçadores ou simplesmente entravam diretamente no córrego ou utilizavam-se de uma estrutura improvisada montada perto do tambor e da mesa de madeira para servir como uma espécie de cabine, na tentativa de manter um mínimo de resguardo no momento do banho. Ocorre que esta estrutura, erguida sobre o chão de terra in natura, era fechada em apenas três laterais - cujas paredes eram feitas de galhos compridos de madeira e de palha -, sendo um dos lados, portanto, totalmente aberto, sem porta, e não dispunha de nenhum tipo de cobertura. Aumentando a precariedade da cabine, uma das laterais, no momento da inspeção, havia desabado, de modo que ela se mostrava ineficaz para o objetivo de garantir privacidade ou mesmo proteção contra intempéries e ataques de animais. Para se banharem neste local os trabalhadores precisavam transportar água em recipientes recortados de embalagem reaproveitada de óleo diesel, jogando-a sobre o corpo. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 19/09/2015 Hora: 12 h 25 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA  
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 83C8028FAB500C512C72F990BB9666C5



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004719/2013-64 |
| 22/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.040**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131388-6

Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado



pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e o preposto da fazenda, verificou-se que o empregador, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto que permaneciam alojados na fazenda. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de "brasilit", de toda sorte inidôneos para assegurar a sua vedação. A água no interior do buraco estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona plástica azul cortada em forma de bacia, sem tampa, e consumida morna, durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no barraco. Os obreiros relataram que a água

tinha gosto ruim, e que frequentemente tinham dores de barriga, fato que atribuíam à má qualidade da água. Informaram ainda que a água consumida nas frentes de trabalho era igualmente obtida deste buraco e transportada em garrafas térmicas por eles adquiridas às suas expensas. Note-se que as atividades realizadas por esses trabalhadores demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, eram realizadas a céu aberto, no meio dos pastos, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores, a qual só pode ser obtida de modo satisfatório mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista de todo o exposto, não ocorria. Ressalte-se que o empregador, por seu preposto, Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 12-09-2013, a apresentar laudo de potabilidade da água consumida na fazenda. Contudo, referido laudo não foi exibido. Ausente o teste da água, não há como se conhecer acerca de sua qualidade ou potabilidade, o que, associado a todo o contexto de falta de higiene verificado tanto na fonte quanto no armazenamento e consumo da água, expõe os trabalhadores a risco de contaminação e desenvolvimento de doenças causadas por parasitas e por insetos que proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

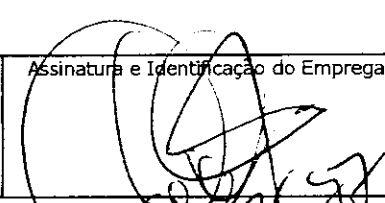
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador; não apresentação de laudo de potabilidade da água.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                        |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 11/09/2013 | <b>Hora:</b> 13 h 00 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: ADCBD248E69546D676CF2A154886E1F1

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

*Manoel Carlos Barros*

*Manoel Carlos Barros*

231  
H



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.058**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/ITE         |
| 46017.004720/2013-99 |
| 20/09/2013           |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131344-4

Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. A fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em inspeção na fazenda, bem como através de entrevistas com os empregados e com o empregador, foi constatado que este deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos a seis trabalhadores em atividade de roço de pasto que permaneciam alojados no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora n.º 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodo ou entre esse local e o lado externo do barraco. Diante disso, os trabalhadores improvisaram uma estrutura erigida sobre quatro pilares de madeira, com cobertura de palha, sem paredes, no chão de terra in natura, que foi colocada encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, à esquerda dos degraus de acesso para o interior da edificação. Os alimentos eram preparados em regime de revezamento pelos próprios trabalhadores do roço, sendo manipulados em uma pequena mesa improvisada com tábuas de madeira e cozidos em um fogão à lenha feito com tijolo e chapas de ferro. Não havia local para o armazenamento dos alimentos, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, encontrados pela equipe de fiscalização no piso juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004721/2013-33 |
| 23/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.066**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem



grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em inspeção na fazenda, bem como através de entrevistas com os empregados e com preposto do empregador, foi constatado que este último deixou de disponibilizar a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Esses trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de "brasilit" e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. Edivaldo da Costa Silva. Como no barraco não havia mesas nem cadeiras, mas apenas alguns bancos improvisados de madeira, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos de madeira, em galões de óleo ou sobre tijolos, segurando nas mãos os pratos de comida. Inexistia ainda depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com

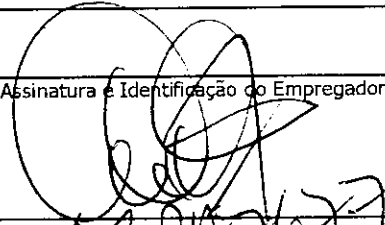
redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

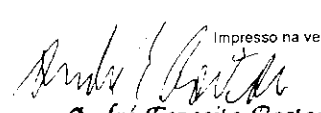
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                        |                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013. <b>Hora:</b> 13 h 05 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19/9/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                                                    |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: AB491963E254058E751B1F59B4BF5766

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

  
**André Esposito Roston**  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF 354339 - Matrícula 1802360

133  
X



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego, e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004722/2013-88 |
| 25/06/2013           |
|                      |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.082**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF: PA CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758` W 049°58.377`), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul

Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, CAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e preposto do empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos seis trabalhadores que laboravam na atividade de roço de pasto. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuísem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísem recipiente para coleta de lixo. Contudo, nas frentes de trabalho - localizadas no interior dos diversos pastos destinados à criação de gado (a fazenda possui cerca de 280 alqueires) - inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Também não havia papel higiênico, de modo que obreiros precisavam se utilizar de folhas ou pedaços de pau para se limpar após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, anda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua

dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

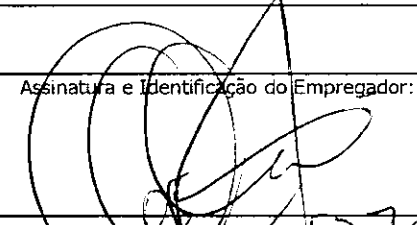
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                        |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> 13 h 13 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Cód. Autenticação: 909946C8F36B01F1A43B3DD3FA13DF9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 354562.

  
André Espósito Robson  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CPF 35444.9 - Mat. 1803668

242  
W



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004723/2013-22 |
| 21/09/2013           |
|                      |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.104**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se que este último deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto contra intempéries durante as refeições, em descumprimento ao item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho - localizadas no interior dos pastos onde ocorria o serviço de roço - a céu aberto, sentados no chão. Conforme informado pelos trabalhadores, a comida preparada no barraco era transportada toda misturada em um saco plástico - saco este encontrado pela fiscalização no local de alojamento. No momento da refeição, outro saco plástico era esticado sobre o chão, e sobre ele era despejada a comida transportada no primeiro. Os obreiros utilizavam colheres para comer coletivamente diretamente no saco plástico, sem uso de pratos. Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Citamos como

empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

**Local:** Marabá/PA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 19/09/2014. Hora: 13 h 15 min.

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA  
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9E0ACDF4429A7124498C07577409BC5F

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

André Esposito Roston  
Auditor Fiscal de Trabalho  
CIF 35444-0 - Matr 1803668



# Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004724/2013-77 |
| 10/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.121**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEEM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter seis trabalhadores em atividade de roço de pasto a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, e com o preposto do empregador, Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, que admitiu a inexistência dos exames, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador, na pessoa do Sr. Maurício, na data de 12-09-2013. No desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos: de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries); de ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; de acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facões e foices; de acidentes com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas) que circulava nos pastos onde era realizada a atividade de roço; de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso); sem que tivessem sido submetidos a qualquer avaliação prévia de sua saúde. O início de atividades laborais, especialmente aquelas que envolvem esforço físico

acentuado, como no caso em tela, sem a prévia submissão do trabalhador a exame médico admissional, o expõe a riscos, pois não é possível o diagnóstico precoce de doenças que podem ser agravadas (no caso de serem previamente existentes) ou desencadeadas pelo tipo de trabalho a ser desenvolvido, ou ainda a detecção de condições de ausência de higidez física que simplesmente tornem o obreiro inapto para aquele tipo de serviço. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

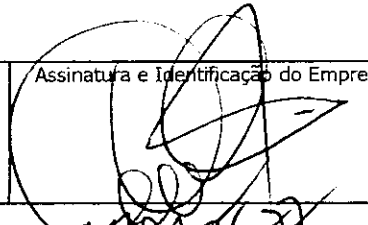
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador; não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados por meio da notificação entregue ao empregador na data de 12-09-2013.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

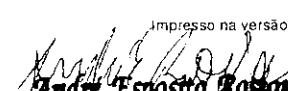
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 18/09/2013 | <b>Hora:</b> 13 h 18 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.09.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 9E404CF59A4A89B60AC3CCA948FDA47

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

  
André Esposto Robson  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF 35444-9 - Mat. 1803688

150  
10





## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

251  
H



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004725/2013-11 |
| 2013                 |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.139**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto em conformidade com os riscos existentes na atividade. Da análise da atividade desempenhada, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, e contra lesões provocadas por ferramentas; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante. No entanto, o empregador supraidentificado não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados. Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita (o caráter fraudulento deste sistema, e a condição de empregados da fazenda de todos os trabalhadores ativados no roço de pasto, foram analiticamente demonstrados em auto de infração lavrado na presente ação fiscal por ofensa ao art. 41, caput, da CLT). Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho. Como o Sr. Manoel

contava com o dinheiro de cada empreita de roço - cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Além disso, dispunham apenas de botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas ou adquiridas pelo Sr. Manoel no Supermercado Sul Carajás, mediante posterior desconto do valor a ser pago pela produção. Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros. A ausência dos EPI expõe os trabalhadores a consequências muito mais gravosas a sua higidez física e saúde ante a incidência dos riscos acima mencionados. Mesmo depois de prestadas estas informações pelo preposto do empregador e pelos trabalhadores, apenas por excesso de zelo, ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar eventuais notas de compras dos EPI necessários e adequados às atividades desempenhadas e recibos de entrega destes aos seis empregados, conforme Notificação para Apresentação de Documentos recebida pelo Sr. Maurício na data de 12-09-2013. No entanto, nenhum destes documentos foi exibido à fiscalização. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

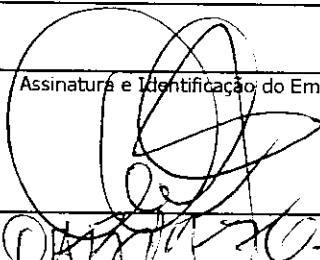
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador; não apresentação de recibo de compra ou de ficha de entrega de EPI.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                      |                                                                                                                                                         |                  |                 |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| Local: Marabá/PA     |                                                                                                                                                         | Data: 18.09.2013 | Hora: 13h21min. |
| Data de Recebimento: | Assinatura e Identificação do Empregador:                                                                                                               |                  |                 |
| 18.09.13             | <br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                  |                 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 39F086FCECC7535A517E76A5A6C845B9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

André Espósito Roston  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF 35444-8 - Matr. 1803666

254  
R



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SITANTE         |
| 46017.004726/2013-66 |
| 10/09/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.546**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado

pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria constatamos que 8 empregados laboraram sem o recebimento de seus salários dentro do prazo legal. São eles: 1- Manoel Carlos Barros, encarregado e trabalhador rural, admitido em 03.02.2013, 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- Joseildo Trindade Nunes (Neginho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, 7 - Antonio Carlos Carvalho da Silva, vaqueiro, admitido em junho/2011, 8 - Raimundo Sena da Silva, vaqueiro, admitido em 20.03.2013. Os referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro no livro próprio (um deles estava registrado mas com data de admissão errada), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. O Sr. Manoel, encarregado do serviço do roço e também trabalhador rural, de fevereiro até setembro/2013 recebeu a quantia total de R\$ 2.500,00 sem qualquer periodicidade. Não havia a preocupação de quitar os salários dentro do prazo estipulado na CLT. E mais, considerando que o salário mínimo nacional é de R\$ 678,00 ao mês, é fácil constatar que os salários do Sr. Manoel não foram pagos na integralidade ao longo do ano de 2.013. Foram 7 meses e 10 dias de trabalho. Considerando o total dos valores recebidos por este trabalhador no período, chega-se a conclusão que ele recebeu uma média de R\$ 357,14 por mês (2.500,00/7). Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da 'empreita' e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre uma tarefa e outra. O Sr. João Vieira, conhecido como Santa Inês, trabalhou por 94 dias na propriedade rural



fiscalizada e, no entanto, só havia recebido a quantia total de R\$ 500,00, o que daria uma média mensal de R\$ 166,66 (500,00/3). Havia débito salarial com os demais trabalhadores do roço, em função do não pagamento dos salários integrais no prazo devido. Na ação fiscal, o gerente da fazenda, Sr. Mauricio, reconheceu o vínculo dos obreiros efetuando o pagamento das diferenças salariais. Além do Manoel e João, os demais trabalhadores também receberam suas diferenças salariais na presença do GEFM, no ato das rescisões dos contratos de trabalho. Joseildo laborou 43 dias tendo recebido a quantia de R\$ 550,00. Edvaldo, que começou a trabalhar no último dia de agosto/2013, ainda não havia recebido qualquer valor da fazenda. O Sr. Osvaldo, que roçou o mato por 28 dias somente havia recebido 270,00 pelos serviços prestados. Por fim, o Marcos, que laborou 34 dias, recebeu R\$ 510,00. Ressalta-se que, com exceção do Sr. Manoel, os pagamentos dos demais trabalhadores foram efetuados sem o necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os descontos efetuados pelo empregador. Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. Mauricio, confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento. Ademais, durante a auditoria, foi apurado que os vaqueiros não recebiam as horas extras laboradas diariamente, de segunda-feira a sábado, na proporção de uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês. Conforme confissão do próprio gerente perante o advogado representante do empregador (declarações registradas em ata de reunião), "de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o Carlos tira leite enquanto o Raimundo reúne a tropa; que o Carlos tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o Raimundo e 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, o Carlos e o Raimundo selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso". Assim, essa informação foi confirmada e reconhecida pelo empregador, dando ensejo à notificação para o pagamento das verbas salariais em atraso no dia 19.09.2013, perante a equipe fiscal, na Procuradoria do Trabalho no município de Marabá/PA. Os trabalhadores prejudicados são: 1- Manoel Carlos Barros, 2- João Vieira da Silva, 3- Joseildo Trindade Nunes, 4- Edvaldo da Costa Silva, 5- Osvaldo Alves de Sousa, 6- Marcos Ferreira Costa, 7 - Antonio Carlos Carvalho da Silva, 8 - Raimundo Sena da Silva. Destaca-se que o empregador reconheceu a infração e efetuou o pagamento do débito salarial de seis desses empregados no dia 14.09.2013, conforme termos de rescisão dos contratos de trabalho assinados perante a equipe fiscal, e comprometeu-se a pagar os valores devidos aos dois últimos obreiros no dia 19.09.2013, conforme registrado na ata de reunião ocorrida em 13.09.2013. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

**CAPITULAÇÃO:**

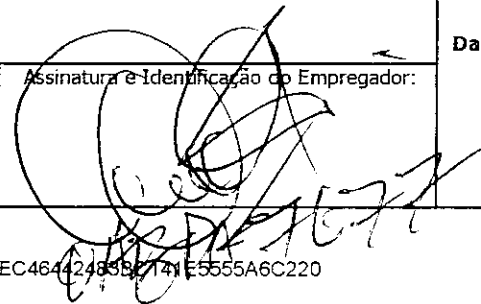
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspecção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e o gerente da fazenda, e quitação do débito salarial, conforme termos de rescisão dos contratos de trabalho perante a equipe fiscal e ata de reunião.

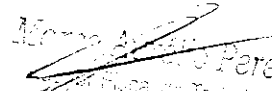
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                        |                                                                                                                                                                                                           |                         |                             |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                |                                                                                                                                                                                                           | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> ____h ____min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19.9.13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                             |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 5C7092EC4844248352741E5555A6C220

  
Manoel Antonio Peres  
Superintendente Regional do Trabalho  
MST 1174107 - CIF 02.135-0

254  
X



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.773.961**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/ATE         |
| 46017.004727/2013-19 |
| 6/09/2013            |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131202-2

Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em

condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente ferramentas para o trabalho aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto. Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita (o caráter fraudulento deste sistema, e a condição de empregados da fazenda de todos os trabalhadores ativados no roço de pasto, foram analiticamente demonstrados em auto de infração lavrado na presente ação fiscal por ofensa ao art. 41, caput, da CLT). Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho. Como o Sr. Manoel contava com o dinheiro de cada empreita de roço - cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel. Esclareça-se que o pagamento das empreitas ao Sr. Manoel era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. Tais recibos de pagamento ao Manoel foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo

Sr. Maurício. Mais especificamente, em entrevistas, os trabalhadores citaram como ferramentas adquiridas para o trabalho e descontadas foices e limas. O Sr. Maurício também mencionou expressamente o fornecimento de limas ao grupo de trabalhadores com o posterior desconto do valor a ser recebido pela empreita. Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito ferramentas para o trabalho a cada um dos obreiros. Citamos como empregados atingidos pela infração Manoel Carlos Barros, João Vieira da Silva, Joseildo Trindade Nunes, Edivaldo da Costa Silva, Osvaldo Alves de Sousa e Marcos Ferreira Costa, todos roçadores de pasto. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

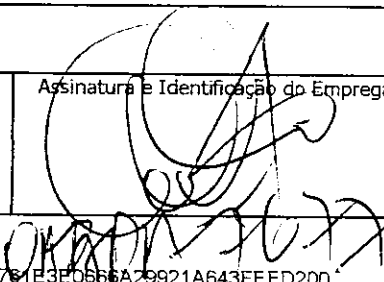
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com os empregados e o preposto do empregador.

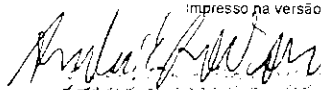
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                       |                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/13 | <b>Hora:</b> 13 h 08 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19/09/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                       |                           |

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: F8476791E3E0566A29921A643FEED200

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

  
Assinatura do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

263  
22



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: FAZENDA SUL CARAJÁS**, neste ato representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO: Manoel Chaves Lima**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.774.470**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.004728/2013-55 |
| 10/09/2013           |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35456-2

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ROBSON ALVES DE CARVALHO

**Inscrição:** CPF:634.328.111-87

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 9

**Endereço:** RUA 'O', N.º 139

**UF:** PA **CEP:** 68.515-000

**Bairro:** UNIÃO

**Município:** PARAUAPEBAS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000367-0

Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

**HISTÓRICO:**

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiunas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000 (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°51.758' W 049°58.377'), com inscrição no CEI sob o n. 51220.69737-89, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita e percorrer 6 km até rotatória com a placa "Bem-vindo a Palmares do Sul"; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com aclive de uma estrada de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita. Esclareça-se que, após o falecimento do Sr. José Moreira de Carvalho, CPF 038.945.761-20, fazendeiro proprietário do estabelecimento rural, morto em 24.11.2009, a exploração econômica da fazenda passou para o núcleo familiar composto por a) Cleusa Alves de Carvalho, CPF: 804.393.221-20, RG: 790.232 SSP/GO; b) José Rinaldo Alves de Carvalho, CPF: 354.286.861-20, RG: 1.710.426 SSP/GO; c) Robson Alves de Carvalho, CPF: 634.328.111-87, RG: 6289805 SSP/PA; e d) Renato Alves de Carvalho, CPF: 575.633.651-68, RG: 3120127 SSP/GO, respectivamente, viúva e três filhos de José Moreira de Carvalho, sendo todos domiciliados na cidade de Parauapebas/PA. Todos os quatro herdeiros possuem parte da propriedade, conforme cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Moreira de Carvalho. A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de Mauricio Moreira de Carvalho, CTPS 02.652, série 043, RG: 1292147 SSP/PA. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: "que a administração da fazenda é feita mais pelo Robson e por sua mãe, Sra. Creuza; que os outros dois irmãos, Renato Alves de Carvalho e José Rinaldo Alves de Carvalho, também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda". Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. José Rinaldo, Robson e a Sra. Cleuza participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores. O Sr. José Rinaldo, ainda, foi nomeado inventariante do espólio de José Moreira de Carvalho, e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente. A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. Manoel Chaves Lima, OAB-PA 7677, RG 4476100-SEGUP-PA, CPF 454.789.888-04, na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. Robson Alves de Carvalho. Como se vê, os quatro herdeiros constituem

grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. Robson Alves de Carvalho, em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais herdeiros. Foi encontrado no estabelecimento o total de 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares - este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo em alojamento na sede da fazenda - onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda - nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária). Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, de acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador limitava a liberdade que seus empregados contratados para a atividade de roço de pasto têm de dispor de seus salários da melhor forma que lhes aprouver. Conforme informado pelo Sr. Maurício Moreira de Carvalho, CTPS 02.652-00043, RG 1292147-SSP-PA, gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade de roço foram contratados em sistema de suposta empreita (o caráter fraudulento deste sistema, e a condição de empregados da fazenda de todos os trabalhadores ativados no roço de pasto, foram analiticamente demonstrados em auto de infração lavrado na presente ação fiscal por ofensa ao art. 41, caput, da CLT). Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. Manoel Carlos Barros, recebia do Sr. Maurício o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros - que recebiam por diária trabalhada -, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho. A comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo econômico familiar empregador (conforme informação do gerente da fazenda), mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. Maurício. O vale somente podia ser utilizado para aquisição de bens no Supermercado Sul Carajás. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. Manoel. Esclareça-se que o pagamento do serviço ao Sr. Manoel era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, no escritório, pela Sra. Ivani, onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. Os recibos de pagamento ao Manoel - relativos ao total da produção da empreita, e não ao proveito salarial para este obreiro - foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo Sr.

Maurício. Já o repasse das 'diárias' de cada obreiro era feito diretamente pelo Sr. Manoel e desacompanhado de qualquer registro documental. Ressalte-se que, no ato da contratação do serviço, uma das condições para que a suposta 'empreita' fosse passada ao trabalhador e seu grupo era que as compras do "rancho" fossem feitas exclusivamente no Supermercado Sul Carajás. O responsável pelo grupo e também roceiro, Sr. Manoel, ficou sabendo quando da contratação com o Sr. Mauricio que as compras referentes à subsistência dos obreiros deveriam ser feitas neste estabelecimento da família empregadora e que os adiantamentos seriam descontados ao final do serviço, pela própria funcionária do supermercado, a Sra. Ivani. Observa-se que existia um sistema que impedia aos obreiros de dispor de seus salários da melhor forma que quisessem. Esse círculo de compras antecipadas para subsistência, trabalho, pagamento do serviço em bloco após os descontos no supermercado, novas compras, novo trabalho e novos descontos e pagamento, fazia com que os trabalhadores não pudessem dispor de todo o valor que lhes era devido a título de salário, já que não tinham liberdade de escolher o estabelecimento e os alimentos que quisessem pelo preço ou qualidade, ante a obrigatoriedade de consumo no Supermercado Sul Carajás. A intangibilidade do salário foi a forma encontrada pelo legislador para preservar a sua finalidade alimentar. Avulta a preocupação com a essencialidade do salário, destinado à satisfação das necessidades básicas e inadiáveis do empregado e de sua família. Daí, todo o sistema de proteção legal. A Convenção Internacional N. 95 da OIT- Organização Internacional do Trabalho, denominada 'Convenção para a Proteção do Salário, de 1949', ratificada pelo Brasil com promulgação pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57, com vigência nacional desde 25 de abril de 1958, adotou em seus artigos proposições relativas à proteção do salário. Em seus artigos 6.º e 7.º afirma: "Art. 6 - Fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier". "Art. 7 - 1. Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimentos, nenhuma pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços. 2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam fornecidas a preços justos e razoáveis, ou que as obras ou serviços estabelecidos pelo empregador não sejam explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores." Também na legislação pátria, o art. 462 proíbe qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Não é o caso em questão. O empregador não só realizava descontos indevidos nos salários dos obreiros - decorrentes, por exemplo, de ferramentas e equipamentos utilizados PARA O TRABALHO comprados em seu supermercado -, infrações objeto de autuações específicas, como vinculava a contratação dos trabalhadores para o serviço de roço em sua fazenda com a condição de que as compras sejam feitas em seu estabelecimento comercial na cidade. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 6 (seis), os seguintes trabalhadores: 1- Manoel Carlos Barros, empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013, 2- João Vieira da Silva (Santa Inês), trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- Joseildo Trindade Nunes (Neguinho), trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- Edvaldo da Costa Silva, trabalhador rural, admitido em 31.08.2013, 5- Osvaldo Alves de Sousa, trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- Marcos Ferreira Costa, trabalhador rural, admitido em 10.08.2013. Importante mencionar que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua 'O', n.º 139, bairro União, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000 (casa do Sr. Robson).

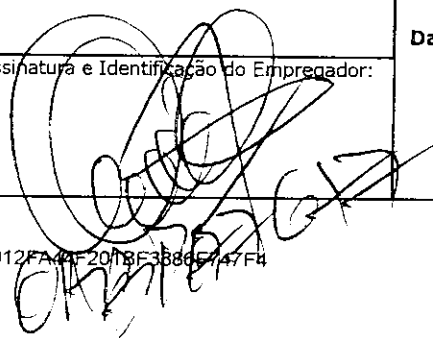
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e obrigatoriedade de trocar os vales descontando as compras somente no Supermercado Sul Carajás, recibos apresentados pelo gerente.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                                                                                             |                         |                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Local:</b> Marabá/PA                 |                                                                                                                                                                                                             | <b>Data:</b> 19/09/2013 | <b>Hora:</b> 12 h 48 min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>19/09/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA<br>CIF 354562 - Matrícula 1802360 |                         |                           |

Cód. Autenticação: 387FFEA32912FA44F201BF38865747F4

Versão: 3.9

Roberto Calmon Soares  
Assessor Especial do Trabalho  
Assessor Especial do Trabalho  
Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

263



## Escritório de Advocacia

MANOEL CHAVES LIMA

OAB/PA 7677

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FAZENDA SUL CARAJÁS, neste ao representada por um de seus proprietários em condomínio, **Sr. ROBSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente, portador da CI RG nº 6289805-SSP/PA e CPF nº 634.328.111-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "O", nº 139 – Bairro União – CEP: 68.515-000.

**OUTORGADO:** Manoel Chaves Lima, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 7.677 e CPF 454.789.888-04 e **Dr Gabriel de Lucas Braga Chaves**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.776, ambos com escritório profissional na Rua "F", nº 120, bairro Cidade Nova, nesta cidade, telefones: (094)9171-5817, 3356-1490(FAX-acip) e 3356-4040/1871(ACIP) e e-mail: acip@flexanet.com.br

**PODERES:** Para defender os direitos e interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, com as cláusulas AD JUDITIA e EXTRA, podendo propor e variar de ações, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, interpor recursos, arguir exceções, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, requerendo o que for necessário ou conveniente e assinando quaisquer papéis ou documentos; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à defesa dos interesses e direitos do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, contudo, vedado receber a primeira notificação.

**EM ESPECIAL:** representar o Outorgante junto Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração, assinar e dar baixa em contratos de trabalho e respectivas anotações e baixa em suas CTPS, bem como assinar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT e firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parauapebas-PA, 13 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**ANEXO XX**

**CD COM FOTOS, ARQUIVOS E FILMAGENS DA AÇÃO**

270  
PP